



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2827–PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE MARÇO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	4
1ª CÂMARA CÍVEL	5
2ª CÂMARA CÍVEL	6
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	7
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	8
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	9
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	9
2ª TURMA RECURSAL.....	12
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	13

PRESIDÊNCIA

Apostila

APOSTILA

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno, e considerando o requerimento da Juíza de Direito Renata do Nascimento e Silva, **resolve lotar**, a partir desta data, a servidora **Monica Maria Nunes Mendes**, Secretário do Juízo, nomeado pelo Decreto Judiciário nº 132/2010, na Comarca de 2ª Entrância de Cristalândia.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 2 dias do mês de março do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 59/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido, a partir de 1º de março de 2012, ELEN CRISTINA GUELLEN, do cargo de provimento em comissão de Secretário do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 2 dias do mês de março do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 60/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte, e

Considerando a decisão do egrégio Tribunal Pleno, na 3ª Sessão Ordinária Administrativa, do dia 1º de março de 2012;

RESOLVE:

Convocar o Juiz de Direito Nelson Coelho Filho, titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para substituir o Desembargador Daniel Negry, no período de 5 de março a 3 de abril de 2012, em razão do gozo de suas férias.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 5 dias do mês de março do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 61/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o art. 2º do Decreto Judiciário 56/2012, publicado no Diário da Justiça nº 2826 de 2 de março de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Determinar à Diretoria de Gestão de Pessoas, que indenize a servidora supracitada, da data de seu afastamento até cinco (5) meses após a data de nascimento de seu filho, inclusive férias, 13º salário e demais benefícios.”

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 5 dias do mês de março do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 113/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

Considerando o contido na Portaria nº 505/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2787, de 16 de dezembro de 2011, bem como as justificativas apresentadas pelo Magistrado;

RESOLVE:

Alterar as férias do Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, de 28/3/2012 a 26/4/2012, para usufruto no período de 25/10/2012 a 23/11/2012.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 2 dias do mês de março do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

Processo Nº 12.0.000005704-3

PORTARIA Nº 111/2012 - GAPRE/DIGER/SEEXDIGER, de 01 de março de 2012.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de

maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

CONSIDERANDO o contido no presente feito,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 55/2012/GAPRE/DIGER/SEEXDIGER, publicada no Diário da Justiça nº 2813, de 10 de fevereiro de 2012, para **onde se lê:** período de 05 a 17/02/2012, **leia-se:** período de 03 a 17/02/2012.

Parágrafo Único: Fica fixado o novo período de 09 a 23/04/2012, para usufruto das férias do aquisitivo 2010/2011.

Art. 2º Publique-se. Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 29 de fevereiro de 2012.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 03/03/2012
Diretor Geral

PORTARIA Nº 328/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 686/2012, resolve conceder ao **Dr. Ricardo Agliardi, Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352085**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento de Almas para Palmas-TO, no período de 06 a 09/03/2012, com a finalidade de participar do treinamento do E-Proc.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 1º de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 329/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 681/2012, resolve conceder à **Drª. Flávia Afini Bovo, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 130278** e aos servidores: **Saint Clair Soares, Assessor Técnico de Desembargador-Daj6, Matrícula 281348** e **Jhonne Araújo de Miranda, Motorista Efetivo, Matrícula 204861**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos à Araguaçu e Alvorada, no período de 06 a 09/03/2012, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária nas Comarcas de Araguaçu e Alvorada, em cumprimento ao disposto na Portaria nº 13/2012, que instituiu o calendário de correições para os meses de março e abril do corrente ano, acompanhados da Corregedora-Geral da Justiça, Desembargadora Ângela Prudente e da Juíza Auxiliar da Corregedoria, Drª. Flávia Afini Bovo.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 2 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 331/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 682/2012, resolve conceder aos servidores: **Eduardo Pereira Duarte, Assessor Jurídico de Desembargador-Daj9, Matrícula 283930**, **Luciana de Paula Sevilha, Assessor Jurídico de 1ª Instância-Daj5, Matrícula 352378**, **Neuzilia Rodrigues Santos, Escrivão Judicial-C15/Chefe de Serviço-Daj3, Matrícula 439** e **Nelson de Barros Simões Neto, Motorista Efetivo, Matrícula 352623**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos à Araguaçu e Alvorada, no período de 06 a 09/03/2012, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária nas Comarcas de Araguaçu e Alvorada, em cumprimento ao disposto na Portaria nº 13/2012 que instituiu o calendário de correições para os meses de março e abril do corrente ano, acompanhados da Corregedora-Geral da Justiça, Desembargadora Ângela Prudente e da Juíza Auxiliar da Corregedoria, Drª. Flávia Afini Bovo.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 2 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 332/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 683/2012, resolve conceder aos servidores: **Kellen Cleya dos Santos Madalena**

Stakoviak, Técnico Judiciário de 1ª Instância-B6/- Assistente Gabinete de Desembargador, Matrícula 243162, **Vinicius Rodrigues de Sousa, Analista Judiciário/Assessor Jurídico de Desembargador, Matrícula 209356**, **Cláudio de Souza Rabelo, Técnico Judiciário de 2ª Instância-S621, Matrícula 167245** e **Francisco Carneiro da Silva, Motorista Efetivo, Matrícula 158148**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos à Araguaçu, Alvorada, Sandolândia e Talismã, no período de 06 a 09/03/2012, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária nas Comarcas de Araguaçu e Alvorada e nas serventias extrajudiciais dos distritos judiciários de Sandolândia e Talismã, em cumprimento ao disposto na Portaria nº 13/2012 que instituiu o calendário de correições para os meses de março e abril do corrente ano, acompanhados da Corregedora-Geral da Justiça, Desembargadora Ângela Prudente e da Juíza Auxiliar da Corregedoria, Drª. Flávia Afini Bovo.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 2 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 333/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 684/2012, resolve conceder aos servidores: **Robson Andrade Venceslau, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352785** e **Lotário Luis Becker, Motorista Efetivo, Matrícula 352928**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Paraíso do Tocantins, no dia 23/02/2012, com a finalidade de realizar serviços de manutenção e troca de equipamentos de Informática na comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 2 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 334/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 685/2012, resolve conceder aos servidores: **Robson Andrade Venceslau, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352785** e **Valdivone Dias da Silva, Motorista Efetivo, Matrícula 352664**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Paraíso do TO, no dia 01/03/2012, com a finalidade de realizar serviços de manutenção e troca de equipamentos de informática na Comarca daquela localidade.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 2 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 335/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 689/2012, resolve conceder aos servidores: **Luciano dos Santos Ramiro, Assistente de Suporte Técnico-Daj4, Matrícula 352178**, **Weverton José Farnça de Moraes, Motorista Efetivo, Matrícula 152558** e **João Zaccariotti Walcacer, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância-S212, Matrícula 227354**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos à Gurupi, no período de 05 a 09/03/2012, com a finalidade de fazer instalação de novos pontos de Rede e novos equipamentos no CEPEMA, além de manutenção nos computadores daquela Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 2 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 336/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 690/2012, resolve conceder ao servidor **Juarez dos Santos Brandão, Técnico Judiciário de 2ª Instância-A1, Matrícula 352638**, o pagamento de 8,50 (oito e meia) diárias, por seu deslocamento à Axixá, Wanderlandia e Goiatins, no período de 04 a 12/03/2012, com a finalidade de realizar a entrega de materiais de informática para instalação do sistema do E-proc.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 2 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 337/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 691/2012, resolve conceder à servidora **Jaiuma Pereira da Silva Nunes, Matrícula 352717**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Pedro Afonso-TO, no dia 01/03/2012, com a finalidade de deslocamento da Comarca de Itacajá para a Comarca de Pedro Afonso, levando processos para despacho do Juiz de Direito, Dr. Milton Lamenha de Siqueira.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 2 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 338/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 692/2012, resolve conceder ao **Dr. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352377**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento de Taguatinga/TO para Aurora do Tocantins/TO, no dia 05/03/2012, com a finalidade de realizar Audiências e Despachos.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 52,20 (cinquenta e dois reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 2 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 339/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 693/2012, resolve conceder à servidora: **Sara de Oliveira Carneiro, Assessor Jurídico de 1º Instância-Daj5, Matrícula 352409**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas, no período de 04 a 06/03/2012, com a finalidade de Participar do treinamento sobre Processo Eletrônico E-PROC.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 2 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 341/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 695/2012, resolve conceder ao **Dr. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352377**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Taguatinga/TO à Aurora do Tocantins/TO, no dia 16/03/2012, com a finalidade de realizar audiências e despachos.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 52,20 (cinquenta e dois reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 2 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 342/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 696/2012, resolve conceder ao **Dr. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352377**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu

deslocamento de Taguatinga à Aurora do Tocantins/TO, no dia 19/03/2012, com a finalidade de realizar audiências e despachos.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 52,20 (cinquenta e dois reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 2 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 343/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 697/2012, resolve conceder ao **Dr. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352377**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Taguatinga à Aurora do Tocantins/TO, no dia 21/03/2012, com a finalidade de realizar Júri.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 52,20 (cinquenta e dois reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 2 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 344/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 698/2012, resolve conceder à **Drª. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza de Direito Substituta, Matrícula 291442**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Tocantínia-TO, no dia 01/03/2012, com a finalidade de realizar audiências naquela Comarca, por força da Portaria nº 96/2012.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 81,20 (oitenta e um reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 2 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 345/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 699/2012, resolve conceder à **Drª. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza de Direito Substituta, Matrícula 291442**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Tocantínia-TO, no dia 06/03/2012, com a finalidade de realizar audiências naquela Comarca, por força da Portaria nº 96/2012.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 81,20 (oitenta e um reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 2 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 346/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 700/2012, resolve conceder à servidora **Olinda Ferreira da Silva, Escrivão Judicial-C15, Matrícula 77050**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas, no período de 06 a 09/03/2012, com a finalidade de participar do treinamento sobre o Processo Eletrônico E-PROC, com objetivo de implantação e utilização do referido Processo.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 2 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4431 (09/0079990-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: ALINE COSTA MOREIRA, AMÂNCIO TEIXEIRA CURCINO, ANDRÉ DE SOUSA, ANTÔNIO CARLOS AZEVEDO PEREIRA, ARIANA FRANCISCA DA SILVA, AVELINA ALVES BARROS, CARLÚCIO DE CARVALHO, CLÁUDIA NEVES DE SOUSA, EDINALDO BATISTA COSTA, EDIVAM BRASIL CAVALCANTE, ÉLCIO DE SOUZA MENDES, ELICIVÂNIA BARROS DE OLIVEIRA, ELIONARDO BATISTA COSTA, ELISA MELO DE OLIVEIRA, ELISÂNGELA AZEVEDO PEREIRA, ERNESTO JOAQUIM DE OLIVEIRA JÚNIOR, EUGÊNIA ARANTES FERREIRA, EVALDO GONÇALVES DA SILVA, FERNANDO SARDINHA SOARES, GERSON RODRIGUES RIBEIRO, GILSON PINHEIRO BARBOSA, HELLEN LOURRAYNE BARBOSA DOS SANTOS, JOSÉ ROBERTO MACEDO SILVA, JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA, JUAREZ PINHEIRO DE FARIAS, LEIRSON SOUSA SANTOS, LUCIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA, LUIS DE MELO GOMES, MARCELO TORRES PINHEIRO, MÁRCIA GOMES TAVEIRA, MACICLEIDE CAMPOS QUEIROZ, MÁRCIO AUGUSTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MARCIVAM MIRANDA SILVA, MARCONDES PETRINI BARRETO, MARIA DE LOURDES NÓBREGA DA CONCEIÇÃO, MARIA DO SOCORRO ALVES ANDRADE, MARIA RONILCE LIMA PÁDUA, MARTA MARIA DE SOUZA HONÓRIO, NIELSON FARIAS QUEIROZ, OSMAR RIBEIRO DE MORAIS, PAULO HENRIQUE SOARES SIQUEIRA, REGINA CELI ANDRADE SANTOS CARVALHO, REINALDO CHAVES PESSOA, ROMILSON RIBEIRO DE CARVALHO, RUITER LUIZ ANDRADE PÁDUA, SALUSTIANO LUCAS MARQUEZ LEMES, SEBASTIÃO ALBUQUERQUE CORDEIRO, SIDNEY DOURADO CAMPOS, SIMONE RODRIGUES DE OLIVEIRA, SOLANGE MARIA RIBEIRO MAGALHÃES, SUELMA MARIA LOPES DOS SANTOS, TEREZA CRISTINA MARTINS ARAÚJO, VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO E WISDAYRON SILVA DOS REIS
ADVOGADOS: VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO E ÉDISON FERNANDES DE DEUS
IMPETRADOS: PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de (fls. 512/514) a seguir transcrito: “Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Aline Costa Moreira e outros, contra ato ilegal e arbitrário praticado pela autoridade coatora, o Presidente da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, consubstanciado no Ato da Mesa Diretora nº. 003/2009, publicado no Diário da Assembléia nº. 1715, datado de 02 de setembro de 2009, que não estendeu aos servidores comissionados a autorização de pagamento referente à reposição do percentual de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento) decorrentes da conversão monetária prevista no inciso I do artigo 19 da Lei nº. 8.880/94, quando da implementação de plano econômico. Conforme petição juntada aos autos (fls. 494/499), constata-se que foi entabulado acordo entre as partes, no qual a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins pagará em 14 parcelas mensais os valores constantes da tabela de cálculo em anexo, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) dia útil da assinatura do Termo de Acordo, ressaltando que a menor parcela a ser paga não poderá ser inferior a meio salário mínimo vigente, bem como que os autores renunciam a todos os termos da presente ação mandamental e possíveis recursos, colocando fim a presente demanda, gerando crédito aos mesmos somente quanto aos valores descritos na tabela anexa. Restou consignado ainda, que ao efetuar o pagamento de cada parcela, a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, via Departamento de Recursos Humanos fará a retenção dos honorários advocatícios dos representantes legais dos autores, no percentual de 5% de cada parcela, que será paga juntamente com o pagamento das parcelas acordadas, na Conta Bancária a ser indicada pelos patronos judiciais dos autores. Sobre os valores a serem pagos (cunho indenizatório) não incidirá retenção do Imposto de Renda ou Previdenciários, nos termos das Súmulas 125 e 136 do Superior Tribunal de Justiça, Instada a se manifestar a douta Procuradoria Geral de Justiça às fls. 503/510, asseverou não haver indícios que apontem colusão entre as partes, que o objeto é transacionável, posto se tratar de valores em atraso, que as partes são capazes e o advogado que assinou a transação tinha poderes especiais constantes nos instrumentos de mandato acostados aos autos, estando, portanto, preenchidos os requisitos necessários para a homologação. Ex positis, para que surtam os efeitos jurídicos e legais, HOMOLOGO por sentença o acordo apregoado nos autos (fls. 494/499), celebrado entre Aline Costa Moreira, Amâncio Teixeira Curcino, André de Sousa, Antônio Carlos Azevedo Pereira, Ariana Francisca da Silva, Avelina Alves Barros, Carlúcio de Carvalho, Cláudia Neves de Sousa, Edinaldo Batista Costa, Elcio de Souza Mendes, Elicivânia Barros de Oliveira, Elionardo Batista Costa, Elisa Melo de Oliveira, Elisângela Azevedo Pereira, Ernesto Joaquim de Oliveira Júnior, Eugênia Arantes Ferreira, Evaldo Gonçalves da Silva, Fernando Sardinha Soares, Gerson Rodrigues Ribeiro, Gilson Pinheiro Barbosa, Hellen Louraine Barbosa dos Santos, José Roberto Macedo Silva, José Rodrigues de Oliveira, Juarez Pinheiro de Farias, Leirson Sousa Santos, Luciano Rodrigues de Oliveira, Luís de Melo Gomes, Marcelo Torres Pinheiro, Márcia Gomes Taveira, Macicleide Campos Queiroz, Márcio Augusto Rodrigues de Oliveira, Marcivam Miranda Silva, Marcondes Petrini Barreto, Maria de Lourdes Nóbrega da Conceição, Maria do Socorro Alves Andrade, Maria Ronilce Lima Pádua, Marta Maria de Souza Honório, Nielson Farias Queiroz, Osmar Ribeiro de Moraes, Paulo Henrique Soares Siqueira, Reinaldo Chaves Pessoa, Rüter Luiz Andrade Pádua, Salustiano Lucas Marquez Lemes, Sebastião Albuquerque Cordeiro, Sidney Dourado Campos, Simone Rodrigues de Oliveira, Solange Maria Ribeiro Magalhães, Suelma Maria Lopes dos Santos, Tereza Cristina Martins Araújo, Vasco Pinheiro de Lemos Neto, Wisdayron Silva dos Reis e o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, Deputado Raimundo Moreira e, desta forma, julgo

extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 29 de fevereiro de 2012. Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4440 (09/0080213212)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: BEATRIZ DIAS MARINHO NEVES, CARLOS FERREIRA NEVES, IVAN RIBEIRO MOTA, JOSÉ CARLOS LACERDA CABRAL, LAMARCK PAULO DA LUZ, MÁRCIA MARIA BATISTA DA CUNHA, MISMA GONÇALVES FERREIRA, ROSA MENDES DE SOUZA E WALTER NUNES VIANA JÚNIOR
ADVOGADOS: VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO E ÉDISON FERNANDES DE DEUS
IMPETRADOS: PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de (fls. 333/335) a seguir transcrito: “Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Beatriz Dias Marinho Neves e outros, contra ato ilegal e arbitrário praticado pela autoridade coatora, o Presidente da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, consubstanciado no Ato da Mesa Diretora nº. 003/2009, publicado no Diário da Assembléia nº. 1715, datado de 02 de setembro de 2009, que não estendeu aos servidores comissionados a autorização de pagamento referente à reposição do percentual de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento) decorrentes da conversão monetária prevista no inciso I do artigo 19 da Lei nº. 8.880/94, quando da implementação de plano econômico. Conforme petição juntada aos autos (fls. 320/324), constata-se que foi entabulado acordo entre as partes, no qual a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins pagará em 14 parcelas mensais os valores constantes da tabela de cálculo em anexo, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) dia útil da assinatura do Termo de Acordo, ressaltando que a menor parcela a ser paga não poderá ser inferior a meio salário mínimo vigente, bem como que os autores renunciam a todos os termos da presente ação mandamental e possíveis recursos, colocando fim a presente demanda, gerando crédito aos mesmos somente quanto aos valores descritos na tabela anexa. Restou consignado ainda, que ao efetuar o pagamento de cada parcela, a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, via Departamento de Recursos Humanos fará a retenção dos honorários advocatícios dos representantes legais dos autores, no percentual de 5% de cada parcela, que será paga juntamente com o pagamento das parcelas acordadas, na Conta Bancária a ser indicada pelos patronos judiciais dos autores. Sobre os valores a serem pagos (cunho indenizatório) não incidirá retenção do Imposto de Renda ou Previdenciários, nos termos das Súmulas 125 e 136 do Superior Tribunal de Justiça, Instada a se manifestar a douta Procuradoria Geral de Justiça às fls. 328/331, asseverou não haver indícios que apontem colusão entre as partes, que o objeto é transacionável, posto se tratar de valores em atraso, que as partes são capazes e o advogado que assinou a transação tinha poderes especiais constantes nos instrumentos de mandato acostados aos autos, estando, portanto, preenchidos os requisitos necessários para a homologação. Ex positis, para que surtam os efeitos jurídicos e legais, HOMOLOGO por sentença o acordo apregoado nos autos (fls. 320/324), celebrado entre Beatriz Dias Marinho Neves, Carlos Ferreira Neves, Ivan Ribeiro Mota, José Carlos Lacerda Cabral, Lamarck Paulo da Luz, Márcia Maria Batista da Cunha, Misma Gonçalves Ferreira, Rosa Mendes de Souza, Walter Nunes Viana Júnior e o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, Deputado Raimundo Moreira e, desta forma, julgo extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 29 de fevereiro de 2012. Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4451 (10/0080773-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: WASHINGTON LOURENÇO RAMOS, ADENILTON LIMA DE ALMEIDA, BELZIRA BARBOSA SANTOS, EDSON BARBOSA SANTOS, EURIVALDO BARBOSA SANTOS, JAIR ARARIPE SUZUKI, JOELMA GUEDES MARTINS, LUCINEIDE MARTINS DA SILVA, MARCIA APARECIDA DE SÁ SILVEIRA RAMOS, MARIA DAS VIRGENS DE CARVALHO, MARIA JACILENE ALVES DA SILVA, MARISTELA COELHO ALENCAR, THIAGO FERREIRA MARINHO
ADVOGADOS: VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO E ÉDISON FERNANDES DE DEUS
IMPETRADOS: PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de (fls. 178/180) a seguir transcrito: “Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Washington Lourenço Ramos e outros, contra ato ilegal e arbitrário praticado pela autoridade coatora, o Presidente da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, consubstanciado no Ato da Mesa Diretora nº. 003/2009, publicado no Diário da Assembléia nº. 1715, datado de 02 de setembro de 2009, que não estendeu aos servidores comissionados a autorização de pagamento referente à reposição do percentual de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento) decorrentes da conversão monetária prevista no inciso I do artigo 19 da Lei nº. 8.880/94, quando da implementação de plano econômico. Conforme petição juntada aos autos (fls.162/166), constata-se que foi entabulado acordo entre as partes, no qual a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins pagará em 14 parcelas mensais os valores constantes da tabela de cálculo em anexo, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) dia útil da assinatura do Termo de Acordo, ressaltando que a menor parcela a ser paga não poderá ser inferior a meio salário mínimo vigente, bem como que os autores renunciam a todos os termos da presente ação mandamental e possíveis recursos, colocando fim a presente demanda, gerando crédito aos mesmos somente quanto aos valores descritos na tabela anexa. Restou consignado ainda, que ao efetuar o pagamento de cada parcela, a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, via Departamento de Recursos Humanos fará a retenção dos honorários advocatícios dos representantes legais dos autores, no percentual de 5% de cada parcela, que será paga juntamente com o pagamento das parcelas acordadas, na Conta Bancária a ser indicada pelos patronos judiciais dos autores. Sobre os valores a serem pagos (cunho indenizatório) não incidirá retenção do

Imposto de Renda ou Previdenciários, nos termos das Súmulas 125 e 136 do Superior Tribunal de Justiça, Instada a se manifestar a douta Procuradoria Geral de Justiça às fls. 173/176, asseverou não haver indícios que apontem colusão entre as partes, que o objeto é transacionável, posto se tratar de valores em atraso, que as partes são capazes e o advogado que assinou a transação tinha poderes especiais constantes nos instrumentos de mandato acostados aos autos, estando, portanto, preenchidos os requisitos necessários para a homologação. Ex positis, para que surtam os efeitos jurídicos e legais, HOMOLOGO por sentença o acordo apregoado nos autos (fls. 162/166), celebrado entre Washington Lourenço Ramos, Adenilton Lima de Almeida, Belzira Barbosa Santos, Edson Barbosa Santos, Eurivaldo Barbosa Santos, Jair Araripe Suzuki, Joelma Guedes Martins, Lucineide Martins da Silva, Márcia Aparecida de Sá Silveira Ramos, Maria das Virgens de Carvalho, Maria Jacilene Alves da Silva, Maristela Coelho Alencar, Thiago Ferreira Marinho e o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, Deputado Raimundo Moreira e, desta forma, julgo extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 29 de fevereiro de 2012. Desembargadora Jacqueline Adomo - Presidente".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

ERRATA

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4703/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE:ESPÓLIO DE JOSÉ ALAN ALVES CEZIMBRA REP. PELA INVENTARIANTE CÉLIA MARIA DE FREITAS E OUTROS.

ADVOGADO(A):MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA, FÁBIO WAZILEWSKI E OUTRO.

IMPETRADA:JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAMARCA DE PORTO NACIONAL –TO.

RELATOR(A):JUÍZA HELVECIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUÍZA HELVECIO DE BRITO MAIA NETO em Substituição – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Adoto como próprio o relatório da Lavra da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO lançado na decisão constante às fls. 262/270, verbis:"Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, impetrado pelo Espólio de José Alan Alves Cezimbra, representado pela inventariante CÉLIA MARIA DE FREITAS, ITELVINO PISONI e JOÃO TELMO VALDUGA, em face de suposto ato omissivo imputado à MMª. Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, referente aos autos n.º 105/87 (processo de inventário), consubstanciado na ausência de determinação de expedição de Ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Palmas, para dar cumprimento da decisão interlocutória de fls. 413/423, dos autos originários e fls. 45/55 destes, transitada em julgado, no sentido de cancelar a matrícula 22.099 CRI/Palmas, para retornar as matrículas originárias n.º 7691 e 1305, em virtude da declaração de nulidade do acordo realizado entre o Estado do Tocantins e o espólio de José Alan Alves Cezimbra, e a respectiva escritura pública, decorrentes de títulos paroquiais, regularizados pelo Estado do Tocantins, objeto do processo administrativo n.º 2.010.3452.00.550/ITERTINS, em trâmite e com certificação junto ao ITERTINS e INCRA para permitir a expedição dos respectivos títulos definitivos de propriedade dos imóveis em questão a quem de direito.Em síntese, alega a primeira impetrante Célia Maria de Freitas que foi nomeada inventariante do espólio de José Alan Alves Cezimbra, nos autos n.º 105/87 (processo de inventário), em virtude do reconhecimento pelo MM. Juízo de que os herdeiros (Sandro Renato Bordin Cezimbra e Hildebrando Antônio Bordin Cezimbra) venderam a totalidade de seus direitos hereditários a impetrante Célia e Rolfe, respectivamente, conforme escritura de cessão de direitos hereditários de fls. 24 verso e 29 verso e decisão interlocutória de fls. 30/38 destes autos e fls. 247/255 dos autos originários.Salientam os impetrantes que aberta sucessão apresentaram-se como herdeiros: Hildebrando Antônio Bordin Cezimbra, Sandro Renato Bordin Cezimbra, Sabrina Fontoura Cezimbra, Jéferson Bataglin Cezimbra e Kelen Janaina Bataglin Cezimbra.Com a venda dos direitos hereditários, Sandro e Hildebrando foram excluídos da relação processual, mantendo-se na lide os cessionários (Célia e Rolfe) e os três herdeiros menores (Sabrina Fontoura Cezimbra, Jéferson Bataglin Cezimbra e Kelen Janaina Bataglin Cezimbra), sendo exarada decisão interlocutória em 17/08/1995.Esclarecem que em novembro de 2008, os três herdeiros até então menores, alcançando a maioridade venderam seus direitos hereditários para os impetrantes João Telmo e Iteivino Pisoni, consoante Escritura Pública de Declaração, Transação e Acordo Mútuo firmado entre Célia, Rolfe, João Telmo e Iteivino junto ao 1º Cartório de Tabelionato de Notas de Palmas – TO.Em decisão interlocutória proferida nos autos n.º 105/87 (fls. 413/423 dos autos originários e fls. 45/55 destes) foi deliberado que restaram a inventariar apenas os imóveis urbanos de Porto Nacional, bem como o imóvel Canela e Taquarussu, em Palmas. No entanto, em decorrência de arrematação dos imóveis urbanos de Porto Nacional, em praça designada nos autos de ação de execução promovida em face do espólio de José Alan Alves Cezimbra, restaram tão-somente os seguintes imóveis para partilhar:"(I) uma área de 40 alqueires, ou seja, 193.60 há (hectares), em uma área maior, denominada Taquarussu, no Município de Porto Nacional –TO, objeto do Registro n.º R-3-7.691, consoante às fls. 90 do Livro 2-AD, de 18 de setembro de 1985, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Nacional – TO e (II) uma área de 51 alqueires, ou seja, 246,84 há (hectares), em uma área maior, denominada Canela, no Município de Porto Nacional – TO, objeto do Registro n.º R-17-1.305, constante às fls. 14 do Livro 2-AE, de 18 de setembro de 1985, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Nacional –TO, totalizando 91 alqueires, ou seja, 440.44 há (hectares).Na aludida decisão proferida em 18 de junho de 1997 (fls. 413/423), da lavra do MM. Juiz de Direito Sérgio Xavier, foi declarado nulo o acordo realizado entre o Estado do Tocantins e o espólio de José Alan Alves Cezimbra e a respectiva Escritura Pública (fls. 240/241), bem assim as Escrituras posteriores envolvendo os referidos imóveis, validando as titulações em nome do "de cujus". Alegam os impetrantes que contra essa decisão não foi interposto nenhum recurso, fazendo incidir sobre a mesma os efeitos da coisa julgada, bem como que foi determinado expedição de Ofício para averbação às margens da matrícula n.º 22.099 do CRI de Palmas –TO, para ficar consignado o cancelamento do registro da Escritura Pública em questão, e, proibidas

transações sobre o imóvel objeto da matrícula.Ressaltam que com a r. decisão de fls. 413/423 que determinou a anulação da Escritura Pública de fls. 240/241 que deu origem a matrícula 22.099, também, por efeito, anulou a matrícula 22.099 originária da pseudo Escritura, e de consequência, retornaram às suas origens às matrículas n.ºs 7691 e 1305.Registram que até a data desta impetração ainda não havia dado cumprimento da r. decisão de fls. 413/423, no sentido de cancelar a matrícula 22.099 CRI/Palmas, e, sobre esse alegado ato omissivo é que se insurgem os impetrantes.Afirmam os impetrantes que as matrículas n.º 7691 e 1305 do CRI de Porto Nacional – TO são originárias de títulos paroquiais, e neste ato sofrem a regularização fundiária pelo Estado do Tocantins, com a respectiva titulação nos termos dos cálculos analíticos das áreas, azimutes, lados, coordenadas UTM e geográficas, mapas e memorial descritivo instruído no procedimento de georeferenciamento, objeto do processo administrativo n.º 2.010.3452.00.550/ITERTINS, em trâmite e com certificação junto ao ITERTINS e INCRA, para assim, permitir a expedição dos respectivos títulos definitivos de propriedade dos imóveis em questão a quem de direito.Asseveram os impetrantes que para a regularização fundiária dos imóveis em questão, tomou-se indispensável à renúncia, pelo Espólio, através de sua Inventariante, bem como pelos Cessionários Compradores, dos títulos paroquiais que deram origem às matrículas n.º 7.691 e 1.305 do Cartório de Registro de Imóveis de Porto Nacional –TO, como de fato e de direito renunciaram via Escritura Pública de Renúncia junto ao 1º Cartório Notarial de Palmas –TO, com traslado no Livro 00133-D Fls. 038040 em 30 de março de 2010 (fls. 64/65), para permitir a expedição e registro dos títulos de propriedade dos mesmos imóveis, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Palmas –TO, sem que haja dúvidas quanto a eventual sobreposição de matrículas.Salientam que em razão da obrigatoriedade da renúncia prevista no art. 13, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 87, de 27.10.89, bem como das demais Leis que promovem a política fundiária do Estado do Tocantins, os impetrantes renunciaram em favor do Estado, com ônus específicos, a fim de que, por meio de seu Instituto de Terras – ITERTINS, órgão encarregado de regularização fundiária, o qual arrecadou os imóveis objetos do mencionado inventário para, em seguida, expedir o respectivo título Definitivo de Domínio da área e local a quem de direito.Aduzem os impetrantes que após Escritura Pública de Renúncia o Estado do Tocantins, por meio da Portaria n.º 0378/2010, de 30 de abril de 2010, arrecadou a mencionada área, conforme publicação ocorrida no Diário Oficial do Estado n.º 3.128, pág. 35/36, cópia anexa (fls. 64/65).Ressaltam os impetrantes que após formalização da Escritura Pública de Renúncia, eles constituíram o advogado subscritor do presente mandado de segurança para advogar administrativamente junto ao Itertins no sentido de regularizar a área, com a devida expedição dos títulos a quem de direito, dando se abertura ao processo administrativo n.º 2.010.3452.00.550 ITERTINS (fls. 94/99).Todavia, o aludido processo administrativo encontra-se paralisado em razão da omissão judicial em não determinar o cumprimento da r. decisão de fls. 413/423, dos autos do processo n.º 105/87, no sentido de anular a matrícula 22099 CRI/Palmas.Que a Magistrada de primeiro grau ao invés de dar cumprimento aos vários pedidos de execução da decisão de fls. 413/423, em total desrespeito a segurança jurídica, resolveu requisitar ao Itertins cópia dos autos administrativos, e, ainda, expedição de certidão de outras matrículas que não guardam qualquer similitude com a questão postulada.Sustentam que para fazer valer a formalização da Escritura Pública de Declaração, Transação e Acordo Mútuo, bem ainda, a Renúncia do Domínio da área em questão a favor do Estado do Tocantins, o qual já arrecadou mencionada área para, em seguida, titular quem de direito, mister se torna que seja dado o devido cumprimento da r. decisão de fls. 413/423, no sentido de determinar incontinentemente a expedição de Ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Palmas, informando que, por força da r. decisão de fls. 413/423, seja efetuado o cancelamento da Matrícula n.º 22.099 do CRI de Palmas –TO, para que o Estado do Tocantins possa emitir os títulos e registrá-los a quem de direito.Aduzem que o presente mandado de segurança visa garantir direito líquido e certo dos impetrantes no sentido de fazer valer uma decisão judicial que fora prolatada há mais de treze anos nos autos do processo de inventário n.º 105/87, em curso na Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, porém, até o momento sem o devido cumprimento, muito embora os diversos requerimentos no sentido de que seja determinado a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóvel de Palmas –TO, visando dar fiel cumprimento à r. decisão de fls. 413/423 – com trânsito em julgado1º – para fins de anular a Mat. 22099, originária da Escritura Pública que fora declarada nula.Alegam que o ato judicial omissivo impugnado está causando danos irreparáveis ao direito subjetivo dos impetrantes a evidenciar o periculum in mora, posto que fora formalizada Escritura Pública de Declaração, Transação e Acordo Mútuo, bem ainda de Renúncia do Domínio da área em questão em favor do Estado do Tocantins, portanto, a demora em não dar cumprimento ao que restou decidido na r. decisão objeto do presente mandado de segurança, certamente é suscetível de causar danos, inclusive, o risco de perderem às suas propriedades para o Estado do Tocantins em razão da renúncia que fora feita com base em uma decisão judicial.Asseveram o cabimento do presente mandado de segurança para impugnar ato omissivo judicial, porquanto tal ato não está sujeito ao prazo decadencial, eis que tem efeitos que se protraem no tempo, e enquanto não cessada a omissão, não se inicia o prazo decadencial.Por fim, requerem que seja o presente mandado de segurança recebido e conhecido, bem assim, que, liminarmente, seja concedida medida no sentido de suprir a omissão, oficiando-se a autoridade impetrada para o cumprimento do que restou decidido às fls. 413/423 dos autos do processo de inventário n.º 105/87, determinando ao Tabelião do Cartório de Registro de Imóveis de Palmas que proceda a devida baixa da matrícula n.º 22099, e que seja procedido o devido registro dos títulos expedidos pelo ITERTINS – Instituto de Terras do Tocantins, para as respectivas áreas, administrativamente levantadas, vistoriadas e regularizadas, fazendo cessar de vez o ato omissivo da Magistrada de primeiro grau. No mérito, requerem a concessão da segurança em definitivo. Atribuíram a causa o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para fins de alçada.Instruindo a inicial de fls. 02/16 vieram os documentos de fls. 17/258, incluindo o preparo".A mencionada decisão indeferiu a petição inicial do mandado de segurança por carência da ação em razão da ilegitimidade ad causam e da falta de interesse de agir.É que, segundo se extrai da decisão, os impetrantes haviam renunciado o direito de domínio da área em litígio em favor do Estado do Tocantins.Porém, não se conformando com a decisão singular de indeferimento da inicial, os impetrantes ajuizaram Agravo Regimental. Assim, após análise do Agravo Interno, prevaleceu o voto divergente do Desembargador Carlos Souza que deu provimento ao recurso, concedeu a liminar para suspender a tramitação do processo de inventário e determinou o enfrentamento do mérito deste Mandado de Segurança.Foram juntadas (fls. 355/361) aos autos informações do Juízo da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Porto Nacional, em que o MM. Juiz Substituto informa o andamento do

processo de inventário. Os autos, então, aportaram novamente no gabinete da eminente Desembargadora Jacqueline Adorno que, tendo tido conhecimento da interposição de embargos de terceiro por parte de Egon Just, proferiu o despacho de fls. 368/369 em que determina a intimação dos impetrantes para promoverem na forma do artigo 47 do Código de Processo Civil a citação, na condição de litisconsortes passivos necessários, de EGON JUST e DANIEL REBESCHINI. O referido despacho assinalou o prazo de 05 (cinco) dias para que os impetrantes promovessem a citação dos litisconsortes, sob pena de extinção do feito, consoante determinação do artigo 47, CPC. Prosseguindo, após a juntada deste despacho, a Desembargadora Jacqueline Adorno informou sua assunção ao Cargo de Presidente desta Corte e, por este motivo o feito foi redistribuído à Desembargadora Willamara Leila, a quem substituiu. A Procuradoria-Geral do Estado solicitou vista dos autos para extração de cópias, e retirou-os com carga, conforme certidão de fls. 386. Às fls. 393, o advogado dos impetrantes comparece espontaneamente aos autos e se dá por intimado do despacho de fl. 392. Novamente os impetrantes comparecem aos autos através dos advogados regularmente constituídos e, em petição acostada às fls. 395/396, ratificam o pleito para concessão da segurança. Por sua vez, o autor dos embargos de terceiro, Sr. Egon Just, comparece aos autos através da petição de fls. 401 e requer a suspensão do mandado de segurança, o mesmo que faz o Estado do Tocantins às fls. 403/404. Em nova petição, fls. 405/405/407, os impetrantes, mais uma vez ratificam o pedido para concessão definitiva da segurança. Por fim, às fls. 418, consta que o advogado dos impetrantes retirou os autos com carga e fez cópia integral deste Mandado de Segurança e, também, dos autos de Embargos de Terceiro n.º 1508, proposto por Egon Just. O mesmo se diga com relação ao advogado do Sr. Egon Just que também obteve cópia integral dos autos da Ação Mandamental. É o relatório. Em que pesem os vários pleitos dos impetrantes ratificando o pleito para análise do mérito deste Mandado de Segurança e, conseqüentemente, a concessão definitiva da ordem, tenho que o mesmo deve ser extinto sem resolução de mérito, na forma do artigo 47 do Código de Processo Civil. Explico. É indubitável que a primeira relatora dos autos, a Eminente Desembargadora Jacqueline Adorno considerou os senhores EGON JUST e DANIEL REBESCHINI litisconsortes passivos necessários nesta ação mandamental e, por tal motivo, ordenou aos impetrantes que promovessem a citação de ambos para compor a lide, assinando prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, na forma preconizada pela lei processual civil em seu artigo 47. É o que se depreende do despacho acostado às fls. 368/369. Apesar de não haver sido publicado o referido despacho, é incontroverso que os impetrantes tomaram conhecimento do mesmo eis que após ter sido proferido, os autores, por intermédio de seus advogados, compareceram espontaneamente aos autos por diversas vezes, devendo, portanto, ser considerada suprida a falta de publicação para intimação do despacho. Não é outro o entendimento sedimentado e pacificado do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. INTIMAÇÃO NULA. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO AOS AUTOS. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO A SER IMPUGNADA. TERMO INICIAL PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ADEQUADO. DEVOLUÇÃO DO PRAZO. NÃO-CABIMENTO. 1. É pacífico nesta Corte Superior o entendimento segundo o qual o comparecimento espontâneo aos autos para arguição de nulidade relativa a atos de citação e intimação supre possíveis vícios de comunicação processual, contando-se o prazo recursal eventualmente cabível a partir da data do comparecimento, que coincide com a data da ciência inequívoca da decisão a ser impugnada. Precedentes. 2. No caso concreto, o comparecimento espontâneo dos advogados deu-se em 14.4.2009, data em que iniciou-se o prazo recursal cabível (v. fl. 506, e-STJ), tudo conforme, pois, com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. 3. Recurso especial não provido. (STJ – REsp 1236712/GO – Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, julgado em 03/11/2011). PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AGRAVO INTERNO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA. INTIMAÇÃO EFETIVADA. SÚMULA 83.1. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração são cabíveis para a modificação do julgado que se apresentar omissão, contraditório ou obscuro, bem como para sanar possível erro material existente na decisão, o que não ocorreu no caso dos autos. 2. A regra geral do artigo 241 do CPC não exclui, mas ao revés, convive, com outras hipóteses especiais em que se considera efetivada a intimação. In casu, houve o comparecimento espontâneo da União, caracterizando-se a ocorrência da "ciência inequívoca". Incidência da Súmula 83/STJ. 3. Embargos de declaração rejeitados. (STJ – Edcl no Ag 1285064/RJ – Rel. Min. ADILSON VIEIRA MACABU (Desembargador convocado do TJ/RJ), julgado em 14/04/2011). Pois bem. O primeiro comparecimento espontâneo dos impetrantes aos autos depois do despacho que determinou que os mesmos promovessem a citação dos litisconsortes passivos ocorreu em 03 de maio de 2011, consoante se observa na certidão de fls. 393, devendo, na forma da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, considerar essa data como início do prazo de 05 (cinco) dias para o cumprimento do despacho de fls. 368/369. Contudo, até o presente momento, mesmo tendo comparecido novamente aos autos diversas vezes, os impetrantes não requereram, em nenhuma das várias oportunidades, a citação de EGON JUST e DANIEL REBESCHINI. É bem verdade, porém, que quanto ao senhor EGON JUST, também por comparecer espontaneamente aos autos, consoante se depreende da petição de fls. 401, também deve ser considerado citado no mandado de segurança. Porém, não houve, dentro do prazo assinado pela Excelentíssima Desembargadora Jacqueline Adorno, requerimento de citação do Sr. DANIEL REBESCHINI e este não compareceu nos autos. In casu, nos exatos termos do artigo 24 da Lei 12.016/09, aplica-se ao Mandado de Segurança, as regras do litisconsórcio, previstas nos artigos 46 a 49 do Código de Processo Civil, assim como o entendimento cristalizado pela Súmula 631 do Supremo Tribunal Federal, verbis: "Extingue-se o processo de mandado de segurança se o impetrante não promove, no prazo assinado, a citação do litisconsorte passivo necessário". (grifei). Segue a mesma vereda a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL – HONORÁRIOS PERICIAIS – DIREITO DO AUXILIAR DO JUIZ – PREVISÃO LEGAL – IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL QUE NEGA TAL PAGAMENTO – POSSIBILIDADE EM TESE – CITAÇÃO DOS LITISCONSORTES NECESSÁRIOS – AUSÊNCIA – POSTULADO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL NÃO OBSERVADO. 1. É cabível mandado de segurança impetrado por perito judicial contra ato que determina a devolução dos honorários periciais. Ordem judicial proferida após a conclusão da perícia. 2. O ato que determina a devolução dos honorários periciais, quando já exercido o labor profissional pelo expert, configura ilegalidade manifesta que não pode ser combatida pelos meios recursais usuais, uma vez que o perito não é parte e nem interessado na causa. 3. O perito judicial deve ser remunerado pelo trabalho que realiza, nos termos do art. 10 da Lei n. 9.289/96 e art. 33 do CPC. 4. Impetrado mandado de

segurança contra ato judicial, impõe-se a citação de todos os litisconsortes passivos necessários, notadamente porque suportarão no processo principal o ônus financeiro pela paga dos honorários periciais. 5. Ausente a citação dos litisconsortes passivos necessários, há violação do postulado do devido processo legal. Precedentes desta Corte. Recurso ordinário improvido. (STJ – RMS – Rel. Min. HUMBERTO MARTINS; julgado em 18/08/2010). Desta forma, não há outra solução para o caso, senão o chamamento do feito à ordem para declarar a extinção do mandado de segurança sem resolução do mérito, nos termos do artigo 47 do Código de Processo Civil. Não obstante, apenas por amor à discussão e depois de uma profunda apreciação da questão controvertida colocada em exame, entendo que a matéria está longe de ser acobertada pelo instituto do direito líquido e certo, eis que demanda, sem nenhuma dúvida, extensa dilação probatória, o que, é cediço, torna absolutamente inviável a via mandamental. Ex positis, tendo em vista a não citação do Sr. DANIEL REBESCHINI, litisconsorte passivo necessário, com fundamento no artigo 47 do Código de Processo Civil, declaro o presente feito EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Por consequência, REVOGO a medida liminar anteriormente concedida, determinando o retorno ao status quo ante, devendo ser notificada à Autoridade coatora o inteiro teor dessa decisão. Com a extinção deste Mandado de Segurança, resta prejudicada apreciação dos Embargos de Terceiros n.º 1508 em apenso e, por tal motivo, determino se junte cópia decisão nos embargos. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Publique-se. Intima-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de fevereiro de 2012. (A) JUIZA HELVECIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO. 1º Trânsito em julgado apenas formal e não material, tendo em vista que o processo ainda está em trâmite na Comarca.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES
Intimação às Partes

APELAÇÃO Nº 5001621-03.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU – TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REVISÃO DE CÁLCULOS E RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIAS PAGAS Nº 2010.0002.3002-0/0 – DA ÚNICA DA COMARCA DE ARAGUAÇU – TO
APELANTES: LÁSARO SÉRGIO DE OLIVEIRA E RIBERTO FARIAS CHAVES
ADVOGADOS: CLAUDINÉIA MIAN CARDOSO E EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
APELADO: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR: DESEMBARADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: De acordo com a Portaria no 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2.738, do dia 29 de setembro de 2011, determino à 2ª Câmara Cível a intimação dos patronos dos apelantes, via Diário da Justiça, para providenciar cadastramento e validação no sistema E-proc/TJTO, a fim de que possam, doravante, acompanhar os atos processuais. Diante disso, promova a Secretaria a devida regularização. Palmas–TO, 29 de fevereiro de 2012. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator

Intimação de Acórdão

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11779 (11/0096030-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 12.3507-7/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS.
AGRAVADO: DEROCI PARENTE CARDOSO.
ADVOGADO: DEARLEY KUHN.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ZACARIAS LEONARDO.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA COMBATIDA. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Vogal e o Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Vogal). Presente à sessão, a Excelentíssima Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 29 de fevereiro de 2012.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO nº 11965 - Proc. nº 10/0089011-0

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 208/211 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 90778-9/08 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
AGRAVADO: ANILTON RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO: JOCELIO NOBRE DA SILVA e JORCELIO NOBRE DA SILVA
RELATOR: Juiz de Direito ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti)

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONCURSO. HABILITAÇÃO PARA O CURSO DE CABOS DA POLÍCIA MILITAR. SENTENÇA. CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO PELO ESTADO DO TOCANTINS. APELAÇÃO RECEBIDA NO FEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. INEQUÍVOCO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO. CONCLUSÃO DO CURSO DE HABILITAÇÃO. TEORIA DO FATO CONSUMADO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. **ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos

do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal; Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a ilustre Procurador de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 29 de fevereiro de 2012.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA – CC – 5002414-73.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ACIDENTÁRIA No 2006.0006.9236-0 – DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
SUSCITANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
SUSCITADO: JUÍZO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACIDENTE DE TRABALHO. VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS. VARA CÍVEL. LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA. RESOLUÇÃO No 7/2011 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS. A teor do disposto na Lei de Organização Judiciária e da Resolução no 07/2011 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, as ações previdenciárias decorrentes de acidente do trabalho devem ser julgadas pelas varas cíveis.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Conflito de Competência no 5002414-73.2011.827.0000, figurando como Suscitante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca Araguaína – TO e como Suscitado o Juízo da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína – TO. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, julgou procedente o conflito e declarou a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína –TO para processar e apreciar ação em epígrafe, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, MOURA FILHO – Vogal, DANIEL NEGRY – Vogal e o Exmo. Sr. Juiz ZACARIAS LEONARDO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 15 de fevereiro de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 5002344-56.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO No 5001583-83.2011.827.2729, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
AGRAVADO: EDILSON L. PEREIRA
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. INADIMPLENTO. DECRETO-LEI No 911/69. ALTERAÇÃO OPERADA PELA LEI No 10.931/2004. LIMINAR. CONSOLIDAÇÃO DA POSSE E DA PROPRIEDADE EM NOME DO CREDOR. POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO E RETIRADA DO BEM DA COMARCA. Comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, nos termos do artigo 3o, §1o do Decreto-Lei no 911/69, passando a desfrutar, o proprietário, de todos os benefícios que os atributos da propriedade plena lhe conferem, como o direito de usar, gozar e dispor da coisa. A consolidação da posse e propriedade plena no patrimônio do credor fiduciário, cinco dias após cumprida a liminar de busca e apreensão, nos termos do Decreto-Lei no 911/69, não ofende o princípio do contraditório e ampla defesa. Mostra-se desarrazoada a exigência de que o veículo não seja retirado da comarca onde tramita o feito, bem como a proibição de se utilizar e alienar o bem, posto que tal imposição está em desacordo com Decreto-Lei no 911/69.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 5002344-56.2011.827.0000, nos quais figuram como Agravante Banco Volkswagen S.A e Agravado Edilson L. Pereira. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso para determinar que, cinco dias após o cumprimento da liminar de busca e apreensão, seja a propriedade e posse do bem objeto da lide consolidada, exclusivamente, no patrimônio do agravante, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e o Exmo. Sr. Juiz ZACARIAS LEONARDO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal). Ausências momentâneas dos Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 15 de fevereiro de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 5002128-95.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO No 5002224-71.2011.827.2729/0, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
AGRAVADO: EDER M. MOREIRA
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. INADIMPLENTO. DECRETO-LEI No 911/69. ALTERAÇÃO OPERADA PELA LEI No 10.931/2004. LIMINAR. CONSOLIDAÇÃO DA POSSE E DA PROPRIEDADE EM NOME DO CREDOR. POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO E RETIRADA DO BEM DA COMARCA. Comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio

do credor fiduciário, nos termos do artigo 3o, §1o do Decreto-Lei no 911/69, passando a desfrutar, o proprietário, de todos os benefícios que os atributos da propriedade plena lhe conferem, como o direito de usar, gozar e dispor da coisa. A consolidação da posse e propriedade plena no patrimônio do credor fiduciário, cinco dias após cumprida a liminar de busca e apreensão, nos termos do Decreto-Lei no 911/69, não ofende o princípio do contraditório e ampla defesa. Mostra-se desarrazoada a exigência de que o veículo não seja retirado da comarca onde tramita o feito, bem como a proibição de se utilizar e alienar o bem, posto que tal imposição está em desacordo com Decreto-Lei no 911/69.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 5002128-95.2011.827.0000, nos quais figuram como Agravante Banco Volkswagen S.A e Agravado Eder M. Moreira. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso para determinar que, cinco dias após o cumprimento da liminar de busca e apreensão, seja a propriedade e posse do bem objeto da lide consolidada, exclusivamente, no patrimônio do agravante, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e o Exmo. Sr. Juiz ZACARIAS LEONARDO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal). Ausências momentâneas dos Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 15 de fevereiro de 2012.

APELAÇÃO – AP – 5001384-03.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL No 3276/2003 – DA 4a DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO
PROC. MUN.: FÁBIO BARBOSA CHAVES
APELADA: ANTÔNIA MARIA ROSA
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. CITAÇÃO VÁLIDA. CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO. DEMORA DA CITAÇÃO. MOROSIDADE DA JUSTIÇA. SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICABILIDADE. RECURSO PROVIDO. Tendo sido o crédito tributário constituído no ano de 2000 e a ação de Execução Fiscal ajuizada no mesmo ano, o marco interruptivo da prescrição do crédito tributário é a citação válida, mesmo diante da Lei de Execuções Fiscais, que atribui ao despacho do juiz tal efeito. Assim, inexistindo citação válida na ação executória, pode o magistrado, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente do crédito tributário, ao argumento de inexistência de causa interruptiva da prescrição, salvo se a citação não ocorreu por motivos inerentes ao mecanismo da justiça. In casu, mesmo inexistindo citação válida da executada, a prescrição do crédito tributário de IPTU, constituído em 20/6/2000, não poderia ter sido reconhecida e declarada, de ofício, pela Magistrada a quo, posto a ação de Execução Fiscal ter sido ajuizada no prazo legal para o exercício de ação (27/12/2000), e a demora na citação da executada ter ocorrido por morosidade da justiça, pois entre o ajuizamento da ação e a nomeação de Oficial de Justiça 'ad hoc', pelo Juízo, em 9/12/2009 para promover a citação da executada, decorreram-se nove anos (Aplicabilidade da Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 5001384-03.2011.827.0000, no qual figuram como Apelante Município de Palmas – To e Apelada Antônia Maria Rosa. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por maioria de votos, deu provimento ao recurso para cassar a sentença, afastar a prescrição dos créditos tributários e determinar o retorno dos autos a Comarca de origem para que o juízo de primeira instância possa dar prosseguimento a ação de Execução Fiscal no 3276/2003, movida pelo Município de Palmas – To, em desfavor de Antônia Maria Rosa, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votou, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz ZACARIAS LEONARDO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal). O Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, proferiu voto oral divergente para negar provimento ao recurso e manter a sentença de 1º Grau. Ausências momentâneas dos Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas – TO, 15 de fevereiro de 2012.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS No 5002157-48.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: 121, § 1º, IV(ÚLTIMA FIGURA) C/C ART. 29, AMBOS DO CP.
EMBARGANTES: FAGNER PEREIRA DOS SANTOS E WILLIANS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: MAURICIO HAEFFNER
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
RELATOR PARA O ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA CAUSA. NÃO CABIMENTO. ERRO MATERIAL SANÁVEL. CONFIGURAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - *Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Recurso não provido. - é válido ressaltar que o julgador não está obrigado a abordar todos os fundamentos aduzidos pelas partes, mas sim, os pedidos expressamente declinados. O magistrado possui liberdade de formar sua convicção, baseando-se em fundamentos próprios, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos esposados por elas e tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento. - Constatado o erro material, este deve ser sanado. - Recurso a que se dá parcial provimento, para sanar erro material*

ACÓRDÃO (Continuação ementa em EmbDecl na HC 5002157 48 2011) 2 Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo, porém, no mérito, por inexistir qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para sanar o referido erro material fazendo constar o termo “foragido” em lugar de “foragidos”, mantendo no mais o Acórdão embargado. Votaram com o Relator, os Desembargadores Marco Villas Boas – Vogal, Antônio Félix – Vogal, o Juiz Zacarias Leonardo – Vogal, e o Desembargador Daniel Negry - Presidente. Compareceu o Procurador de Justiça José Maria da Silva Júnior, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas, 28 de fevereiro de 2012. Desembargador MOURA FILHO Relator.”

HABEAS CORPUS Nº 5000687-45.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ARTIGO 157, §1º e §2º, I DO CÓDIGO PENAL.
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: HÉLIO DOS SANTOS DIAS
DEFEN. PUBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

EMENTA: HABEAS CORPUS. ROUBO. PRISÃO PREVENTIVA. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA DEMONSTRADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA. AUSÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO. MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO. - É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na prova da existência do crime, indícios de autoria e na garantia da ordem pública. - Quando não comprovada a residência fixa no distrito de culpa, a manutenção do decreto prisional se impõe, eis que a aplicação da lei penal fica comprometida. - O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos. Assim, a motivação fundamentada é suficiente para manutenção da prisão preventiva.

ACÓRDÃO Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando no parecer ministerial, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem requestada. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DO DESEMBARGADOR MOURA FILHO (continuação ementa/acórdão HC 5000687-45.2012.827.0000) II MARCO VILLAS BOAS, ANTÔNIO FÉLIX e, DANIEL NEGRY, e, o Juiz ZACARIAS LEONARDO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas-TO, 28 de fevereiro de 2012. Desembargador MOURA FILHO Relator.”

HABEAS CORPUS Nº 5000356-63.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 16, DA LEI Nº 10.826/03.
IMPETRANTE: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO
PACIENTE: NEY DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

EMENTA: PORTE DE ARMA. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. NÃO CABIMENTO. PRESENÇA DOS MOTIVOS QUE AUTORIZAM A CUSTÓDIA CAUTELAR. CONDIÇÕES PESSOAIS DO ACUSADO. INOCÊNCIA. ARGÜIÇÃO QUE DEMANDA EXAME DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE WRIT. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. - É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na garantia da ordem pública, como medida para impedir a reiteração de práticas criminosas, em consonância com os indícios de autoria e prova da materialidade, especialmente sendo o acusado reincidente. - É pacífico na Jurisprudência o entendimento de que as condições pessoais de primariedade, *bons antecedentes, emprego definido e residência fixa, não acarretam constrangimento ilegal nem constitui afronta aos princípios constitucionais insculpidos no art. 5º da Carta Magna, tampouco obstam a custódia cautelar, se outros elementos dos autos a recomendam.- Matéria em que se exige exame aprofundado e valorativo de provas para se chegar à uma conclusão final* TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DO DESEMBARGADOR MOURA FILHO (continuação ementa/acórdão HC 5000356 63 2012) 2 é inviável na via estreita do writ.

ACÓRDÃO Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, louvando do Parecer da Douta Procuradoria-Geral de Justiça, conheceu do presente *habeas corpus*, mas DENEGOU a ordem pleiteada. Fizeram sustentação oral, pelo paciente, o advogado Solenilton da Silva Brandão e, pelo Ministério Público, o Procurador de Justiça José Maria da Silva Júnior. Votaram com o Relator, o Desembargador Marco Villas Boas – Vogal, o Juiz Zacarias Leonardo – Vogal, e os Desembargadores Antônio Félix – Vogal e Daniel Negry – Presidente. Compareceu o Procurador de Justiça José Maria da Silva Júnior, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas, 28 de fevereiro de 2012. Desembargador MOURA FILHO Relator.”

Intimação de Acórdão

HABEAS CORPUS Nº 5003372-59.2011.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE ARAPOEMA
T. PENAL : ART. 33 DA LEI 11.343/06
IMPETRANTE : PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPOEMA - TO

PACIENTE : IRACIEL RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO : PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS – SUBSTITUTIVO DE REVISÃO CRIMINAL — NECESSIDADE DE ANÁLISE PROVAS – REEXAME DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA CONDENAÇÃO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – LIMITES DO HABEAS CORPUS – ORDEM DENEGADA. O *habeas corpus* não é a via adequada para modificar sentença condenatória transitada em julgado, cuja revisão demandaria, inevitavelmente, aprofundada incursão no arcabouço probatório, tarefa essa insuscetível de ser realizada nos estreitos limites do writ, que se constitui numa ação sumária de estirpe constitucional que não pode ser utilizada como sucedâneo recursal. Ainda mais quando vislumbra-se que não houve efetivamente nenhuma ilegalidade na sentença, capaz de ensejar sua revisão, e não se pode falar que houve prejuízo para o réu.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando do parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem pleiteada, por ausência de ilegalidade manifesta na condenação e a necessidade de se proceder ao reexame das circunstâncias judiciais, de caráter pessoal, necessária a análise da prova colhida nos autos principais, tais como depoimentos, certidões, e outros, o que é inviável de ser realizado nos estreitos limites do Habeas Corpus. Votaram com o Desembargador MOURA FILHO – Relator, o Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Vogal, Juiz ZACARIAS LEONARDO – Vogal, Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o(a) Procurador(a) de Justiça JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas-TO, 28 de fevereiro de 2012. Desembargador MOURA FILHO Relator.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 13539

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS/TO
REFERENTE: DENÚNCIA Nº 43312-6/07 – ÚNICA VARA CRIMINAL
T. PENAL: ART. 155, § 2º, DO CP
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: GEÇIONE MATOS DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO
DEF. PÚBLICO: ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ
REVISORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO PRIVILEGIADO. ART. 155, § 2º, DO CP. RÉU PRIMÁRIO. AUSÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO. PEQUENO VALOR DA RES FURTIVA. POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Ações penais em andamento ou sem certificação de trânsito em julgado não podem ser consideradas para macular a primariedade do réu, sob pena de violação ao princípio da presunção de inocência ou não culpabilidade. 2. *In casu*, presente a primariedade do acusado, constatado o pequeno valor da *res furtiva* (R\$ 120,00) e ausente a gravidade do fato delituoso, é possível a incidência do furto privilegiado, nos termos do art. 155, § 2º, do Código Penal. 3. Apelação conhecida e desprovida.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, na 7ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 28/02/2012, acordaram os integrantes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, em conhecerem do recurso de Apelação, porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO, e, por MAIORIA, deixou de reconhecer e declarar, “*ex officio*”, a incidência do instituto da prescrição nos termos do voto-vista da Exma. Revisora Juíza Adelina Gurak, ficando como Relatora para o Acórdão, sendo acompanhada pela Juíza Célia Regina Régis. O Desembargador Bernardino Luz manteve seu voto. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. Alcír Ranieri Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 1º de março de 2012.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 2588

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº. 2011.0003.1039-1 DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO: JOSÉ FRANCISCO FERREIRA ALENCAR
ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO)

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA. PRISÃO PREVENTIVA. REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CPP. CONFIGURAÇÃO. NECESSIDADE. DECRETAÇÃO.

1. O Recorrido além de responder a outras ações penais pela prática dos crimes de: estelionato, de forma continuada e em concurso material com falsidade ideológica; posse e porte ilegal de arma de fogo; e violação de direito autoral, apresenta, inclusive, condenação definitiva pelo delito tipificado no art. 297, §1º, c/c art. 71 do Código Penal (falsificação de documento público, de forma continuada, e prevalecendo-se da condição de funcionário público).
2. Afigura-se necessária a prisão preventiva de réu que demonstra acentuada periculosidade, ante a reiteração criminosa.
3. O *fumus comissi delicti* está configurado pelos indícios de materialidade e autoria.
4. O *periculum libertatis* se encontra na necessidade de resguardar a ordem pública.
5. Recurso conhecido e provido para fins de restabelecer a prisão cautelar do réu.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 2588, onde figuram como recorrente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e recorrido JOSÉ FRANCISCO FERREIRA ALENCAR.

Sob a presidência do Des. BERNARDINO LIMA LUZ, acordaram os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 7ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 28 de fevereiro de 2012, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para restabelecer a prisão cautelar do réu, determinando a expedição do mandado de prisão, nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator, Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Votaram acompanhando o Relator o Des. BERNARDINO LIMA LUZ e a Juíza ADELINA GURAK.

Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas/TO, 01 de março de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 14337

PROCESSO Nº 11/0097808-6

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI

REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 59195-1/08 – 2ª VARA CRIMINAL.

APENSO : PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº 104587-0/08

TIPO PENAL : ARTIGO 1º, INCISO I, DO DECRETO LEI Nº 201/67, C/C ARTIGO 29 E ARTIGO 69, AMBOS DO CÓDIGO PENAL (CONCURSO MATERIAL POR QUINZE VEZES)

EMBARGANTE : ADEMIR PEREIRA LUZ, VERA LÚCIA MARQUES DE OLIVEIRA LUZ E FRANCISCO BENTO DE MORAES

ADVOGADO : REGINALDO FERREIRA CAMPOS

RELATOR : Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. EX-PREFEITO MUNICIPAL, EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA. DESCABIMENTO.

1. Não se caracterizando no acórdão qualquer das hipóteses elencadas no artigo 535, do Código de Processo Civil, é de ser desacolhida a aclaratória, haja vista o descabimento de rediscutir matéria já julgada pela via processual eleita.

2. Embargos de Declaração desacolhidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Criminal nº 14337, figurando como Embargantes ADEMIR PEREIRA LUZ, VERA LÚCIA MARQUES DE OLIVEIRA LUZ E FRANCISCO BENTO DE MORAES.

Sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Bernardino Luz, na 7ª Sessão Ordinária, em 28/02/2012, acordaram os integrantes da 4ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, em DESACOLHER os embargos declaratórios, nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator Juiz Helvécio de Brito Maia Neto.

Votaram acompanhando o Relator: Desembargador Bernardino Luz e Juíza Adelina Gurak. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas-TO, 1º de março de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS Nº. 7963/11 - REPUBLICAÇÃO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: LEÔNIDAS ALVES DE PAIVA

ADVOGADO: MÁRCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 529/530

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – HABEAS CORPUS – CONTRADIÇÃO E OMISSÃO APONTADAS – INOCORRÊNCIA – REJEIÇÃO. Os embargos de declaração não podem ser opostos com a finalidade de instaurar nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada pelo julgador, isto porque o artigo 619 do Código de Processo Penal prevê a sua incidência para as hipóteses únicas de omissão, obscuridade e contradição, de sorte que, não ocorrendo nenhuma delas deverá o recurso ser rejeitado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos de Declaração no Habeas Corpus nº. 7963/11, onde figura como embargante Leônidas Alves de Paiva e embargado o Acórdão de fls. 529/530. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 4ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 31 de janeiro de 2012, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e rejeitar os presentes embargos declaratórios, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Helvécio de Brito Maia Neto e o Desembargador Bernardino Luz. Representou a

Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas – TO, 31 de janeiro de 2012.

Intimação ao(s) Advogado(s)

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 50017-63.2011.827.0000

ORIGEM : VARA ÚNICA DA COMARCA DE ANANÁS /TO

REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 292/02

APELANTE : VALDECIR GONÇALVES SORANSO

ADVOGADO : LUCÍLIO BORGES DA SILVA E LUCÍLIO CÉSAR BORGES DA SILVA

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011, C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1-DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) LUCÍLIO BORGES SILVA OAB-TO 233.189 E LUCÍLIO CÉSAR BORGES CORVETA DA SILVA, OAB/TO nº 79.738, intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico E-PROC/TJTO, Secretária da 2ª Câmara Criminal, em Palmas/To, aos 02 dias do mês de março de 2012. MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY - Secretária da 2ª Câmara Criminal.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

AGRAVO NOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 9201 (09/0075937-2)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI

REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, Nº. 8996/01 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI)

AGRAVANTE : ENGETO – ENGENHARIA TOCANTINS LTDA, JOÃO TELMO VALDUGA E LUIZ CLAUDIO WERNER

ADVOGADO : JAVIER ALVES JAPIASSÚ – OAB/TO 905

AGRAVADO : MARIA HELENA LOPES DA SILVA

ADVOGADOS : LÍLLIAN PIMENTEL DE MORAIS E SILVA – OAB/TO 3297 E OUTRO

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição dos **Agravos** de fls. 569/579 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AOS RECURSOS** interpostos, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 05 de março de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO NOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1586 (07/0059848-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 4400/04 – TJ-TO)

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO/TO

ADVOGADOS : MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B E OUTROS

AGRAVADO : CLEONICE RIBEIRO DA ROCHA

ADVOGADO : DIVINO JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 121-B

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 424/433 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA** ao agravo interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 05 de março de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostila

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: PA Nº 43091

CONTRATO Nº. 291/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S/A.

OJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Retificação da Cláusula – Quarta – da Dotação Orçamentária do Contrato em epígrafe, que passará de 3.3.90.36 para 3.3.90.39.

DATA DA ASSINATURA: 29 de fevereiro de 2012.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: PA Nº 43092

CONTRATO Nº. 290/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S/A.

OJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Retificação da Cláusula – Quarta – da Dotação Orçamentária do Contrato em epígrafe, que passará de 3.3.90.36 para 3.3.90.39.

DATA DA ASSINATURA: 29 de fevereiro de 2012.

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 004/2011 - TST**PROCESSO: PA 44097****CONTRATO Nº. 40/2012****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Embramar Distribuidora de Materiais Ltda. Me.**OBJETO:** o Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de cinta de elástico, para atender as necessidades do Poder Judiciário, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	200	Cento	Cinta de elástico branco natural composta em 75% de poliéster e 25% elastodieno, com acabamento lateral que evite desfiamento, medindo 50cm de circunferência x 4cm de largura, com costura dupla industrial, reforçada, super-posta em 3,5cm, acondicionadas em embalagens com 100 (cem) unidades cada.	Etibras	R\$ 38,00	R\$ 7.600,00
VALOR TOTAL						R\$ 7.600,00

VALOR TOTAL: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário.**RECURSO:** Funjuris**PROGRAMA:** Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário**ATIVIDADE:** 0601.02.122.1082.4362**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 (5236)**DATA DA ASSINATURA:** 8 de fevereiro de 2012.**EXTRATO DE CONTRATO****PREGÃO PRESENCIAL-SRP: Nº 90/2011****PROCESSO SEI 12.0.000006656-5****CONTRATO Nº. 47/2012****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Mania Digital Comércio de Equipamentos de Informática Ltda.**OBJETO:** o Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de material permanente e eletrodomésticos, para atender as necessidades do Poder Judiciário, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Frigobar 120 litros - frigobar com capacidade de 120 litros, cor branco, com uma porta, compartimentos, pés niveladores e rodízios traseiros. Selo procel de eficiência energética tipo "a". 220v. Marca Electrolux	UND	24	R\$ 762,37	R\$ 18.296,88
5	Microondas - microondas com capacidade de 30 litros, cor branco, função + 30 segundos, relógio, desligar visor, trava de segurança, 220v. Marca Electrolux.	UND	10	R\$ 339,00	R\$ 3.390,00
7	Purificador de água elétrico Purificador de água elétrico com água natural e gelada. Sistema triplo de purificação com gabinete em aço carbono, cor banco, consumo de energia mínimo, 220v. Marca máster frio	UND	17	R\$ 340,00	R\$ 5.780,00
VALOR TOTAL					R\$ 27.466,88

VALOR TOTAL: R\$ 27.466,88 (vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos)**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário.**RECURSO:** Funjuris**PROGRAMA:** Gestão Tecnologia de Infraestrutura e Gestão de Recursos**ATIVIDADE:** 0601.02.061.1046.3019**NATUREZA DA DESPESA:** 4.4.90.52 (0240)**DATA DA ASSINATURA:** 2 de março de 2012.**EXTRATO DE CONTRATO****PREGÃO PRESENCIAL-SRP: Nº 90/2011****PROCESSO SEI 12.0.000006656-5****CONTRATO Nº. 49/2012****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Jambo Comercial Ltda.**OBJETO:** o Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de material permanente e eletrodomésticos, para atender as necessidades do Poder Judiciário, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	Bebedouro elétrico garrafão 20 litros. Torre em plástico resistente, com 02 torneiras embutidas, máscara colorida removível, gabinete em chapa tratada contra corrosão, com pintura eletrostática, cor branco, tampo superior e frontal em poliestireno de alto impacto, depósito de água e poliestireno atóxico, com serpentina em aço inoxidável, unidade frigorífica selada, termostato frontal para controle de temperatura da água, 220v. Marca Venâncio	und	34	R\$ 403,75	R\$ 13.727,50
VALOR TOTAL					R\$ 13.727,50

VALOR TOTAL: R\$ 13.727,50 (treze mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário.**RECURSO:** Funjuris**PROGRAMA:** Gestão Tecnologia de Infraestrutura e Gestão de Recursos**ATIVIDADE:** 0601.02.061.1046.3019**NATUREZA DA DESPESA:** 4.4.90.52 (0240)**DATA DA ASSINATURA:** 2 de março de 2012.**EXTRATO DE CONTRATO****PREGÃO PRESENCIAL-SRP: Nº 90/2011****PROCESSO SEI 12.0.000006656-5****CONTRATO Nº:** 48/2012**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Trindade, Trindade & Cia Ltda.**OBJETO:** o Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de material permanente e eletrodomésticos, para atender as necessidades do Poder Judiciário, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Refrigerador vertical com 01 porta - Refrigerador com aproximadamente 250 litros, cor branco, com uma porta, degelo seco. compartimentos, pés niveladores e rodízios traseiros. Selo procel de eficiência energética tipo "A". 220v. Marca Dako.	und	8	R\$ 803,70	R\$ 6.429,60
3	Armário de parede para cozinha Armário em aço, pintura eletrostática a pó brilhante, cor branco, com 03 portas e 03 compartimentos, puxadores, dimensões mínimas de 90cm de largura, 30cm de profundidade e 50 cm de altura, prateleira não removível. Marca Colormaq	und	8	R\$ 236,20	R\$ 1.889,60
4	Balcão em aço para cozinha - Estrutura em chapas de aço com tratamento de superfície, protegendo os armários contra ferrugem e corrosão. A pintura é pó eletrostática com queima a 270°C. Porta em chapa de aço com a parte interna fixada à externa (recravada) eliminando os acabamentos plásticos e rebites, com melhor acabamento para facilitar a limpeza. Com fechos magnéticos. Puxadores fabricados em ABS de alto impacto e metalizados a vácuo com acabamento em verniz ultravioleta. Dobradiças em aço resistente, gavetas em polipropileno, resistentes e reguláveis permitindo fazer o nivelamento dos armários, fixados através de garras de encaixe, eliminando o uso de parafusos, oferecendo melhor acabamento e facilitando a fixação. Tampo em laminado revestido em post forming. Pés em polipropileno, com roldanas deslizantes, facilitando a abertura e fechamento. Medidas mínimas: 105x79x41cm a montagem ou instalação fica sob responsabilidade da empresa. Marca Colormaq	und	8	R\$ 374,00	R\$ 2.992,00
VALOR TOTAL					R\$ 11.311,20

VALOR TOTAL: R\$ 11.311,20 (onze mil, trezentos e onze reais e vinte centavos)**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário.**RECURSO:** Funjuris**PROGRAMA:** Gestão Tecnologia de Infraestrutura e Gestão de Recursos**ATIVIDADE:** 0601.02.061.1046.3019**NATUREZA DA DESPESA:** 4.4.90.52 (0240)**DATA DA ASSINATURA:** 2 de março de 2012.**EXTRATO DE CONTRATO****PREGÃO PRESENCIAL-SRP: Nº 81/2011****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2011****PROCESSO SEI 12.0.0000011135-8****CONTRATO Nº:** 20/2012**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** RJ Comercial Ltda.**OBJETO:** o Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de unidade de armazenamento Disco Rígido de 320Gb padrão Sata 3.0G/Bs 7200rpm, para atender as necessidades do Poder Judiciário, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	MARCA		
------	----	-----------	-------	--	--

				QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	UN	UNIDADE DE ARMAZENAMENTO, Disco Rígido de 320GB, padrão SATA 3.0GB/s, 7200rpm	SAMSUNG	45	R\$ 103,00	R\$ 4.635,00
VALOR TOTAL						R\$ 4.635,00

VALOR TOTAL: R\$ 4.635,00 (quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0601.02.126.1082.4396

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 (0240)

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (0240)

DATA DA ASSINATURA: 29 de fevereiro de 2012.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL-SRP: Nº 062/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2012

PROCESSO SEI 12.0.000012278-3

CONTRATO Nº. 50/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Jambo Comercial Ltda.

OBJETO: Aquisição de material de consumo e bens móveis para atender as necessidades do Poder Judiciário, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	100	Und	Pallet em plástico com superfície lisa, fabricado em polipropileno, com capacidade estática de no mínimo 4.000 Kg, medidas aproximadas: 1,0 x 1,2 x 0,15 mts. Nas cores cinza ou preta. Mod. 326.	Proplast	R\$ 152,20	R\$ 15.220,00
02	05	Und	Carrinho de mão, tipo plataforma, para transporte de mercadorias, construído em alumínio, com trava para manter o carrinho fechado, capacidade de 350 Kg no modo plataforma e 250 Kg quando apoiado só em duas rodas. Rodas pneumáticas de 10" e rodízios giratórios. Dimensões aproximadas: Montado – 1445 x 530 x 1150mm, fechado – 470 x 530 x 1330mm. Tamanho aproximado da plataforma: 230x 450mm. Mod: HS – 7B.	Glorimax	R\$ 866,00	R\$ 4.333,00
03	100	Und	Estante com estrutura de aço, com quatro plataformas medindo internamente cada uma 110cm de comprimento por 90cm de largura. Altura total de 220cm. Obs.: composta de treliças metálicas de chapa de aço com no mínimo 1,5mm de espessura, com perfurações para encaixe das longarinas a cada 6cm, permitindo o ajuste de altura das para mais ou para menos plataformas de acordo com a necessidade. Carga distribuída: de no mínimo 400 Kg. Pintura: Eletrostática Epóxi-pó, com tratamento antiferruginoso na cor cinza escuro. Modelo Plataforma.	Isma	R\$ 603,00	R\$ 60.300,00
VALOR TOTAL						R\$ 79.853,00

VALOR TOTAL: R\$ 79.853,00 (setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e três reais)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0601.02.122.1082.4396

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 (0240)

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (0240)

DATA DA ASSINATURA: 2 de março de 2012.

TERMO DE CESSÃO DE USO

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

PROCESSO SEI 11.0.000007465-5

TERMO DE CESSÃO DE USO: Nº 002/2012

CEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CESSIONÁRIA: Município de Monte do Carmo.

OBJETO DA CESSÃO: o Presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso do imóvel urbano, localizado à Rua Cônego Trindade esquina com Rua C, nº 374, sob o lote nº 01, quadra nº 06, Setor Arraial Norte, Monte do Carmo - TO, prédio que abrigará a Prefeitura da Comarca de Monte do Carmo, para uso do **CESSIONÁRIO**, com área total de 208,00 m², permanecendo o domínio e a posse indireta do bem com o **CEDENTE**.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a assinatura de Termo Aditivo.

VALOR: Sem Ônus.

DATA DA ASSINATURA: 2 de março de 2012.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO

PROCESSO: PA - 43214

TERMO PRECÁRIO DE PERMISSÃO DE USO Nº 001/2012

PERMITENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

PERMISSIONÁRIO: Banco Bradesco S/A.

OBJETO DA PERMISSÃO: Permissão de uso de uma área de 22 m², para funcionamento do Posto de Atendimento Bancário – PAB, no prédio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na Praça dos Girassóis s/n, centro Palmas/TO.

VALOR DA CONTRAPARTIDA MENSAL: R\$ 1.228,04 (hum mil, duzentos e vinte e oito reais e quatro e centavos)

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 29 de fevereiro de 2012.

2ª TURMA RECURSAL

Intimação de Acórdão

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2012, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.517-2

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais e lucros cessantes

Recorrente: Luciano Gomes de Faria

Advogado(s): Dr. Tarcio Fernandes de Lima

Recorrido: Passaredo Transportes Aéreo Ltda

Advogado(s): Dr. Bernardino de Abreu Neto e Outros

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. Os embargos declaratórios preenche o requisito da tempestividade. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de matéria já enfrentada na decisão impugnada. No caso dos autos os comandos estão explicitamente definidos sem nenhuma omissão, obscuridade ou contradição. O que na realidade existe é inconformismo diante da decisão, caminho natural para interposição de outras espécies de recurso. Embargos não conhecidos. Sem custas e sem honorários.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 032.2010.904.517-2, acordam os integrantes da 2ª turma Recursal do Estado do Tocantins, por quórum mínimo, em não conhecer dos embargos face à ausência de omissão, obscuridade ou contradição. Sem custas e sem honorários. Palmas-TO, 31 de janeiro de 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.901.268-3

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas – Região Norte. (Sistema Projudi)

Natureza: Ação declaratória de inexistência de relação jurídica c/c indenização por danos morais e repetição de indébito

Recorrente(s): Banco Matone S/A // JR de S Nunes

Advogado(s): Dr. Fábio Gil Santiago (1ª Recorrente) // Drª. Dilma Campos de Oliveira (2ª Recorrente)

Recorrida: Zila Costa Oliveira

Advogado(s): Drª Luciana Costa Da Silva (Defensora Pública)

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. Os embargos declaratórios preenche o requisito da tempestividade. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de matéria já enfrentada na decisão impugnada. No caso dos autos os comandos estão explicitamente definidos sem nenhuma omissão, obscuridade ou contradição. O que na realidade existe é inconformismo diante da decisão, caminho natural para interposição de outras espécies de recurso. Embargos não conhecidos. Sem custas e sem honorários.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 032.2011.901.268-3, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por quórum mínimo, em não conhecer dos embargos face à ausência de omissão, obscuridade ou contradição. Sem custas e sem honorários. Palmas-TO, 31 de janeiro de 2012.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 24 DE JANEIRO DE 2012, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO.

Recurso Inominado nº 032.2010.903.431-7

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas – Região Norte. (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de indenização por danos morais (com pedido expresso de antecipação de tutela)

Embargante: Maria Neraides da Lima

Advogado(s): Dr. Alonso De Souza Pinheiro

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Drª. Paula Rodrigues da Silva

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO DO JULGADO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA. EMBARGOS ACOLHIDOS. Os embargos declaratórios preenche o requisito da tempestividade. O acórdão embargado fixou uma condenação no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de danos morais, em razão da invasão da conta poupança de embargante por hackers. Ocorre que nos pedidos recursais a recorrente, ora embargante, pleiteou imediato desbloqueio de sua conta corrente, o que não foi devidamente enfrentado no corpo do voto. É imperiosa a necessidade da integração do julgado. Dessa forma, determina-se o imediato desbloqueio da conta poupança nº 23.260-2 agência 1867-8 e, como forma de garantir a efetividade da medida, nos termos do artigo 461, parágrafo 4º do CPC, impõe-se multa diária no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) limitada ao valor de 10.000,00 (dez mil reais) contados a partir da efetiva ciência desta decisão e exigibilidade a partir do trânsito em julgado deste processo, na linha de entendimento do STJ: (REsp 903.226/SC, Rei. Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, julgado em 18/11/2010, DJe 06/12/2010); (EREsp 976.670/BA, Rei. Ministro Félix Fischer, Rei. p/ Acórdão Ministro Aldir Passarinho Júnior, Corte Especial, julgado em 16/02/2011, DJe 03/06/2011). Embargos de declaração conhecido e provido. Sem custas e sem honorários.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 032.2010.903.431-7, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por quórum mínimo, em conhecer dos embargos e julgá-lo procedente para integrar o acórdão e extrair-lhe a omissão existente. Sem custas e sem honorários. Palmas-TO, 24 de janeiro de 2012.,

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.428-4

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas – Região Central (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de restituição de quantia paga, cumulada com lucros cessantes e reparação por danos morais

Recorrente: Manara Comércio de Motos Ltda.

Advogado(s): Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano

Recorrido: Wilton José de Souza

Advogado(s): Drª. Inalía Gomes Batista (Defensora Pública)

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. Os embargos declaratórios preenche o requisito da tempestividade. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de matéria já enfrentada na decisão impugnada. No caso dos autos os comandos estão explicitamente definidos sem nenhuma omissão, obscuridade ou

contradição. O que na realidade existe é inconformismo diante da decisão, caminho natural para interposição de um recurso. Embargos não conhecidos. Sem custas e sem honorários.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 032.2010.902.428-4, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por quórum mínimo, em não conhecer dos embargos face à ausência de omissão, obscuridade ou contradição. Sem custas e sem honorários. Palmas-TO, 24 de janeiro de 2012

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0006.0035-7 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: MAURICIO ALVES BANDEIRA

Executado: BARSILON JOSÉ DA SILVA

Intimação do advogado, Dr. JUAREZ MIRANDA PIMENTEL – OAB/TO 324-B, para no prazo de 24 horas, proceder à devolução junto a esta serventia dos autos supra, os quais se encontram com o mesmo fora do prazo, sob as penalidades legais (CNGC – cap. 2 – Seção 10 – Item 2.10.2.1 – art. 196/CPC).

Autos n. 2008.0005.4013-3 e 2008.0005.4014-1 – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: ANADIESEL LTDA

Executado: POSTO CANARINHO LTDA E JAIRO LOUREIRO DIOGENES

Intimação do advogado, Dr. JUAREZ MIRANDA PIMENTEL – OAB/TO 324-B, para no prazo de 24 horas, proceder à devolução junto a esta serventia dos autos supra, os quais se encontram com o mesmo fora do prazo, sob as penalidades legais (CNGC – cap. 2 – Seção 10 – Item 2.10.2.1 – art. 196/CPC).

Autos n. 2009.0007.0913-6 – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Executado: VLADIMIR DE ARAÚJO PINTO E MARIA ANGELA MARGARIDA DE ARAÚJO PINTO

Intimação do advogado, Dr. ANTONIO PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 17, para no prazo de 24 horas, proceder à devolução junto a esta serventia dos autos supra, os quais se encontram com o mesmo fora do prazo, sob as penalidades legais (CNGC – cap. 2 – Seção 10 – Item 2.10.2.1 – art. 196/CPC).

Autos n. 2011.0006.0049-7 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Executado: AGROPECUARIA JABOTICABAL LTDA, JOSÉ ROBERTO ALVES, DENISE CRISTINA ALUN DE BARROS, AMÁLIA ALVES DA SILVA E ESPOLIO DE JOSÉ CIRILO DA SILVA

Intimação do advogado, Dr. ANTONIO PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 17, para no prazo de 24 horas, proceder à devolução junto a esta serventia dos autos supra, os quais se encontram com o mesmo fora do prazo, sob as penalidades legais (CNGC – cap. 2 – Seção 10 – Item 2.10.2.1 – art. 196/CPC).

Autos n. 2008.0001.3188-8 – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Executado: FAUSTO BARBOSA DE RESENDE, VERA LUCIA DE OLIVEIRA E MARIA CUSTODIA BARBOSA DE RESENDE

Intimação do advogado, Dr. IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA – OAB/TO 128-B, para no prazo de 24 horas, proceder à devolução junto a esta serventia dos autos supra, os quais se encontram com o mesmo fora do prazo, sob as penalidades legais (CNGC – cap. 2 – Seção 10 – Item 2.10.2.1 – art. 196/CPC).

Autos n. 2010.0005.4718-0 – EXECUÇÃO FORÇADA C/C PEDIDO LIMINAR DE ARRESTO

Exequente: HELENA RIBEIRO DE FRANÇA

Executado: WOLNEY RODRIGUES MEIRELES FILHO

Intimação do advogado, Dr. LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO – OAB/TO 174-A, para no prazo de 24 horas, proceder à devolução junto a esta serventia dos autos supra, os quais se encontram com o mesmo fora do prazo, sob as penalidades legais (CNGC – cap. 2 – Seção 10 – Item 2.10.2.1 – art. 196/CPC)

Autos n. 2009.0002.2781-6 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: ESPOLIO DE JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS, REPRESENTADO POR ANTONIA COSTA E SILVA DOS SANTOS

Executado: COJUDA – CONSTRUTORA JULIÃO LTDA

Intimação do advogado, Dr. LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO – OAB/TO 174-A, para no prazo de 24 horas, proceder à devolução junto a esta serventia dos autos supra, os quais se encontram com o mesmo fora do prazo, sob as penalidades legais (CNGC – cap. 2 – Seção 10 – Item 2.10.2.1 – art. 196/CPC).

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0001.1000-5 – CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO e

Autos n. 2009.0001.9359-8 - DECLARATÓRIA

Requerente: HBC INDUSTRIA COMERCIO E ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado: Dr. José Ailton de Freitas – OAB/MG 47.896 e Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

Requerido: DOMINGOS PEREIRA DE AVILA JUNIOR e HENRIQUE PEREIRA DE AVILA

Advogado: Dr. Marcio Francisco dos Reis – OAB/GO 14.969

DESPAÇO: "(...). Escoado o prazo sem manifestação, intime-se o requerente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção e arquivamento. Alvorada, 17 de junho de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2009.0000.5052-5 – CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO e**Autos n. 2009.0001.3549-0 - DECLARATÓRIA**

Requerente: HBC INDUSTRIA COMERCIO E ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado: Dr. José Aírton de Freitas – OAB/MG 47.896 e Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

Requerido: DOMINGOS PEREIRA DE AVILA JUNIOR e HENRIQUE PEREIRA DE AVILA

Advogado: Dr. Marcio Francisco dos Reis – OAB/GO 14.969

DESPACHO: "(...). Escoado o prazo sem manifestação, intime-se o requerente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção e arquivamento. Alvorada, 17 de junho de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2009.0000.5065-7 – CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO e**Autos n. 2009.0001.6638-8 - DECLARATÓRIA**

Requerente: HBC INDUSTRIA COMERCIO E ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado: Dr. José Aírton de Freitas – OAB/MG 47.896 e Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

Requerido: DOMINGOS PEREIRA DE AVILA JUNIOR e HENRIQUE PEREIRA DE AVILA

Advogado: Dr. Marcio Francisco dos Reis – OAB/GO 14.969

DESPACHO: "(...). Escoado o prazo sem manifestação, intime-se o requerente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção e arquivamento. Alvorada, 17 de junho de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2009.0001.1017-0 – CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO e**Autos n. 2009.0002.2116-8 - DECLARATÓRIA**

Requerente: HBC INDUSTRIA COMERCIO E ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado: Dr. José Aírton de Freitas – OAB/MG 47.896 e Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

Requerido: DOMINGOS PEREIRA DE AVILA JUNIOR e HENRIQUE PEREIRA DE AVILA

Advogado: Dr. Marcio Francisco dos Reis – OAB/GO 14.969

DESPACHO: "(...). Escoado o prazo sem manifestação, intime-se o requerente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção e arquivamento. Alvorada, 17 de junho de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2009.0000.8378-4 – CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO e**Autos n. 2009.0001.6653-1- DECLARATÓRIA**

Requerente: HBC INDUSTRIA COMERCIO E ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado: Dr. José Aírton de Freitas – OAB/MG 47.896 e Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

Requerido: DOMINGOS PEREIRA DE AVILA JUNIOR e HENRIQUE PEREIRA DE AVILA

Advogado: Dr. Marcio Francisco dos Reis – OAB/GO 14.969

DESPACHO: "(...). Escoado o prazo sem manifestação, intime-se o requerente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção e arquivamento. Alvorada, 17 de junho de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2011.0011.8821-2 – DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA

Requerente: MICHAEL SAMPAIO DA SILVA

Advogado: Dr. José Raphael Silvério – OAB/TO 2.503

Requerido: BANCO ITAU S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva – OAB/TO 4867-A

DESPACHO: "Designo o dia **09 de maio de 2012 às 09:30 horas**, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Intimem-se as partes. Alvorada, 02 de março de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2011.0007.5802-3 – MONITÓRIA

Requerente: UNIMED GURUPI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogado: Dra. Karita Barros – OAB/TO 3725

Requerido: GENIVAL NAZARE DE OLIVEIRA

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A

DESPACHO: "Designo o dia **09 de maio de 2012 às 10:00 horas**, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Intimem-se as partes. Alvorada, 02 de março de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2011.0007.5769-8 - MONITÓRIA

Requerente: POSTO BEIRA RIO COM. DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Advogado: Dr. Valdivino Passos Santos – OAB/TO 4372

Requerido: ROBERTO RIBEIRO DE LIMA

Advogado: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1359

Requerido: GENIVAL NAZARÉ DE OLIVEIRA e AGROTERRA

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-0B

DESPACHO: "Designo o dia **09 de maio de 2012 às 10:30 horas**, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos

controvertidos para fixação pelo juízo. Intimem-se as partes. Alvorada, 02 de março de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2011.0006.0065-9 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: GUTEMBERG VIEIRA

Advogado: Dra. Leila Ivete Alves da Silva Querido – OAB/TO 1232

Requerido: ALEXANDRO ALVES BATISTA

Advogado: Defensoria Pública de Alvorada

DESPACHO: "Designo o dia **09 de maio de 2012 às 13:30 horas**, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Intimem-se as partes. Alvorada, 02 de março de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2011.0003.2921-1 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: SEVERINO FERREIRA DE ARAUJO

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B

Requerido: ADEMAR RIBEIRO DA SILVA

Advogado: Dr. Ronaldo Moura Leal – OAB/GO 4833

DESPACHO: "Designo o dia **09 de maio de 2012 às 14:00 horas**, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Intimem-se as partes. Alvorada, 02 de março de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2011.0006.0066-7 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: GUTEMBERG VIEIRA

Advogado: Dra. Leila Ivete Alves da Silva Querido – OAB/TO 1232

Requerido: MANOEL PEREIRA DA SILVA

Advogado: Defensoria Pública de Alvorada

DESPACHO: "Designo o dia **09 de maio de 2012 às 17:30 horas**, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Intimem-se as partes. Alvorada, 02 de março de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0000.8782-0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JURACI LUIZ BANDEIRA

Advogado: Dr. JUAREZ MIRANDA PIMENTEL - OAB/TO 334-B

SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE da conduta atribuída, nestes autos a JURACI LUIZ BANDEIRA, nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. Publique-se, registre-se, intime-se. Após transito em julgado, arquivem-se com baixa. Alvorada/TO, 01 de março de 2012. **FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz de Direito em Substituição Automática.**"

ANANÁS**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0009.9330-0**

Autos: CARTA PRECATÓRIA - Extraída da AÇÃO PENAL nº 344.03.011075-5

Acusado: Rubens Germano de Carvalho e outros.

Advogado: Alexandre Sandin Rodrigues OAB-SP 139.936

DESPACHO: Pelo presente, fica o advogado acima identificado intimado da audiência de inquirição da testemunha arrolada pela defesa designada para o dia 27/03/2012, às 09h 00 min., na sala das audiências do Fórum de Ananás, sito à Praça São Pedro s/nº, tudo de conformidade com o inteiro teor do despacho proferido nos autos em tela a seguir transcrito: "DESPACHO. I – DESIGNO audiência de inquirição da testemunha arrolada pela defesa para o dia 27/03/2012, às 09h00min. II – Expeça-se o necessário. III – Dê ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Ananás, 05 de março de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

ARAGUACEMA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado da parte requerida intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2009.0009.5400-9 –Revisional de Alimentos

Autor : Cleyber Alves dos Santos

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: J.N.M. e L.E.N.M.rep. por sua genitora Deuselena Neves Mourão Rezende
Advogado: DR. JAIR DE ALCANTARA PANIAGO – OAB/TO nº.102-B
INTIMAÇÃO do advogado da parte requerida para a audiência de conciliação, instrução e julgamento redesignada para o dia 23 de março de 2012, às 09h 30 min.

Fica o advogado da parte Requerida intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2009.0009.1180-6 - Alimentos

Autor : M.P.rep. A.C.P. e A.C.P. assistido por sua mãe Ivonete Cabral dos Santos Pires
Requerido: Antonio Ferreira Pires
Advogado: DR. CÁSSIO AUGUSTO ALVES DA SILVA – OAB/PA nº.8470
INTIMAÇÃO do advogado da parte requerida para a audiência de conciliação, instrução e julgamento redesignada para o dia 22 de março de 2012, às 08h 30 min.

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2010.0005.3867-0 Retificação de Registro de Nascimento

Autor : Deuzimar Dias Pereira
Advogado: DR. JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO – OAB/ TO nº.1.132
INTIMAÇÃO do advogado para que compareça a audiência redesignada para o dia 29 de março de 2012, às 14h 30 min., acompanhado de até 03(três) testemunhas, independente de intimação.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado do acusado intimado da audiência nos autos abaixo relacionado.

Autos: 2012.0001.3400-1 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: CARLOS ALVES DOS SANTOS
Advogado: Dr. GILBERTO SOUSA LUCENA, OAB/TO nº1.186
INTIMAÇÃO/DESPACHO/Em cumprimento às regras do art. 56 da Lei 11.343/06, designo o dia 14/03/2012 às 16: 00horas, para audiência de instrução e julgamento. Cite-se e requisite-se o acusado. Intimem-se seu defensor. Intimem-se as testemunhas arroladas dentro do número legal (cinco art.55,§ 1º da Lei 11.343/06). Araguaçema-TO, aos 29 de fevereiro de 2012. MANUEL DE FARIA REIS NETO – Juiz de Direito Substituto.

Fica o advogado do acusado intimado da audiência nos autos abaixo relacionado.

Autos: 2009.0007.6127-8 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: JOSE AMERICO CARNEIRO
Advogado: Dra. NARA RADIANA R. DA SILVA, OAB nº 3454
INTIMAÇÃO/DESPACHO/Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de março de 2012, às 13:30horas.Intime-se o acusado. Intime-se seu defensor. Araguaçema-TO, aos 26 de janeiro de 2012. CIBELLE MENDES BELTRAME - Juiza de Direito.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
Adv. Dr. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258
Requerido: Alcides Alves Jorge
INTIMAÇÃO – DESPACHO Fls. 31: "Entretanto, pelos documentos juntados, verifico que realmente foi protocolizada uma ação consignatória naquela comarca envolvendo as mesmas partes deste processo. Contudo, pelos documentos juntados não dá para aferir qual é o objeto daquela ação(fls. 25/6). Assim, para evitar decisão conflitante, entendo necessário intimar o requerido pessoalmente e seu patrono pelo diário eletrônico, para, no prazo de dez dias, juntar todos os documentos hábeis a comprovar a possível conexão entre as ações, principalmente aquele que comprove a citação válida, sob pena de deferimento da liminar de busca e apreensão. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaçu., Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

Autos n. 2010.0005.2374-5

Ação: Obrigação de Fazer
Requerente: Sandra Costa Macedo
Advogado: Defensoria Pública
Requerido: Educon Sociedade de Educação Continuada Ltda e Unitins – Fundação Universidade do Tocantins
Advogado: DR.ª DIOLINA MARIA DA SILVA PARFIENIUK OAB/TO 2.681
DR. ANDRÉ MELLO SOUZA
FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA proferida às fls. 191/197, de seguinte teor: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado por Sandra Costa Macedo em desfavor da Fundação Universidade do Tocantins- Unitins, isentando a autora do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, resolvendo-se o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as necessárias baixas. PRIC. Arag. 20 de setembro de 2011. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2008.0011.0310-1

Ação: Indenização
Requerente: Dalma Regia Lemos Cabral Sabino de Souza
Advogado: DR. JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/GO 25560
Requerido: Hospital Modelo Regional e outro
Advogado: DR. JOSÉ VIEIRA OAB/GO 22.681-A

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus advogados, devidamente INTIMADOS, para que no prazo de cinco dias, indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0005.9338-3 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

REQUERENTE: JOSE DIVINO ALVES.
ADVOGADO (A): JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 2360-B e EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN – OAB/TO 529
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2489-A
DESPACHO DE FL.209: "INDEFIRO o pedido de prova pericial, pois a questão é de direito e não de fato. INTIME-SE. AGUARDE-SE o prazo de eventual recurso. Após, venham os autos conclusos para sentença" – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0009.2992-8 – AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: MARCOS ANTONIO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO(A): EDSON PAULO LINS JÚNIOR – OAB/TO 2901
REQUERIDO: D. SANDES B. DE SOUZA – IMOBILIÁRIA REAL IMÓVEIS E OUTRA
DESPACHO DE FL. 13: "NOTIFIQUE-SE a parte requerida, conforme pleiteado na inicial. Decorridas 48 (quarenta e oito) horas da notificação retro, DEVOLVAM-SE os autos à parte autora, independentemente de traslado (CPC, art. 872). Intime-se. Cumpra-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE O MANDADO DE NOTIFICAÇÃO FOI JUNTADO, DEVIDAMENTE CUMPRIDO, A FIM DE BUSCAR OS AUTOS EM CARTÓRIO. PRAZO: 05 DIAS (ART. 185, CPC).

AÇÃO: DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE 2011.0003.2680-8

Requerente: ROMEIRO ROBERTO DE ARAÚJO
Advogado: BRUNO HENRIQUE M. ROMANINI OAB/TO 4718
Requerido: EPITACIO JOSE DE AMARAL LOPES
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 59. DESPACHO: Cumpra-se despacho de fl. 40. Audiência de justificação para 20/03/2012, às 14hs30min. Intimem-se.

Autos n. 2011.0012.8407-6 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618-A
REQUERIDO: ZILA MARIA DA ROCHA
DESPACHO DE FL. 33: "Defiro emenda à inicial. Expeça-se, então, mandado de pagamento..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO.

Autos n. 2011.0012.8403-3 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618-A
REQUERIDO: SANDRA ELETICE SOARES COSTA
DESPACHO DE FL. 36: "Defiro emenda à inicial. Expeça-se, então, mandado de pagamento..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO.

Autos n. 2012.0001.1647-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA.

REQUERENTE: MARIA PERPETUA SALES DIAS e outro.
ADVOGADO (A): JÚLIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361.
ADVOGADO (A): CÉLIO ALVES DE MOURA – OAB/TO 431.
REQUERIDO: EDSON MONTE CASTRO VELOSO e outros.
DESPACHO DE FL.45: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: Regularizar o pólo passivo da ação de acordo com os proprietários descritos na certidão de inteiro teor do imóvel em questão; apresentar declaração de pobreza, sob pena de indeferimento da gratuidade da justiça." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2010.0000.7891-1 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: VALFREDO BUCAR FIGUEIRA
ADVOGADO(A): MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR – OAB/TO 4.369
REQUERIDO: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
DESPACHO DE FL. 89: "Prossiga-se conforme determinado às fls. 69/70. Cumpra-se e intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DE CARTA DE CITAÇÃO.

AÇÃO: DEPÓSITO Nº 2007.0001.9019-3

Requerente: Banco General Motors S/A
Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093
Requerido: Sônia Quirino Rodrigues
INTIMAÇÃO: da procuradora do autor, da remessa da Carta Precatória de Levantamento do Bem, para a Comarca de Redenção - PA, para o devido acompanhamento.

Autos n. 2011.0012.8413-0 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4618-A
REQUERIDO: BELMIRO SANTOS DA SILVA

DESPACHO DE FL. 36: "Defiro emenda à inicial. Expeça-se, então, mandado de pagamento..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO.

Autos n. 2011.0012.8405-0 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4618-A
REQUERIDO: BALTAZAR ARAÚJO FREITAS
DESPACHO DE FL. 33: "Defiro emenda à inicial. Expeça-se, então, mandado de pagamento..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO.

Autos n. 2011.0012.8410-6 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4618-A
REQUERIDO: DIVINO BONFIM CASTRO CARVALHO
DESPACHO DE FL. 27: "Defiro emenda à inicial. Expeça-se, então, mandado de pagamento..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DE CARTA DE CITAÇÃO.

Autos n. 2011.0012.4855-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOATHAN PINHEIRO DE SOUSA E OUTRA
ADVOGADO(A): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119-B
REQUERIDO: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA CCB
DESPACHO DE FL. 45: "Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DE CARTA DE CITAÇÃO.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA — 2006.0001.7783-0

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Advogados: Dr. DEARLEY KUHN OAB/TO 530
Requerido: JOSÉ ABENELLI FRANCO
Advogados: DEFENSOR PUBLICO
INTIMAÇÃO: de despacho de fls.143, a seguir transcrito "INTIME-SE o requerido, por seu advogado e pessoalmente, para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), e expedição de mandado de penhora e avaliação. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 2 de setembro de 2010. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito". (HCC)

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA — 2006.0002..3391-9

Requerente: HALLIN BRITO BARBOSA
Advogados: DR. FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES OAB/TO 413-A
Requerido: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Advogados: DEARLEY KUHN AOB/TO 530
INTIMAÇÃO: de sentença de fls.17 e 18, parte dispositiva, a seguir transcrito "(...) Posto isto, determino o arquivamento do presente pedido, devendo ser ratificados os registros por não se tratar de Medida Cautelar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 20 de novembro de 2009. JULIANNE FREIRE MARQUES - Juíza de Direito Auxiliar". (HCC)

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA — 2008.0004.2124-0

Requerente: BARTONICO PEREIRA LIMA REP. POR SEU CURADOR, JOAO DA CONCEIÇÃO PEREIRA
Advogados: Dr. CALIXTA MARIA SANTOS
Requerido: SEGURADORA BRADESCO S/A
Advogados: JACO CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678
INTIMAÇÃO: do requerido, para o pagamento das custas finais cujos valores estão a seguir, 186,80 (cento e oitenta e seis reais e oitenta centavos) a ser recolhido via DAJ; 188,60(cento e oitenta e oito reais e sessenta centavos) a ser recolhido via DAJ; 126,72 (cento e vinte e seis reais e setenta e dois centavos) a ser recolhido na agencia 4348-6 conta 60240-x e 204,80 (duzentos e quatro reais e oitenta centavos) a ser recolhido na agencia 4348-6 e conta 9339-4. INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, de que o débito no valor de 24.700,19 (vinte e quatro mil e setecentos reais e dezenove centavos) foi pago pela parte requerida. (HCC)

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0003.8025-1 – REVISÃO DE CONTRATO

Requerente:ESPÓLIO DE RAIMUNDO ALVES DOS REIS
Advogado:DR. JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ –OAB/TO 6055-A DRA CAMILLA CIRQUEIRA TELES – OAB/MA 10283
Requerido:SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: DR. LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2170B
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.125: Designo a data de 12/04/2012, às 14:30 horas. A Dra. CAMILLA CIRQUEIRA TELES comunica o endereço da inventariante do Espólio (parte autora): Rua nº49.480, lote 1- Bairro Nova Araguaína, Araguaína-TO. Todavia esse é o mesmo endereço existente a fls.122, em razão do qual foi elaborada a certidão de fls.123. O senhor oficial de justiça não encontrou o número assim. Compromete-se a Dr.(a)

Camilla Cirqueira Teles a trazer a inventariante na data designada para a audiência. Intime-se o Banco Requerido."

AUTOS Nº 2010.0003.8025-1 – REVISÃO DE CONTRATO

Requerente:ESPÓLIO DE RAIMUNDO ALVES DOS REIS
Advogado:DR. JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ –OAB/TO 6055-A DRA CAMILLA CIRQUEIRA TELES – OAB/MA 10283
Requerido:SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: DR. LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2170B
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.125: Designo a data de 12/04/2012, às 14:30 horas. A Dra. CAMILLA CIRQUEIRA TELES comunica o endereço da inventariante do Espólio (parte autora): Rua nº49.480, lote 1- Bairro Nova Araguaína, Araguaína-TO. Todavia esse é o mesmo endereço existente a fls.122, em razão do qual foi elaborada a certidão de fls.123. O senhor oficial de justiça não encontrou o número assim. Compromete-se a Dr.(a) Camilla Cirqueira Teles a trazer a inventariante na data designada para a audiência. Intime-se o Banco Requerido."

AUTOS Nº 2009.0007.8739-0 - MONITÓRIA

Requerente:VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A
Advogado:DRA MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
Requerido:FRANCISCO DA SILVA MADEIRA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO da advogada do requerente para acompanhar o andamento da Carta Precatória de Citação encaminhada para Comarca de Cuiabá/MT.

AUTOS Nº 2011.0012.6917-4 BUSCA E APREENSÃO

Requerente:AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado:DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A
Requerido:ROBSON SOUSA SOBRAL
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.65: Junte-se. Intimem-se."

Boletim: Intimação aos Advogados das Partes

Marcelo Moraes Lima - Estagiário

AUTOS: 2011.0011.8039-4 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
Advogada: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO Nº. 1.597.
Requerido: PRE MAX INDÚSTRIA DE PRÉ MOLDADOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca da Decisão de fls. 52/54 a seguir transcrita:
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão; DEPOSITE-SE o bem em mãos da autora ou de pessoa por ela indicada, desde que devidamente autorizada, ou na falta desses, em mãos de depositário público, em qualquer caso mediante compromisso. Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor, com advertências legais, para:
a) Em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, querendo, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, OU; b) Em 5 (cinco) dias improrrogáveis da citação, querendo, proceder à purgação da mora das parcelas vencidas (art. 54, VI, CDC c/c arts. 395, parágrafo único, 401, I e art. 1.368-A, final, CC), sob pena de consolidação da propriedade e posse plena do bem no patrimônio do autor. Cumpra esclarecer que a lei 10.931/04 não revogou o disposto no § 2º do art. 54, VI do CDC, lei especial, mantendo-se, assim, o direito à purgação da mora, não existindo incompatibilidade quanto às disposições daquela lei. Optando o devedor pela purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado e, após, intime-se o credor para manifestar. CUMPRA-SE".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0005.5315-6/0- AÇÃO PENAL

Denunciados: Elias Carvalho Freitas/outros
Advogado: Dra. Célia Cilene de Freitas Paz, OAB/TO 1375-B.
Intimação: Fica a advogada constituída do denunciado Wanderson sousa intimada para no prazo de cinco dias manifestar acerca das testemunhas indicadas por ele e que não compareceram a audiência. Araguaína, 16/02/2012 - Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular. Araguaína, 02 de março de 2012.

Autos Ação Penal nº 2011.0009.7008-1/0

Autor: Ministério Público Estadual
Acusado (s): Walteir Bezerra da Silva e Thomas Xavier Melo dos Santos
Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB/TO 1792
Dispositivo... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural: a) Condono Walteir Bezerra da Silva e Thomas Xavier Melo dos Santos nas penas do art. 157, §2º, I e II, do CP...Quanto a Walteir Bezerra da Silva...em razão das causas de aumento decorrentes do emprego de arma e do concurso de pessoas, aumento as penas em 3/8, tornando-as definitivas em 7 anos, 6 meses e 22 dias de reclusão e pagamento de 33 dias-multa, na base de 1/30 do salário mínimo vigente... Quanto a Thomas Xavier Melo dos Santos...definitivas em 6 anos, 3 meses, 18 dias de reclusão e pagamento de 27 dias-multa, na base de 1/30 do salário mínimo vigente. O regime de cumprimento das penas privativas de liberdade será o semiaberto... Mantenho a prisão preventiva decretada contra os acusados... Fixo a quantia de R\$ 200,00 como valor mínimo de indenização devido por cada acusado à vítima pelo transtorno, aborrecimento, pavor e abalo psicológico causados. P.R.I, inclusive a vítima... Araguaína, 17/02/12. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JURADOS E JURADOS SUPLENTE - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Meritíssima Juíza de Direito em substituição automática da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAÇO saber a todos quantos o presente edital de convocação virem, que tendo designado a 1ª temporada do Tribunal do Júri Popular, que funcionará nos meses de março a maio do ano de dois mil e doze, em dias úteis e que, havendo procedido ao sorteio dos vinte e cinco Jurados e nove Jurados Suplentes, que terão de servir na mesma sessão, foram sorteados os seguintes: Foram sorteados os nomes dos seguintes jurados para trabalharem na 1ª temporada, nos dias 29 de março; 02, 09, 12, 16, 23, 26 de abril; 03, 07, 10 e 14 de maio do ano de 2012, onde haverá dez sessões de julgamento e um dia livre:

ABRAO BRANDAO CERQUEIRA – Comércio
 AGREST BONIVAL SILVEIRA – Servidor Público
 ANGELA NOLETO DA SILVA – Educação
 CLEUCIMAR BARBOSA MARINHO – Educação
 DELVIENE FRANCISCA MACHADO – Banco
 EDGAR DUARTE DA SILVA – Educação
 EDMILSON COELHO DE SOUSA – Comércio
 EDNA PEREIRA DE SOUSA LIMA – Educação
 EDUARDO FERNANDES ALVES – Associação
 EVA JANNY FERNANDES SARAIVA SILVA – Servidora Pública
 FERNANDO COELHO DA SILVA – Comércio
 GECILANE FERREIRA – Educação
 HELIZENE DIAS DA SILVA – Comércio
 JAMUR ANDRE VENTURIN – Educação
 JOAO GERALDO DA SILVA – Educação
 JOSE EUDO ALVES MORAES – Servidor Público
 LUZIA ALVES MACEDO – Banco
 MARCOS BATISTA SILVA – Banco
 MARIMILIA CARDOSO DIAS – Servidora Pública
 PATRICIA DOMINGUES CARDOSO OLIVEIRA – Comércio
 RITA ALVES CANUTO – Educação
 RODRIGO QUEIROZ DE SOUSA – Banco
 TANIA MARIA ALVES DA COSTA – Comércio
 VANIA ALVEA ANUNCIACAO – Associação
 VILMA MARIA PEREIRA DA SILVA – Servidora Pública

Os nomes a seguir referem-se aos jurados suplentes que deverão comparecer a todas as sessões de julgamento da 1ª Temporada:

ANDREIA LOPES BARROS SILVEIRA – Educação
 BENEDITO BEMBEM DE MIRANDA – Educação
 BENONE PEREIRA DIAS – Servidor Público
 FERNANDA DAVILA PEREIRA DA SILVA – Comércio
 JANAINA CARDOSO DOS SANTOS – Educação
 LEANDRO BRAGA GOMES – Banco
 SOLANGE VIEIRA DOS SANTOS – Banco
 WASHINGTON BELARMINO LIMA – Comércio
 WILY ROSARIO DA SILVA – Educação

Tudo em conformidade com as novas redações aos artigos do Código de Processo Penal, com a Lei 11.719/08, cuja transcrição da função do jurado segue abaixo:

Seção VIII
 Da Função do Jurado

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

- I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;
- II – os Governadores e seus respectivos Secretários;
- III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
- IV – os Prefeitos Municipais;
- V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
- VIII – os militares em serviço ativo;
- IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeram sua dispensa;
- X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' (NR)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.' (NR)

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados.' (NR)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)

A todos eles e cada um por si, bem como os interessados em geral, são por esta forma convidados a comparecerem à sala das sessões do Tribunal do Júri Popular, nos dias e horas citados, enquanto durar as sessões, sob as penas de lei, se faltarem. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze. Eu, _____ escrevô que digitei e subscrevi. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS DE OLIVEIRA – Juíza de Direito em substituição automática.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

KILBER CORREIA LOPES, Juiz em Substituição Automática da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): ADÃO FELIX DOS SANTOS, brasileira, amasiado, natural de Xambioá/TO, nascido aos 23/08/1977, filho de Félix Marinho dos Santos e Laurinda Olimpios dos Santos, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 329 e 330 do CPB, nos autos de ação penal nº 2012.0000.7050-0 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de março de 2012. Eu, _____ (Ana Aparecida Pedra Dantas), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0012.3444-3- AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: VALCI MORAIS

Advogados: Dr.º LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO OAB-TO 4.415

FINALIDADE: Intimo V. Sª Para comparecer a sala de audiências deste juízo para audiência de Instrução e Julgamento do acusado supracitado no dia 08 de março de 2012 às 14:00 horas. Aos cinco dias do mes de março do ano de 2012. Antonio Dantas de Oliveira Junior Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0005.7998-8/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ISAIAS MONICA CAMPOS

Advogado: LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO - OAB/TO4.415.

FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado o Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª vara criminal e execuções penais, portando documento de identificação, para da audiência designada para o dia 04 de abril de 2012 as 14horas, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado:ISAIAS MONICA CAMPOS. Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e doze (02.03.2012). EU Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

AUTOS: 2011.0012.3445-1/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: DIOGO MENDES DE OLIVEIRA

Advogado: CÉLIO ALVES DE MOURA - OAB/TO 431-A.

FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado o Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª vara criminal e execuções penais, portando documento de identificação, para da audiência designada para o dia 13 de março de 2012 as 15horas, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado: DIOGO MENDES DE OLIVEIRA. Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e doze (02.03.2012). EU Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

AUTOS: 2009.0007.1552-7/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: WALLISON MIGUEL OLIVEIRA SILVA

Advogado: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES - OAB/TO 1600-B.

FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado o Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª vara criminal e execuções penais, portando documento de identificação, para da audiência redesignada para o dia 04 de abril de 2012 as 15horas,

onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado: WALLISON MIGUEL OLIVEIRA SILVA. Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e doze (02.03.2012). EU Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

AUTOS: 2010.0008.3259-4/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA
Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO - OAB/TO 2.132-B.
FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado o Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª vara criminal e execuções penais, portando documento de identificação, para da audiência redesignada para o dia 07 de maio de 2012 as 14horas, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado: FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA. Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e doze (02.03.2012). EU Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

APOSTILA

AUTOS: 2012.0000.9828-5 – Auto de Prisão em Flagrante

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: CÍCERO POSSIDONIO TORRES
Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA OAB/TO n° 284-A
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para tomar ciência da resposta de ofício n° 031/ 2012 – CPP- Arn "sobre solicitação de atendimento médico-hospitalar e/ou atendimento por médico particular para o acusado supramencionado, conforme folhas 18" Intimem-se e cumprase. Araguaína, aos 02 de março de 2012. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito".

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0001.7464-3/0
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: C. E. A. DOS S.
ADVOGADO(INTIMANDO): DRA. CLAUDIA FAGUNDES LEAL, OAB/TO Nº 4552
REQUERIDO: R. A. DA S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS
OBJETO (FL.71/88): Vistas ao Autor, para manifestar sobre a contestação de fl. 71/88.

AUTOS: 2008.0001.4817-9/0.

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVÉL.
REQUERENTE: EVANDRO FONSECA MACHADO.
ADVOGADO: DR. WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO. 657.
REQUERIDO: JURANILDES SOUSA OLIVEIRA.
OBJETO: (Manifestar sobre certidões a seguir transcrita). "...e sendo ali, não intimei a requerida JURANILDES SOUSA OLIVEIRA, por não ter encontrado pessoalmente, e ainda, por não ter localizado o endereço descrito no mandado, e ainda, por ter constatado que na Rua 08, Bairro São João, os imóveis são identificados por números naturais pares e ímpares, não por quadra e Lote. Araguaína-TO., 27 de fevereiro de 2012.(ass) Fábio Luiz Ribeiro Gomes" / "...e sendo ali, NÃO INTIMEI o requerente EVANDRO FONSECA MACHADO por não tê-lo encontrado pessoalmente, e ainda, por ter sido informado pela Sra. Maria Fonseca, que afirmou ser a mãe do requerente e residir no imóvel, de que o requerente supra não reside no local, que o requerente reside atualmente em endereço não sabido. Araguaína – TO., 27 de fevereiro de 2012. (ass) Fábio Luiz Ribeiro Gomes, Oficial de Justiça

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0003.2426-9/0- ABERTURA DE INVENTARIO
Requerente: E.B
Advogado: Dr. JOSE HILARIO RODRIGUES OAB/TO 652
Requerido: ESP.K.B
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 22): "Portanto, em razão do evidente desinteresse da parte autora, determino a EXTINÇÃO da ação sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. As custas foram pagas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se."

Autos:2008.0004.1922-9/0- MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

Requerente: M. dos A. de S.M
Advogado: Dr. AUGUSTO CESAR MORAES CASARO OAB/SP 221156
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 29): "ISTO POSTO, considerando a informação contida na certidão de fls.28, noticiando o falecimento da requerente em 26 de maio de 2006, entendo por bem em extinguir o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita e ambas as partes. P.R.I."

Autos: 2008.0001.4432-7/0- AÇÃO DE TUTELA

Requerente: B.B.T e outra.
Advogado: Dr. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792
Requerido: E.M.M.S e outra
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 58): "Pelo exposto, acolho a cota Ministerial, inclusive adotando-a como fundamentado e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, nos termos do artigo 1.637, do CPC e artigo 36, do Estatuto da Criança e do Adolescente, deferindo a TUTELA dos menores E.M.M.S e M.H.M.S em favor dos autores B.B.T e E.D. de M.T, os quais deverão prestar o compromisso legal, sendo alertado quanto às obrigações constantes dos artigos 1740/1766 do Código Civil. Expeça-se o termo competente. Declaro extinto o feito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo

Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I."

Autos: 2010.0005.5136-6/0- AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M.G.A.M
Advogado: Drª. CLAUDIA FAGUNDES LEAL OAB/TO 4552
Requerido: A.N.M.F
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 19): "Isto posto, não há mais razão em dar prosseguimento e presente ação em razão da satisfação da obrigação por parte do devedor, mesmo que parcial. Entretanto, fundamento a extinção do feito pelo abandono processual do mesmo, portanto, declaro EXTINTA a execução, conforme disposto no art.267, inciso VII, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C."

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2011.0012.8633-8
Ação: Alimentos com Regularização de Guarda c/c Indenização por Danos Morais
Requerente: V. E. N. S
Advogada: **Jeocarlos dos Santos Guimarães OAB/TO 2128**
Requerido: R. D. S. S.
FINALIDADE: Intimá-los da audiência de conciliação instrução e julgamento, designada para o dia **18 de outubro de 2012, às 15h30min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** de seu cliente.

Autos: 2011.0009.8157-1/0 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO Á ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Requerente: P. F. S.
Advogado: Drª. Laisa Azevedo Guimarães OAB/TO 4858
Requerido: P. F. S
DECISÃO PARTE DISPOSITIVA (Fl. 28): "POSTO ISTO, conheço dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhe provimento. Intime-se o impugnante para cumprir o despacho de fls. 16, no prazo de 10 dias. Cumpra-se".

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0000.8792-9 – MANDADO DE SEGURANÇA
Requerente: RUBENS GONÇALVES AGUIAR
Advogado: SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
SENTENÇA: Fls. 86/89 – "...Ex positis, e o mais que dos autos consta, julgo extinta a segurança, com fulcro no artigo 267, VI, da Lei Adjetiva Civil. Sem honorários advocatícios (S. 512/STF e 105/STJ). Custas, ex lege, pelo impetrante. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, procedendo-se as baixas e anotações de estilo."

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº. 2010.0007.2014-1, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de F W A FREITAS, CNPJ Nº. 00.185.180/0001-23, na pessoa de seu representante legal, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 5.300,25 (cinco mil, trezentos reais e vinte e cinco centavos), representada pela CDA nº. 023478/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 11. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se Em 25 de maio de 2011. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e doze (01/03/2012). Eu. Edileusa Silva de Sousa, Escrevente Judicial, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº. 2010.0007.1974-7, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de DAIMLERCHRYSLER LEASING ARR MERCANTIL, CNPJ Nº. 60.814.191/0001-57, na pessoa de seu representante legal, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 6.953,01 (seis mil, novecentos e cinquenta e três reais e um centavo), representada pela CDA nº. 014606, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: " Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se Em 27 de maio de 2011. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO

nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e doze (01/03/2012). Eu, Edileusa Silva de Sousa, Escrevente Judicial, que o digitei e subscrevi.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 023/2012

Fica o indiciado abaixo intimado, nos termos abaixo:

Autos: n.2010.0010.7756-0

Ação: Medida Protetiva de Urgência

Vítima: A. C. M.

Indiciado: A. S. B.

PRAZO: 30(TRINTA) DIAS.

DECISÃO: "Diante do Exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, julgando extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil..." Araguaína-TO, 03 de outubro de 2011. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 022/2012

Fica o indiciado abaixo intimado, nos termos abaixo:

Autos: n.º 2010.0005.5223-0

Ação: Medida Protetiva de Urgência

Vítima: A. O. G. S.

Indiciado: M. E. da C. C.

PRAZO: 30(TRINTA) DIAS.

DECISÃO: "Diante do Exposto, HOMOLOGO a renúncia formulada e, por conseguinte, com fundamento no art. 107, V, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado..." Araguaína-TO, 14 de dezembro de 2010. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 024/12

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.2010.0011.9376-5

Ação: Denúncia

Denunciado: Ariston Teixeira de Assis

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): **ARISTON TEIXEIRA DE ASSIS**, brasileiro, união estável, nascido em 15.11.1985, natural de Araguaína-TO, filho de Rosemilda Teixeira de Assis e Francisco Rodrigues de Assis, o qual foi denunciado nas penas do artigo 129, §9º observando-se as disposições da Lei n. 11.340/06, nos autos de ação penal nº 2010.0011.9376-5, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Cobrança nº 13.434/2008

Reclamante: Leticia Fonseca Coelho

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins – OAB-TO 2119-B

Reclamado: Darci Fernandes do Nascimento

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada na pessoa de sua advogada para em cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Ação: Cobrança nº 19.126/2010

Reclamante: Cleyton Coelho ME

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins – OAB-TO 2119-B

Reclamado: Fernando Alves e Silva

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada na pessoa de sua advogada para em cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Ação: Cobrança nº 19.887/2010

Reclamante: Cleyton Coelho ME

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins – OAB-TO 2119-B

Reclamado: José Everaldo Silva de Sousa

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada na pessoa de sua advogada para em cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

AÇÃO: Reivindicatória com Pedido de Antecipação de... nº 20.216/2011

Reclamante: Terezinha Vieira dos Santos e Paulo Alves Ferreira

Advogado: Daniela Augusto Guimarães OAB-TO 3.912

Reclamado: Maria Jose Pereira de Miranda Lima

FINALIDADE- INTIMAR a reclamante e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 29/03/2012, às 15:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica a advogada da autora cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação-Indenização de Seguro DPVAT por Invalidez permanente em decorrência de Acidente de Trânsito... DPVAT nº 20.759/2011

Reclamante: David Leonardo Farias

Advogado(a): Calixta Maria Santos OAB/TO-TO 1.674

Reclamado(a): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva OAB/TO 4.897-A

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do reclamado para no prazo de 03(três) dias efetuar o pagamento do remanescente da dívida R\$ 1.400,47(um mil quatrocentos reais e quarenta e sete centavos), sob pena de penhora on-line.

Juizado Especial Criminal

DESPACHO

AUTOS Nº 2023/12–PEDIDO DE RESTITUIÇÃO.

REQUERENTE: Antonio Bezerra Lima

ADVOGADA: Carlene Lopes Cirqueira Marinho

REQUERIDO: Juízo do Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do requerente intimada do despacho de fl. 18, a seguir: "Autos: 2.023/2012. Considerando que a realização de exame pericial já foi requerido pela autoridade policial às fls. 08, dos autos principais em 02.02.12, requirite-se junto ao Núcleo de Perícia, a juntada do mesmo no prazo de 48 horas. Intimem-se. Am/TO, 29/02/12. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2.022/12 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO

Requerente: FERNANDO VAGNO DE OLIVEIRA

Advogado: JORGE MENDES FERREIRA NETO

Requerido: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Intimação: fls.16. Fica o advogado do requerente intimado do r. despacho do teor seguinte: "vistos, etc. ... Oficie-se ao Núcleo de Perícia Técnica para que, no prazo de 10(dez) dias elabore o laudo pericial, conforme requerido pelo Ministério Público. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 02 de março de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 2.027/12 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO

Requerente: CÍCERO NONATO FERREIRA DE SOUSA

Advogada: LUCIANA LIMA MACHADO

Requerido: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Intimação: fls.17. Fica o advogado do requerente intimado do r. despacho do teor seguinte: "vistos, etc. ...Intime-se o requerente para que, no prazo de 05(cinco) dias junte cópia da documentação do veículo, conforme requerido pelo Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 02 de março de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

ARAGUATINS

1ª Escriwania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0009.9548-5

Ação: Danos Morais com Antecipação Liminar de Tutela

Requerente: MARCOS MACHADO DA CUNHA

Advogado: Defensor Público

Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Dr. Phillippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB – TO 2174-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e advogado intimados para comparecerem a audiência de instrução e julgamento, agendada para o dia 27.06.2012, às 14h00min horas a ser realizada na sala das audiências do Fórum local, com endereço na Rua Álvares de Azevedo, 1019, Araguatins-TO.

ARAPOEMA

1ª Escriwania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

2012.0001.2681-5

O Doutor Rosemillo Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – To., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, a requerida ROSINEIDE RODRIGUES, brasileira, lavradora, natural de Araganã –Zé Doca (MA), que encontra-se em lugar incerto e não sabido, para, contestar se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei, a presente *Ação de Regulamentação de Guarda*, Autos nº 2012.0001.2681-5 (1526/12), proposta por RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, união estável, lavrador, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº. 815, Arapoema – TO, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Citem-se os requeridos, primeiro via mandado e a segunda via edital, de todos os termos da presente ação, podendo contestá-la, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intime-se. Notifique-se. Cumpra-se. Arapoema, 23 de fevereiro de 2012. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (29/02/2012). Eu _____, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único nº 2012.0000.1707-2 – Ação de Reintegração de Posse

Requerente: Felipe Batista Nunes Cordeiro
 Advogado: Gesiel Januário de Almeida – OAB/TO nº 4.528-A e OAB/GO nº 9.549.
 Requerido: Janúncio Azevedo

Advogado: sem advogado constituído
 Ato ordinatório: "Considerando a expedição de Carta Precatória à Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, fica desde já i. Advogado da parte autora intimado para realizar o preparo no Juízo Deprecado. Arraias/TO, 30 de janeiro de 2012. Márcio Luis Silva Costa. Escrivão Judicial."

Protocolo único nº 2007.0001.0514-5 – Ação de Ordinária de Conhecimento

Requerente: Zoé da Eucaristia Teixeira e outros
 Advogado: Francisco Nanziozeno Paiva – OAB/DF nº 4.159.
 Requerido: Bianor Vaz Teixeira

Advogado: Nilson Nunes Reges – OAB/TO nº 681-A e OAB/GO nº 9.783
 Despacho: "Considerando o lapso temporal decorrido entre a última manifestação da parte autora e a presente data, intime-se a parte autora, por meio de seu (sua) procurador(a), via Diário da Justiça, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, do Código de Processo Civil. Em havendo interesse, requeira o que se fizer necessário. Após, com ou sem manifestação voltem os autos conclusos. Arraias/TO, 07 de julho de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Autos: 2012.0000.1784-6 – Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais.

Requerente: Darlene Pereira da Silva.
 Advogado: Dr. Olegário de Moura Filho - OAB/TO – 2.743
 Requerido: Americel – Claro – S/A
 Advogado: Sem Advogado Constituído.

Decisão: "Por primeiro, indefiro os benefícios da gratuidade de justiça. Cuida-se de ação de responsabilidade cognominada declaratória manejada por Darlene Pereira da Silva em face de AMERICEL/CLARO S/A, objetivando a declaração de inexistência de relação jurídica entre as partes e a condenação da ré ao pagamento de danos extrapatrimoniais. Pretende ainda a autora, a antecipação da tutela para que seja determinada a exclusão do seu nome dos registros dos cadastros de inadimplentes. Para concessão da medida é necessária a prova inequívoca ou verossimilhança da alegação, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273 do CPC). O direito à tutela antecipada está compreendido no direito fundamental à tutela jurisdicional adequada e efetiva (art. 5º, XXXV, CRFB). O art. 273, CPC, é uma resposta do legislador infraconstitucional ao seu imperativo de organizar um processo civil capaz de outorgar tutela jurisdicional adequada e efetiva aos direitos. In casu, é verossimilhante a alegação de que a dívida fora inscrita ilícitamente. Diz a autora que a inscrição no cadastro se deu por iniciativa da ré, em que pese não haver vínculo jurídico negociai entre as partes. Com efeito, considerando a atividade principal da ré e a análise dos documentos que acompanham a inicial, é possível construir uma linha de convencimento, a partir de um exame perfunctório, de que não houve a contratação de serviço ou aquisição de produtos pela autora. Essa premissa decorre do fato de aplicar-se a lei 8.078/90 ao caso, e por via de consequência, o autor, na qualidade de consumidor, tem em seu favor os direitos básicos tutelados no art 6º da lei de regência, entre eles a inversão do ônus probatório. Nesse trilhar, fazendo um paralelo entre a chamada "prova inequívoca" e a "verossimilhança da alegação", dentro de um juízo de probabilidade, estou que a pretensão provisória merece acolhimento, máxime considerando o valor do bem jurídico lesado; a dificuldade de se provar a alegação; a credibilidade, de acordo com as regras de experiência, da alegação; e a própria urgência que o caso está a exigir. Destarte, as razões de convencimento se consubstanciam na alegação de ausência de vínculo jurídico negociai entre as partes, inexistindo dados que possam assegurar a contratação de serviços ou aquisição de produtos pelo autor, o qual alega fraude no uso de seus documentos. De outro vértice, está presente no caso o dano de difícil reparação, expressado no abalo de crédito que afeta profundamente as relações econômicas do postulante. Não obstante, o provimento urgente pretendido, de outro lado, não tem caráter irreversível. ANTE O EXPOSTO» defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar à ré que exclua o nome do autor dos cadastros de inadimplentes em face dos débitos referidos na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). Cite-se para resposta, com as advertências legais (CPC, art. 285 e 319). Designo a data de 27 de março de 2012, às 14:00 horas, para audiência de conciliação. Intimem-se. Arraias-TO, 27 de fevereiro de 2012."

Autos: 2012.0000.1783-8 – Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais.

Requerente: Darlene Pereira da Silva.
 Advogado: Dr. Olegário de Moura Filho - OAB/TO – 2.743.
 Requerido: Ativos S/A – Companhia Securit Cred Financeiros.
 Advogado: Sem Advogado Constituído.

Decisão: "Por primeiro, indefiro os benefícios da gratuidade de justiça. Cuida-se de ação de responsabilidade cognominada declaratória manejada por Oriene Pereira da Silva em face de ATIVOS S/A CIA SECURIT FINANCEIROS, objetivando a declaração de inexistência de relação jurídica entre as partes e a condenação da ré ao pagamento de danos extrapatrimoniais. Pretende ainda a autora, a antecipação da tutela para que seja determinada a exclusão do seu nome dos registros dos cadastros de inadimplentes. Para concessão da medida é necessária a prova inequívoca ou verossimilhança da alegação, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art 273 do CPC). O direito à tutela antecipada está compreendido no direito fundamental à tutela jurisdicional adequada e efetiva (art. 5º, XXXV, CRFB). O art 273, CPC, é uma resposta do legislador infraconstitucional ao seu imperativo de organizar um processo civil capaz de outorgar tutela jurisdicional adequada e efetiva aos direitos. In casu, é verossimilhante a alegação

de que a dívida fora inscrita ilícitamente. Diz a autora que a inscrição no cadastro se deu por iniciativa da ré, em que pese não haver vínculo jurídico negociai entre as partes. Com efeito, considerando a atividade principal da ré e a análise dos documentos que acompanham a inicial, é possível construir uma linha de convencimento, a partir de um exame perfunctório, de que não houve a contratação de serviço ou aquisição de produtos pela autora. Essa premissa decorre do fato de aplicar-se a lei 8.078/90 ao caso, e por via de consequência, o autor, na qualidade de consumidor, tem em seu favor os direitos básicos tutelados no art 6º da lei de regência, entre eles a inversão do ônus probatório. Nesse trilhar, fazendo um paralelo entre a chamada "prova inequívoca" e a "verossimilhança da alegação", dentro de um Juízo de probabilidade, estou que a pretensão provisória merece acolhimento, máxime considerando o valor do bem jurídico lesado; a dificuldade de se provar a alegação; a credibilidade, de acordo com as regras de experiência, da alegação; e a própria urgência que o caso está a exigir. Destarte, as razões de convencimento se consubstanciam na alegação de ausência de vínculo jurídico negociai entre as partes, inexistindo dados que possam assegurar a contratação de serviços ou aquisição de produtos pelo autor, o qual alega fraude no uso de seus documentos. De outro vértice, está presente no caso o dano de difícil reparação, expressado no abalo de crédito que afeta profundamente as relações econômicas do postulante. Não obstante, o provimento urgente pretendido, de outro lado, não tem caráter irreversível. ANTE O EXPOSTO, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar à ré que exclua o nome do autor dos cadastros de inadimplentes em face dos débitos referidos na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). Cite-se para resposta, com as advertências legais (CPC, art. 285 e 319). Designo a data de 27 de março de 2012, às 14:00 horas, para audiência de conciliação. Intimem-se."

Autos: 2012.0000.1786-2 – Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais.

Requerente: Ana Lúcia Rodrigues Pereira.
 Advogado: Dr. Olegário de Moura Filho - OAB/TO – 2.743.
 Requerido: NET – Serviços de Comunicação S/A.
 Advogado: Sem Advogado Constituído.

Decisão: "Por primeiro, indefiro os benefícios da gratuidade de justiça. Cuida-se de ação de responsabilidade cognominada declaratória manejada por Ana Lúcia Rodrigues Pereira em face de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, objetivando a declaração de inexistência de relação jurídica entre as partes e a condenação da ré ao pagamento de danos extrapatrimoniais. Pretende ainda a autora, a antecipação da tutela para que seja determinada a exclusão do seu nome dos registros dos cadastros de inadimplentes. Para concessão da medida é necessária a prova inequívoca ou verossimilhança da alegação, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273 do CPC). O direito à tutela antecipada está compreendido no direito fundamental à tutela jurisdicional adequada e efetiva (art. 5º, XXXV, CRFB). O art. 273, CPC, é uma resposta do legislador infraconstitucional ao seu imperativo de organizar um processo civil capaz de outorgar tutela jurisdicional adequada e efetiva aos direitos. In casu, é verossimilhante a alegação de que a dívida fora inscrita ilícitamente. Diz a autora que a inscrição no cadastro se deu por iniciativa da ré, em que pese não haver vínculo jurídico negociai entre as partes. Com efeito, considerando a atividade principal da ré e a análise dos documentos que acompanham a inicial, é possível construir uma linha de convencimento, a partir de um exame perfunctório, de que não houve a contratação de serviço ou aquisição de produtos pela autora. Essa premissa decorre do fato de aplicar-se a lei 8.078/90 ao caso, e por via de consequência, o autor, na qualidade de consumidor, tem em seu favor os direitos básicos tutelados no art. 6º da lei de regência, entre eles a inversão do ônus probatório. Nesse trilhar, fazendo um paralelo entre a chamada "prova inequívoca" e a "verossimilhança da alegação", dentro de um juízo de probabilidade, estou que a pretensão provisória merece acolhimento, máxime considerando o valor do bem jurídico lesado; a dificuldade de se provar a alegação; a credibilidade, de acordo com as regras de experiência, da alegação; e a própria urgência que o caso está a exigir. Destarte, as razões de convencimento se consubstanciam na alegação de ausência de vínculo jurídico negociai entre as partes, inexistindo dados que possam assegurar a contratação de serviços ou aquisição de produtos pelo autor, o qual alega fraude no uso de seus documentos. De outro vértice, está presente no caso o dano de difícil reparação, expressado no abalo de crédito que afeta profundamente as relações econômicas do postulante. Não obstante, o provimento urgente pretendido, de outro lado, não tem caráter irreversível. ANTE O EXPOSTO, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar à ré que exclua o nome do autor dos cadastros de inadimplentes em face dos débitos referidos na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). Cite-se para resposta, com as advertências legais (CPC, art 285 e 319). Designo a data de 27 de março de 2012, às 14:00 horas, para audiência de conciliação. Intimem-se."

Autos: 2012.0000.1788-9 – Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais.

Requerente: Ana Lúcia Rodrigues Pereira.
 Advogado: Dr. Olegário de Moura Filho - OAB/TO – 2.743.
 Requerido: Losango
 Advogado: Sem Advogado Constituído.

Decisão: "Por primeiro, indefiro os benefícios da gratuidade de justiça. Cuida-se de ação de responsabilidade cognominada declaratória manejada por Ana Lúcia Rodrigues Pereira em face de LOSANGO, objetivando a declaração de inexistência de relação jurídica entre as partes e a condenação da ré ao pagamento de danos extrapatrimoniais. Pretende ainda a autora, a antecipação da tutela para que seja determinada a exclusão do seu nome dos registros dos cadastros de inadimplentes. Para concessão da medida é necessária a prova inequívoca ou verossimilhança da alegação, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273 do CPC). O direito à tutela antecipada está compreendido no direito fundamental à tutela jurisdicional adequada e efetiva (art. 5º, XXXV, CRFB). O art. 273, CPC, é uma resposta do legislador infraconstitucional ao seu imperativo de organizar um processo civil capaz de outorgar tutela jurisdicional adequada e efetiva aos direitos. In casu, é verossimilhante a alegação de que a dívida fora inscrita ilícitamente. Diz a autora que a inscrição no cadastro se deu por iniciativa da ré, em que pese não haver vínculo jurídico negociai entre as partes. Com efeito, considerando a atividade principal da ré e a análise dos documentos que acompanham a inicial, é possível construir uma linha de convencimento, a partir de um exame perfunctório, de que não houve a contratação de

serviço ou aquisição de produtos pela autora. Essa premissa decorre do fato de aplicar-se a lei 8.078/90 ao caso, e por via de consequência, o autor, na qualidade de consumidor, tem em seu favor os direitos básicos tutelados no art. 6º da lei de regência, entre eles a inversão do ônus probatório. Nesse trilhar, fazendo um paralelo entre a chamada "prova inequívoca" e a "verossimilhança da alegação", dentro de um juízo de probabilidade, estou que a pretensão provisória merece acolhimento, máxime considerando o valor do bem jurídico lesado; a dificuldade de se provar a alegação; a credibilidade, de acordo com as regras de experiência, da alegação; e a própria urgência que o caso está a exigir. Destarte, as razões de convencimento se consubstanciam na alegação de ausência de vínculo jurídico negocial entre as partes, inexistindo dados que possam assegurar a contratação de serviços ou aquisição de produtos pelo autor, o qual alega fraude no uso de seus documentos. De outro vértice, está presente no caso o dano de difícil reparação, expressado no abalo de crédito que afeta profundamente as relações econômicas do postulante. Não obstante, o provimento urgente pretendido, de outro lado, não tem caráter irreversível. ANTE O EXPOSTO, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar à ré que exclua o nome do autor dos cadastros de inadimplentes em face dos débitos referidos na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). Cite-se para resposta, com as advertências legais (CPC, art. 285 e 319). Designo a data de 27 de março de 2012, às 14:00 horas, para audiência de conciliação. Intimem-se."

Autos: 2012.0000.1785-4 – Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais.

Requerente: Ana Lúcia Rodrigues Pereira.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Filho - OAB/TO – 2.743

Requerido: Embratel – S/A

Advogado: Sem Advogado Constituído.

Decisão: "Por primeiro, indefiro os benefícios da gratuidade de justiça. Cuida-se de ação de responsabilidade cognominada declaratória manejada por Ana Lúcia Rodrigues Pereira em face de EMBRATEL S/A, objetivando a declaração de inexistência de relação jurídica entre as partes e a condenação da ré ao pagamento de danos extrapatrimoniais. Pretende ainda a autora, a antecipação da tutela para que seja determinada a exclusão do seu nome dos registros dos cadastros de inadimplentes. Para concessão da medida é necessária a prova inequívoca ou verossimilhança da alegação, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273 do CPC). O direito à tutela antecipada está compreendido no direito fundamental à tutela jurisdicional adequada e efetiva (art. 5º, XXXV, CRFB). O art. 273, CPC, é uma resposta do legislador infraconstitucional ao seu imperativo de organizar um processo civil capaz de outorgar tutela jurisdicional adequada e efetiva aos direitos. 1. In casu, é verossimilhante a alegação de que a dívida fora inscrita ilicitamente. Diz a autora que a inscrição no cadastro se deu por iniciativa da ré, em que pese não haver vínculo jurídico negocial entre as partes. Com efeito, considerando a atividade principal da ré e a análise dos documentos que acompanham a inicial, é possível construir uma linha de convencimento, a partir de um exame perfunctório, de que não houve a contratação de serviço ou aquisição de produtos pela autora. Essa premissa decorre do fato de aplicar-se a lei 8.078/90 ao caso, e por via de consequência, o autor, na qualidade de consumidor, tem em seu favor os direitos básicos tutelados no art. 6º da lei de regência, entre eles a inversão do ônus probatório. Nesse trilhar, fazendo um paralelo entre a chamada "prova inequívoca" e a "verossimilhança da alegação", dentro de um juízo de probabilidade, estou que pretensão provisória merece acolhimento, máxime considerando o valor do bem jurídico lesado; a dificuldade de se provar a alegação; a credibilidade, de acordo com as regras de experiência, da alegação; e a própria urgência que o caso está a exigir. Destarte, as razões de convencimento se consubstanciam na alegação de ausência de vínculo jurídico negocial entre as partes, inexistindo dados que possam assegurar a contratação de serviços ou aquisição de produtos pelo autor, o qual alega fraude no uso de seus documentos. De outro vértice, está presente no caso o dano de difícil reparação, expressado no abalo de crédito que afeta profundamente as relações econômicas do postulante. Não obstante, o provimento urgente pretendido, de outro lado, não tem caráter irreversível. ANTE O EXPOSTO, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar à ré que exclua o nome do autor dos cadastros de inadimplentes em face dos débitos referidos na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). Cite-se para resposta, com as advertências legais (CPC, art. 285 e 319). Designo a data de 27 de março de 2012, às 14:00 horas, para audiência de conciliação. Intimem-se."

Autos: 2012.0000.1790-0 – Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais.

Requerente: Ana Lúcia Rodrigues Pereira.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Filho - OAB/TO – 2.743

Requerido: Americel – Claro – S/A

Advogado: Sem Advogado Constituído.

Decisão: "Por primeiro, indefiro os benefícios da gratuidade de justiça. Cuida-se de ação de responsabilidade cognominada declaratória manejada por Ana Lúcia Rodrigues Pereira em face de AMERICEL/CLARO S/A, objetivando a declaração de inexistência de relação jurídica entre as partes e a condenação da ré ao pagamento de danos extrapatrimoniais. Pretende ainda a autora, a antecipação da tutela para que seja determinada a exclusão do seu nome dos registros dos cadastros de inadimplentes. Para concessão da medida é necessária a prova inequívoca ou verossimilhança da alegação, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273 do CPC). O direito à tutela antecipada está compreendido no direito fundamental à tutela jurisdicional adequada e efetiva (art. 5º, XXXV, CRFB). O art. 273, CPC, é uma resposta do legislador infraconstitucional ao seu imperativo de organizar um processo civil capaz de outorgar tutela jurisdicional adequada e efetiva aos direitos. 1. In casu, é verossimilhante a alegação de que a dívida fora inscrita ilicitamente. Diz a autora que a inscrição no cadastro se deu por iniciativa da ré, em que pese não haver vínculo jurídico negocial entre as partes. Com efeito, considerando a atividade principal da ré e a análise dos documentos que acompanham a inicial, é possível construir uma linha de convencimento, a partir de um exame perfunctório, de que não houve a contratação de serviço ou aquisição de produtos pela autora. Essa premissa decorre do fato de aplicar-se a lei 8.078/90 ao caso, e por via de consequência, o autor, na qualidade de consumidor, tem em seu favor os direitos básicos tutelados no art. 6º da lei de regência, entre eles a inversão do ônus probatório. Nesse trilhar, fazendo um paralelo entre a chamada "prova inequívoca" e a "verossimilhança da alegação", dentro de um juízo de probabilidade, estou que a

pretensão provisória merece acolhimento, máxime considerando o valor do bem jurídico lesado; a dificuldade de se provar a alegação; a credibilidade, de acordo com as regras de experiência, da alegação; e a própria urgência que o caso está a exigir. Destarte, as razões de convencimento se consubstanciam na alegação de ausência de vínculo jurídico negocial entre as partes, inexistindo dados que possam assegurar a contratação de serviços ou aquisição de produtos pelo autor, o qual alega fraude no uso de seus documentos. De outro vértice, está presente no caso o dano de difícil reparação, expressado no abalo de crédito que afeta profundamente as relações econômicas do postulante. Não obstante, o provimento urgente pretendido, de outro lado, não tem caráter irreversível. ANTE O EXPOSTO, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar à ré que exclua o nome do autor dos cadastros de inadimplentes em face dos débitos referidos na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). Cite-se para resposta, com as advertências legais (CPC, art. 285 e 319). Designo a data de 27 de março de 2012, às 14:00 horas, para audiência de conciliação. Intimem-se."

Autos: 2012.0000.1733-1 – Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais.

Requerente: Elzimar Francisco da Silva.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Filho - OAB/TO – 2.743

Requerido: Ótica Mani

Advogado: Sem Advogado Constituído.

Decisão: "Por primeiro, indefiro os benefícios da gratuidade de justiça. Cuida-se de ação de responsabilidade cognominada declaratória manejada por Elzimar Francisco da Silva em face de ÓTICA MANI, objetivando a declaração de inexistência de relação jurídica entre as partes e a condenação da ré ao pagamento de danos extrapatrimoniais. Pretende ainda a autora, a antecipação da tutela para que seja determinada a exclusão do seu nome dos registros dos cadastros de inadimplentes. Para concessão da medida é necessária a prova inequívoca ou verossimilhança da alegação, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273 do CPC). O direito à tutela antecipada está compreendido no direito fundamental à tutela jurisdicional adequada e efetiva (art. 5º, XXXV, CRFB). O art. 273, CPC, é uma resposta do legislador infraconstitucional ao seu imperativo de organizar um processo civil capaz de outorgar tutela jurisdicional adequada e efetiva aos direitos. 1. In casu, é verossimilhante a alegação de que a dívida fora inscrita ilicitamente. Diz o autor que a inscrição no cadastro se deu por iniciativa da ré, em que pese não haver vínculo jurídico negocial entre as partes. Com efeito, considerando a atividade principal da ré e a análise dos documentos que acompanham a inicial, é possível construir uma linha de convencimento, a partir de um exame perfunctório, de que não houve a contratação de serviço ou aquisição de produtos pela autora. Essa premissa decorre do fato de aplicar-se a lei 8.078/90 ao caso, e por via de consequência, a autora, na qualidade de consumidora, tem em seu favor os direitos básicos tutelados no art. 6º da lei de regência, entre eles a inversão do ônus probatório. Nesse trilhar, fazendo um paralelo entre a chamada "prova inequívoca" e a "verossimilhança da alegação", dentro de um juízo de probabilidade, estou que a pretensão provisória merece acolhimento, máxime considerando o valor do bem jurídico lesado; a dificuldade de se provar a alegação; a credibilidade, de acordo com as regras de experiência, da alegação; e a própria urgência que o caso está a exigir. Destarte, as razões de convencimento se consubstanciam na alegação de ausência de vínculo jurídico negocial entre as partes, inexistindo dados que possam assegurar a contratação de serviços ou aquisição de produtos pela autora, o qual alega fraude no uso de seus documentos. De outro vértice, está presente no caso o dano de difícil reparação, expressado no abalo de crédito que afeta profundamente as relações econômicas do postulante. Não obstante, o provimento urgente pretendido, de outro lado, não tem caráter irreversível. ANTE O EXPOSTO, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar à ré que exclua o nome da autora dos cadastros de inadimplentes em face dos débitos referidos na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). Cite-se para resposta, com as advertências legais (CPC, art. 285 e 319). Designo a data de 27 de março de 2012, às 15:00 horas, para audiência de conciliação. Intimem-se."

Autos: 2012.0000.1731-5 – Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais.

Requerente: Elzimar Francisco da Silva.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Filho - OAB/TO – 2.743

Requerido: Indappe Comércio de Calçados Ltda - EPP

Advogado: Sem Advogado Constituído.

Decisão: "Por primeiro, indefiro os benefícios da gratuidade de justiça. Cuida-se de ação de responsabilidade cognominada declaratória manejada por Elzimar Francisco da Silva em face de INDAPPE COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, objetivando a declaração de inexistência de relação jurídica entre as partes e a condenação da ré ao pagamento de danos extrapatrimoniais. Pretende ainda a autora, a antecipação da tutela para que seja determinada a exclusão do seu nome dos registros dos cadastros de inadimplentes. Para concessão da medida é necessária a prova inequívoca ou verossimilhança da alegação, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273 do CPC). O direito à tutela antecipada está compreendido no direito fundamental à tutela jurisdicional adequada e efetiva (art. 5º, XXXV, CRFB). O art. 273, CPC, é uma resposta do legislador infraconstitucional ao seu imperativo de organizar um processo civil capaz de outorgar tutela jurisdicional adequada e efetiva aos direitos. 1. In casu, é verossimilhante a alegação de que a dívida fora inscrita ilicitamente. Diz o autor que a inscrição no cadastro se deu por iniciativa da ré, em que pese não haver vínculo jurídico negocial entre as partes. Com efeito, considerando a atividade principal da ré e a análise dos documentos que acompanham a inicial, é possível construir uma linha de convencimento, a partir de um exame perfunctório, de que não houve a contratação de serviço ou aquisição de produtos pela autora. Essa premissa decorre do fato de aplicar-se a lei 8.078/90 ao caso, e por via de consequência, a autora, na qualidade de consumidora, tem em seu favor os direitos básicos tutelados no art. 6º da lei de regência, entre eles a inversão do ônus probatório. Nesse trilhar, fazendo um paralelo entre a chamada "prova inequívoca" e a "verossimilhança da alegação", dentro de um juízo de probabilidade, estou que a pretensão provisória merece acolhimento, máxime considerando o valor do bem jurídico lesado; a dificuldade de se provar a alegação; a credibilidade, de acordo com as regras de experiência, da alegação; e a própria urgência que o caso está a exigir. Destarte, as razões de convencimento se consubstanciam na alegação de ausência de vínculo jurídico negocial entre as partes, inexistindo dados que possam assegurar a contratação de

serviços ou aquisição de produtos pela autora, o qual alega fraude no uso de seus documentos. De outro vértice, está presente no caso o dano de difícil reparação, expressado no abalo de crédito que afeta profundamente as relações econômicas do postulante. Não obstante, o provimento urgente pretendido, de outro lado, não tem caráter irreversível. ANTE O EXPOSTO, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar à ré que exclua o nome da autora dos cadastros de inadimplentes em face dos débitos referidos na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). Cite-se para resposta, com as advertências legais (CPC, art. 285 e 319). Designo a data de 27 de março de 2012, às 15:00 horas, para audiência de conciliação. Intimem-se."

Autos: 2012.0000.1732-3 – Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais.

Requerente: Elzimar Francisco da Silva.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Filho - OAB/TO – 2.743

Requerido: Madall Com. Madeiras

Advogado: Sem Advogado Constituído.

Decisão: "Por primeiro, indefiro os benefícios da gratuidade de justiça. Cuida-se de ação de responsabilidade cognominada declaratória manejada por Elzimar Francisco da Silva em face de MADALL COM.MADEIRAS, objetivando a declaração de inexistência de relação jurídica entre as partes e a condenação da ré ao pagamento de danos extrapatrimoniais. Pretende ainda a autora, a antecipação da tutela para que seja determinada a exclusão do seu nome dos registros dos cadastros de inadimplentes. Para concessão da medida é necessária a prova inequívoca ou verossimilhança da alegação, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ait 273 do CPC). O direito à tutela antecipada está compreendido no direito fundamental à tutela jurisdicional adequada e efetiva (art. 5º, XXXV, CRFB). O art. 273, CPC, é uma resposta do legislador infraconstitucional ao seu imperativo de organizar um processo civil capaz de outorgar tutela jurisdicional adequada e efetiva aos direitos. 1. In casu, é verossimilhança a alegação de que a dívida fora inscrita ilícitamente. Diz o autor que a inscrição no cadastro se deu por iniciativa da ré, em que pese não haver vínculo jurídico negociado entre as partes. Com efeito, considerando a atividade principal da ré e a análise dos documentos que acompanham a inicial, é possível construir uma linha de convencimento, a partir de um exame perfunctório, de que não houve a contratação de serviço ou aquisição de produtos pela autora. Essa premissa decorre do fato de aplicar-se a lei 8.078/90 ao caso, e por via de consequência, a autora, na qualidade de consumidora, tem em seu favor os direitos básicos tutelados no art. 6º da lei de regência, entre eles a verossimilhança do ônus probatório. Nesse trilhar, fazendo um paralelo entre a chamada "prova inequívoca" e a "verossimilhança da alegação", dentro de um juízo de probabilidade, estou que a pretensão provisória merece acolhimento, máxime considerando o valor do bem jurídico lesado; a dificuldade de se provar a alegação; a credibilidade, de acordo com as regras de experiência, da alegação; e a própria urgência que o caso está a exigir. Destarte, as razões de convencimento se consubstanciam na alegação de ausência de vínculo jurídico negociado entre as partes, inexistindo dados que possam assegurar a contratação de serviços ou aquisição de produtos pela autora, o qual alega fraude no uso de seus documentos. De outro vértice, está presente no caso o dano de difícil reparação, expressado no abalo de crédito que afeta profundamente as relações econômicas do postulante. Não obstante, o provimento urgente pretendido, de outro lado, não tem caráter irreversível. ANTE O EXPOSTO, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar à ré que exclua o nome da autora dos cadastros de inadimplentes em face dos débitos referidos na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). Cite-se para resposta, com as advertências legais (CPC, art. 285 e 319). Designo a data de 27 de março de 2012, às 15:00 horas, para audiência de conciliação. Intimem-se."

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0002.9635-4

Ação: Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Benjamim Edluz Brito

Advogados da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

FINALIDADE: Intimar os advogados do requerente, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr.

Marcos Paulo Favaro, para, no prazo legal, manifestarem-se acerca do documento à fl. 70

onde o médico perito informa não ter realizado a perícia em razão do não comparecimento da parte

Autos nº 2009.0000.0413-2

Ação: Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Maria Iva Francisco da Silva

Advogados da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

FINALIDADE: Intimar os advogados da requerente, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr.

Marcos Paulo Favaro, para, no prazo legal, manifestarem-se acerca do laudo pericial juntado às fls. 83 a 92 dos autos acima especificados

Autos nº 2010.0006.7899-4

Ação: Concessão de Benefício Assistencial – Amparo Social

Requerente: Denizete Porto da Silva

Advogados da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

FINALIDADE: Intimar os advogados da requerente, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr.

Marcos Paulo Favaro, para, no prazo legal, manifestarem-se acerca do laudo pericial juntado às fls. 131 a 134 dos autos acima especificados

Autos nº 2009.0008.9469-3

Ação: Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Wanderley Alves Ramos

Advogados da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

FINALIDADE: Intimar os advogados da requerente, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para, no prazo legal, manifestarem-se acerca do laudo pericial juntado às fls. 91 a 94 dos autos acima especificados

Autos nº 2008.0002.2310-3

Ação: Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Lurdes Alves de Souza

Advogados da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

FINALIDADE: Intimar os advogados da requerente, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr.

Marcos Paulo Favaro, para, no prazo legal, manifestarem-se acerca do laudo pericial juntado às fls. 111 a 119 dos autos acima especificados

Autos nº 2008.0009.5824-3

Ação: Previdenciária

Requerente: João Felipe da Conceição

Advogado do requerente: Dr. Leonardo do Couto Santos Filho

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar o advogado do requerente, Dr. Leonardo do Couto Santos Filho,

para, no prazo legal, manifestar-se acerca do laudo pericial juntado às fls. 199 a 208 dos autos acima especificados

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2010.0001.6543-1 – ML- Ação: Ordinária de Cobrança.

Requerente: Banco da Amazônia S/A.

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo, OAB – TO 1.334, Drª. Fernanda Ramos

Ruiz, OAB – TO 1.965, Dr. Maurício Cordenonzi, OAB – TO 2.223, Dr. Silas Araújo Lima,

OAB – TO 1.738 e Dr. Wanderley José Marra da Silva, OAB – TO 2.919-B.

Requerido: Gomes e Maciel LTDA, Paulo Roberto Rodrigues Maciel e Bruna Feliciano Gomes.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seus Advogados, **INTIMADA**, para promover a citação do requerido, via Edital, conforme requerimento de folhas 74/75.

Autos nº. 2007.0005.7105-7 – ML- Ação: Declaratória de Ato Jurídico.

Requerente: Artefatos de Arame ARTOK LTDA.

Advogado: Dr. Affonso Celso Leal de Mello Júnior, OAB – TO 2.341.

Requerido: Ipólito Ferreira de Freitas, Lucinete de Sousa da Silva Araújo e Cartório de Registro Geral de Imóveis da Cidade de Itupiratins.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para promover a citação do requerido, via Edital, conforme requerimento de folhas 277-V.

AUTOS Nº.: 2012.0002.0066-7

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: LUIS GUSTAVO DEFAVARI

ADVOGADO: Dr. Thiell Mascarenhas Aires OAB-TO 4683.

REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: Dr. Sem advogado constituído

FINALIDADE: Intimação a DECISÃO fls. 89 a seguir transcrito: "1. INDEFIRO o pedido de recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária somente ao final do processo, por falta de previsão legal a amparar tal pretensão. 2. Não há qualquer indício de que a parte autora não tenha condições de arcar com as despesas do processo. Conforme se extrai dos autos, a parte autora é dentista e sequer algum documento que comprovasse tal impossibilidade. Ademais, a parte autora postula através de advogado constituído, em vez de pela Defensoria Pública. Tais circunstâncias firmam a presunção de que podem arcar com as despesas do processo. 3. Observe-se que o modesto valor das custas do processo (R\$ 117,50 reais) não pode ser considerado como fator impeditivo ao direito da parte autora ter acesso à Justiça. 4. INTIME-SE, pois, a parte autora para PROMOVER o recolhimento das respectivas custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). Colinas do Tocantins-TO, 02 de março de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz substituto em substituição automática.

AUTOS Nº: 2010.0007.8248-1/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: Drª. Caroline Cerveira Valois – OAB/MA 9.131

REQUERIDO: JOÃO FERREIR DA COSTA

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – SENTENÇA – FLS. 34/35 a seguir parcialmente transcrita...— 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 267, III e § 1º do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, por caracterizado o abandono da causa pela parte autora. 2. Atenta às disposições do art. 26, § 1º, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. 3. SEM condenação em honorários, posto que a parte ré não integrou a lide através de advogado, até porque sua citação nem se realizou. 4. Após o trânsito em julgado: 5. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 6. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 7. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 8. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o

valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2. II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 9. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 10. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 27 de fevereiro de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito em substituição automática

AUTOS Nº.: 2011.0004.0046-2/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: MARLEY SOUZA CARVALHO

ADVOGADO: Dr. Bernardino Cosobek da Costa – OAB/TO 4.138

IMPETRADO: O MUNICÍPIO DE BRASILANDIA DO TOCANTINS e JOÃO EMÍDIO FELIPE DE MIRANDA

ADVOGADO: Sem advogado constituído

ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 6, ITEM 2.6.22, INCISO VI – FINALIDADE: Fica o Impetrante, na pessoa de seu representante legal intimado, para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 190,60 (cento e noventa reais e sessenta centavos) e taxa judiciária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no prazo de 30 dias

AUTOS Nº.: 2012.0001.3106-1

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: LEONARDO MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Junior OAB-TO 1800.

EXECUTADO: MAXITELSA

ADVOGADO: Sem Advogado Constituído

FINALIDADE: Intimação despacho fls. 19/20 a seguir transcrito: “1. JUNTEM-SE a este processo cópia da inicial de fls. 02/10 e da contestação de fls. 74/95 dos autos da Ação Declaratória n. 2008.2.0726-4/0. 2. Trata-se de EXECUÇÃO DE SENTENÇA transitada em julgado (fls. 219 dos autos 2008.2.0726-4/0), proferida já sob a vigência do rito do art. 475-J, CPC, com a redação dada pela Lei 11.232/2005. 3. Objeto: Cumprimento de obrigação de pagar quantia certa correspondente à indenização por danos morais fixados na sentença de fls. 07/16, conforme memória discriminada de cálculos de fls. 03/04. 4. Como esta execução visa o cumprimento de obrigação por quantia certa, deve ser processada sob o rito dos arts. 475-I, segunda parte, e seguintes do CPC. 5. INTIME-SE, pois, a parte executada, na pessoa de seu advogado, via DJE, para, no prazo de 15 dias: 6. Efetuar o pagamento espontâneo da obrigação ora executada, sob pena de esse montante ser, então, acrescido da MULTA de 10% sobre o seu valor, indicada no demonstrativo de cálculos de fls. 03/04 (art. 475-J, caput, CPC, e STJ - AgRg no REsp 1186743 / RS; EDRESP 201000994048), seguindo-se a PENHORA e AVALIAÇÃO de bens da parte executada. 7. Caso a parte executada não efetue o pagamento nem garanta a execução dentro dos 15 dias: 8. Proceda-se imediatamente à PENHORA e AVALIAÇÃO de bens da parte executada, tantos quantos bastem para satisfazer o pagamento do valor desta execução, juros, custas processuais, honorários de advogado (REsp 1054561/SP) e a MULTA de 10%, LAVRANDO-SE o respectivo auto (art. 475-J, parte final, CPC, nova redação dada pela Lei 11.232/2005). 9. DEPOSITEM-SE os bens constrituídos na forma da lei (art. 666, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006). 10. Uma vez formalizada a penhora, INTIME-SE do Auto de Penhora e Avaliação a parte executada, cientificando-a de que poderá oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias (art. 475-J, § 1º, nova redação dada pela Lei 11.232/2005, CPC). 11. A intimação da parte executada acerca do Auto de Penhora e Avaliação far-se-á na pessoa de seu advogado, via DJE, não o tendo, será então intimada pessoalmente ou através de seu representante legal (art. 475-J, § 1º, CPC). 12. Caso a constrição recaia sobre bens imóveis, INTIME-SE a parte exequente para promover a averbação da penhora no Registro de Imóveis (art. 615-A e §§, CPC). 13. FIXO a verba honorária em 10% sobre o valor desta execução de sentença, para o caso de a parte executada não efetuar o pagamento voluntário desses valores no prazo ora determinado de 15 dias (REsp 1054561/SP). 14. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º, CPC. 15. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 28 de fevereiro 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito em substituição automática.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz Substituto nesta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER, a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital realiza a **CITAÇÃO** da parte ré **ERCILIO FRASSON DA SILVA**, devidamente inscrito no CPF sob o nº. 498.785.579-87, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, com juros, multa de mora e demais encargos indicados na CDA, ou garantir a execução fiscal (art. 8º e 9º da Lei 6.830/80). Fixo a verba honorária em 20% sobre o valor da execução, que poderá ser reduzida pela metade caso o executado efetue o pagamento integral da dívida no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1º, Lei 6.830/80, c/c art. 652-A e parágrafo único, CPC nova redação dada pela Lei 11.382/06), pedido formulado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2009.0007.1295-1**, promovida pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA** em face de **ERCILIO FRASSON DA SILVA**, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. Tudo na conformidade do despacho de fls. 09/10 dos autos em epígrafe, proferido em 22/07/2009 pela Drª. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de **Colinas do Tocantins - TO, ao 01 de março de 2012 (01/03/2012)**. Eu, Mauro Leonardo, Técnico Judiciário da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO, digitei, assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz Substituto. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz Substituto Em substituição automática**

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz Substituto nesta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER, a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital realiza a **CITAÇÃO** da parte ré **COSTA & PEREIRA LTDA**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 07.392.572/0001-02, bem como os sócios solidários da empresa, **TAYNAN GOMES COSTA**, devidamente inscrito no CPF sob o nº. 053.900.306-99 e **JUDSON BORGES PEREIRA**, devidamente inscrito no CPF sob o nº. 854.487.531-91, para no prazo de 05

(cinco) dias, pagar a dívida, com juros, multa de mora e demais encargos indicados na CDA, ou garantir a execução fiscal (art. 8º e 9º da Lei 6.830/80). Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor da execução, que poderá ser reduzida pela metade caso o executado efetue o pagamento integral da dívida no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1º, Lei 6.830/80, c/c art. 652-A e parágrafo único, CPC nova redação dada pela Lei 11.382/06), pedido formulado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº. 2008.0006.9255-3**, promovida pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em face de **COSTA & PEREIRA LTDA**, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. Tudo na conformidade do despacho de fls. 14 dos autos em epígrafe, proferido em 07/02/2011 pela Drª. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de **Colinas do Tocantins - TO, ao 01 de março de 2012 (01/03/2012)**. Eu, Mauro Leonardo, Técnico Judiciário da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO, digitei, assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz Substituto. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz Substituto Em substituição automática**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz Substituto nesta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER, a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital realiza a **CITAÇÃO** da parte ré **JOACY BARBOSA LEÃO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 00.023.812/0001-52, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, com juros, multa de mora e demais encargos indicados na CDA, no valor de R\$ 2.349,30 (dois mil trezentos e quarenta e nove reais e trinta centavos) ou garantir a execução fiscal (art. 8º e 9º da Lei 6.830/80). Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor da execução, que poderá ser reduzida pela metade caso o executado efetue o pagamento integral da dívida no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1º, Lei 6.830/80, c/c art. 652-A e parágrafo único, CPC nova redação dada pela Lei 11.382/06), pedido formulado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº. 2010.0004.1135-1 (1.167/02)**, promovida pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em face de **JOACY BARBOSA LEÃO**, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. Tudo na conformidade do despacho de fls. 47 dos autos em epígrafe, proferido em 22/09/2010 pela Drª. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de **Colinas do Tocantins - TO, ao 01 de março de 2012 (01/03/2012)**. Eu, Mauro Leonardo, Técnico Judiciário da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO, digitei, assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz Substituto. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz Substituto Em substituição automática**

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz Substituto da 1ª Vara Cível, desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital realiza a **CITAÇÃO** do Requerido **WELDER MAIONE DE OLIVEIRA**, brasileiro, profissão ignorada, separado judicialmente, inscrito no CPF/MF sob o nº 663.381.071-72, estando em local incerto e não sabido, e dos eventuais confinantes e os interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, para, caso queiram, no prazo de 15 dias (arts. 231, II, 232, I, 297 e 319 do CPC), CONTESTAREM o pedido formulado nos autos da **AÇÃO DE USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO, nº. 2011.0007.7904-7/0**, promovida por **MARIA CICERA ALVES DOS SANTOS** em face de **WELDER MAIONE DE OLIVEIRA**, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. Ficando todos advertidos de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, artigo 285, segunda parte, e artigo 319 do CPC, **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO**: “Um lote Urbano nº. 10 da quadra 163, situado na Rua da Liberdade, hoje com o nome de Rua João Sirino Rocha, Colinas do Tocantins, com área total de 275,00 m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados medindo 11,00 metros de frente, para a Rua da Liberdade; 11,00 metros aos fundos, dividindo com o lote nº. 01/02; por 25,00 metros na lateral direita, dividindo com o lote 11, e a esquerda com o lote 09. Tudo na conformidade do despacho de fls. 24/25 dos autos em epígrafe. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de **Colinas do Tocantins - TO, ao 01 de março de 2012**. Eu Mauro Leonardo, Técnico Judiciário da 1ª Vara Cível, o digitei, assino e reconheço como verdadeira a assinatura da MM. Juiz Substituto. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz Substituto Em substituição automática**

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz Substituto na 1ª Vara Cível, desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital realiza a **CITAÇÃO** do Requerido **GLADSON PAIVA FERREIRA**, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, inscrito no CPF/MF sob o nº 761.494201-91, estando em local incerto e não sabido, e dos eventuais confinantes e os interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, para, caso queiram, no prazo de 15 dias (arts. 231, II, 232, I, 297 e 319 do CPC), CONTESTAREM o pedido formulado nos autos da **AÇÃO DE USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO, nº. 2011.0008.4243-2/0**, promovida por **MARIA DE JESUS NERES DA SILVA** em face de **GLADSON PAIVA FERREIRA**, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. Ficando todos advertidos de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, artigo 285, segunda parte, e artigo 319 do CPC, **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO**: “Um lote Urbano nº. 09 da quadra 99, situado na Rua da Liberdade, esquina com a Rua 02 de Julho, Colinas do Tocantins, com área total de 273,00 m², medindo 09,00 metros de frente, para a Rua da Liberdade; 11,00 metros aos fundos, dividindo com o lote nº. 08; por 23,00 metros na lateral direita, dividindo com a Rua 02 de julho, e 25,00 metros na lateral esquerda, dividindo com o lote nº. 10. Tudo na conformidade do despacho de fls. 22/23 dos autos em epígrafe. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de **Colinas do Tocantins - TO, ao 01 de março de 2012**. Eu Mauro Leonardo, Técnico Judiciário da

1ª Vara Cível, o digitei, assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz Substituto. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz Substituto Em substituição automática**

2ª Vara Cível

DECISÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 86/12 I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0016.8136-5/0

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

EXCEPTO ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE- ASSEM e outros

ADVOGADO: Dra. Joselaine Boeira Zatorre OAB/MS 7449

EXCIPIENTE: ROSELI RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo OAB-TO 4158

INTIMAÇÃO/DECISÃO "...Assim, infere-se do citado artigo que o foro do domicílio do Autor é uma regra que beneficia o consumidor, dentro da orientação fixada no inciso VII do artigo 6º do CDC, de facilitar o acesso aos órgãos judiciários. Cuida-se, assim, de opção dada ao consumidor, que dela poderá abrir mão para, em benefício do réu, eleger a regra geral que é a do domicílio do demandado (artigo 94, CPC). Examinando os autos, vejo que a excepta declarou ser domiciliada na Rua Goianésia, nesta cidade de Colinas do Tocantins, enquanto a sede da excipiente localiza-se na cidade de Fátima do Sul / MT. Portanto, é direito do consumidor ajuizar a demanda no lugar de seu domicílio, como forma de facilitar o seu acesso à justiça. Logo, não podem os réus/excipientes querer impor à autora que se dirija ao Foro da Comarca de Fátima do Sul / MT, em especial quando a lei lhe facultou a escolha do lugar que lhe seja mais conveniente....Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente EXCEÇÃO DECLINATÓRIA DE FORO e, com fundamento no art. 101, I do CDC firmo a competência deste Juízo para processar e julgar a ação de obrigação de fazer movida pela excepta contra os excipientes. Transitada em julgado, archive-se, certificando a ocorrência nos autos principais. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 14 de fevereiro de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

DESPACHO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 85/12 I

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0011.5862-3/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE : ANA GABRIELA DA SILVA MOREIRA repr pela mãe CLARYS PERLA FREITAS DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima , OAB/TO 4052

INTIMAÇÃO/DESPACHO "... Desse modo, em se tratando de competência absoluta, em razão da matéria, declino da competência para processar e julgar o presente feito devendo o mesmo ser remetido à Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca, dando-se baixa nos registros desta escrivania, bem como no cartório Distribuidor para os devidos fins, Cumpra-se Colinas do Tocantins, 15 de fevereiro de 2012 (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe , Juíza de Direito, 2ª Vara Cível".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0009.5826-0/0 (2852/11) KA

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: JOSÉ ISRAEL ALENCAR MACEDO E OUTROS

Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO n. 284-A;

Dr. JOAQUIM GONZAGA NETO, OAB/TO n. 1317;

Dra. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ, OAB/TO 1375-B;

Dr. RITHS MOREIRA AGUIAR, OAB/TO 4243.

Ficam os causídicos acima mencionados INTIMADOS para no prazo de três (03) dias se manifestarem sobre a certidão de fls. 873/875, que segue transcrita: C E R T I D Ã O - CERTIFICO, em cumprimento ao r. despacho retro, em atendimento a requerimento ministerial formulado em audiência, que a princípio, os autos de REPRESENTAÇÃO POR INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA – autos nº. 2011.0009.1301-0/0 e REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE SIGILO DE DADOS TELEFÔNICOS – autos nº. 2011.0009.1302-9/0 = 2443/11, que, juntos perfazem o total de 10 volumes, estavam apensados aos respectivos autos da Ação Penal, de modo que estavam disponíveis e acessíveis aos advogados que chegaram a manusear os presentes autos. Entretanto, como estes autos (AP), por si só, já estão com 05 volumes, aos quais, por sua vez, estão apensados mais 11 autos de incidentes, sendo: 02 Representações por Busca e Apreensão, 02 Pedidos de Restituição de coisa apreendida, 02 Comunicações de Prisão em Flagrante, 01 Pedido de Liberdade Provisória e 04 Pedidos de Revogação de Prisão Preventiva, que totalizam 26 autos apensados, que acabam dificultando, sobretudo, o manuseio dos presentes autos, o que acabou por redundar, posteriormente, no desapensamento destes, pois, em casos desse jaez (calhamaços (vários autos/processos/volumes), não raro as próprias partes chegam a pedir para se desatar/cortar os cordéis/barbantes de apensamento, no afã de facilitar o manuseio dos processos, principalmente nos casos de extração de xerox (não havendo recordação desta signatária se isso ocorreu no caso em testilha, até porque os presentes autos, a título de organização (por distribuição interna), ficam sob os cuidados de outra servidora lotada nesta Escrivania, que atualmente se encontra de folga concedida, em razão de plantões forenses). Inclusive, por algumas vezes, verificou-se nesta Serventia que advogados (não os habilitados nos presentes autos), pegam processos com vários volumes e apensos, mediante carga, os leva e, posteriormente os devolvem com os cordéis/barbantes cortados/desamarrados. CERTIFICO, outrossim, que todos os autos

susos referidos (Ação Penal, representações e pedidos incidentais), sem exceção, desde o início da presente ação penal, SEMPRE ESTIVERAM DISPONÍVEIS E ACESSÍVEIS A TODOS OS ADVOGADOS HABILITADOS, para a extração de cópias respectivas aos que as desejassem, de modo que todos os que as interessaram as tiveram, mesmo após o desapensamento mencionado no primeiro parágrafo, à exceção daqueles que "caíram de para-quedas" nestes autos já nas datas designada para a audiência, inclusive, para os quais (os paraquedistas), a partir de então, os autos em comento (todos, sem exceção) passaram a estar acessíveis e disponíveis a eles, para manuseio/vascojeios, inclusive, carga, de maneira que só não os pegou, mediante carga, quem não o quis, de sorte que, em nenhum momento, foi negado acesso aos autos mencionados no preâmbulo desta, a qualquer dos advogados atualmente habilitados no processo da presente Ação Penal, quando estes estavam em Cartório. CERTIFICO mais que, os advogados que tiveram interesse, pegaram os presentes autos da Ação Penal e os incidentes a ela relacionados, mediante carga, inclusive, os autos de REPRESENTAÇÃO POR INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA – autos nº. 2011.0009.1301-0/0 e REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE SIGILO DE DADOS TELEFÔNICOS – autos nº. 2011.0009.1302-9/0 = 2443/11, todavia, por uma questão de espaço físico, no Livro de Carga e Descarga para Advogados, no campo destinado à anotação do nº. dos autos não comporta mais de um número, de forma que acaba por constar apenas o nº. da Ação Penal respectiva (autos principais).

CERTIFICO, ainda, que em relação à existência de outras ações penais em desfavor dos denunciados, EXISTEM AS CONSTANTES DA CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS envolvendo os denunciados no presente feito, já juntadas aos presentes autos (fls. 500/502, 563, 572 e 574), por outros fatos (distintos), exceto em relação ao crime tipificado no art. 288 do CPB, que consta em todas as denúncias oferecidas contra os acusados no presente feito, os demais são crimes distintos. Que, os fatos delituosos (distintos dos fatos em apuração no presente feito), ocorridos após a deflagração das interceptações telefônicas (encerradas em 02-08-2011), cuja prática foi atribuída aos acusados José Francisco Ferreira Alencar e José Israel Alencar Macedo, dentre outros, acusados na Ação Penal . 2011.0010.8263-5/0 = 2877/11, trata-se apenas do crime tipificado no art. 157, § 2º, I e II c/c o 69, ambos do CPB que vitimou Renato Pereira do Nascimento e Emival Camelo Pinto, ocorrido em 03-08-2011, que constitui objeto de apuração da Ação Penal – autos nº. 2011.0010.8263-5/0 = 2877/11 (supramencionada), atualmente conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Colinas-TO, 24-2-2012 - Luíza Maria Rodrigues - Técnica Judiciária.

Autos n. 2008.0002.6068-8 (1749/08) KA

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: GUTEMBERG FORTUNATO DOS SANTOS

Dr. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO, OAB/TO n. 1498-B,

Fica o causídico acima mencionado INTIMADO, para Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 13.03.2012, às 15horas, nos autos em epígrafe.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 104/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0001.5708-7 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECLAMANTE: JUDETE DE OLIVEIRA SENA

ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

RECLAMADO: BRASIL TELECOM S.A / OI TELEFONE FIXO

INTIMAÇÃO: (...) Diante o exposto, por entender presente a verossimilhança da alegação, configurado, ainda o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para determinar ao requerido que exclua dos bancos dos órgãos restritivos ao crédito, em especial SPC e SERASA, o nome da parte autora e para que se abstenham de inscrevê-lo até julgamento final deste feito. OFICIE-SE ao SPC/SERASA para que, no prazo de 03 (três) dias, PROMOVA a EXCLUSÃO do nome da parte autora dos cadastros de inadimplentes. IMPONHO MULTA no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso no cumprimento desta medida liminar, até o limite de R\$ 10.000,00 reais. Impende consignar que no decorrer da instrução probatória se ficar demonstrado que a verdade dos fatos foi alterada para obter o deferimento da liminar, o reclamante será condenado por litigância de má fé, tal como estabelecido pelo art. 17, I do Código de Processo Civil. Ainda, advirto da possibilidade de inverter o ônus da prova em favor do requerente quando do julgamento, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a requerida incumbida de comprovar a existência do débito com o Requerente a fim de verificar-se a legitimidade das cobranças objeto da demanda, na peça contestatória. Designo Audiência de Conciliação para o dia 19/04/2012, às 08:30 horas. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 29 de fevereiro de 2012. (ass) BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz Substituto."

CRISTALÂNDIA

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2009.0006.8246-7/0

PEDIDO: **PENSÃO POR MORTE**

REQUERENTE: MILTON NASCIMENTO SOUZA

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Fávoro – OAB/TO 4.128-A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do inteiro teor do despacho de fl. 50 a seguir transcrito: " Redesigno a audiência à fl.42 para o dia 17 de abril de 2012 às 10:40 horas. O (A) autor(a) deverá ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da

Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se..."

AUTOS nº 2010.0003.3999-5/0**PEDIDO: PENSÃO POR MORTE**

REQUERENTE: JOSÉ CAETANO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Fávoro – OAB/TO 4.128-A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do inteiro teor do despacho de fl. 60 a seguir transcrito: " Redesigno a audiência à fl.52 para o dia 17 de abril de 2012 às 10:30 horas. O (A) autor(a) deverá ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se..."

AUTOS Nº 2011.0001.8779-4/0**PEDIDO: PENSÃO POR MORTE**

REQUERENTE: MARIA DOS SANTOSBARROS LEAL

ADVOGADO(S): Dr. Rayner Carvalho Medeiros – OAB/GO 28.336.

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado do despacho de fl. 50 a seguir transcrito: " Redesigno a audiência à fl.46 para o dia 17 de abril de 2012 às 09:30 horas.O (A) autor(a) deverá ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se..."

AUTOS nº 2010.0007.0467-7/0**PEDIDO: APOSENTADORIA**

REQUERENTE: FLORÊNCIO CORREIADA CRUZ

ADVOGADO: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do inteiro teor do despacho de fl. 49 a seguir transcrito: " Redesigno a audiência à fl.43 para o dia 17 de abril de 2012 às 09:10 horas. O (A) autor(a) deverá ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se..."

AUTOS nº 2009.0010.8940-9**PEDIDO: APOSENTADORIA**

REQUERENTE: ISMAEL CÂNDIDO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do inteiro teor do despacho de fl. 39 a seguir transcrito: " Redesigno a audiência à fl.33 para o dia 17 de abril de 2012 às 08:00 horas. O (A) autor(a) deverá ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se..."

AUTOS nº 2008.0007.6180-6/0**PEDIDO: PENSÃO POR MORTE**

REQUERENTE: SUELENE RIBEIRO LIMA

ADVOGADO: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do inteiro teor do despacho de fl. 59 a seguir transcrito: " Redesigno a audiência à fl.54 para o dia 17 de abril de 2012 às 08:10 horas. O (A) autor(a) deverá ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se..."

AUTOS nº 2011.0008.7539-9/0**PEDIDO: PENSÃO POR MORTE**

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES CARLOS

ADVOGADO: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do inteiro teor do despacho de fl. 38 a seguir transcrito: " Redesigno a audiência à fl.34 para o dia 17 de abril de 2012 às 08:20 horas. O (A) autor(a) deverá ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se..."

AUTOS nº 2011.0007.3964-9/0**PEDIDO: PENSÃO POR MORTE**

REQUERENTE: JOSÉ COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do inteiro teor do despacho de fl. 53 a seguir transcrito: " Redesigno a audiência à fl.47 para o dia 17 de abril de 2012 às 08:30 horas. O (A) autor(a) deverá ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se..."

AUTOS nº 2008.0005.2039-6/0**PEDIDO: PENSÃO POR MORTE**

REQUERENTE: SIMIÃO RODRIGUES RAMOS

ADVOGADO: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do inteiro teor do despacho de fl. 57 a seguir transcrito: " Redesigno a audiência à fl.51 para o dia 17 de abril de 2012 às 08:40 horas. O (A) autor(a) deverá ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se..."

AUTOS nº 2011.0007.3966-5/0**PEDIDO: APOSENTADORIA**

REQUERENTE: MARTINA ANTONIA DA LUZ

ADVOGADO: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do inteiro teor do despacho de fl. 63 a seguir transcrito: " Redesigno a audiência à fl.57 para o dia 17 de abril de 2012 às 08:50 horas. O (A) autor(a) deverá ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se..."

AUTOS Nº 2008.0001.2880-1/0**PEDIDO: CIVIL PÚBLICA**

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDOS: CLARISMINDO MODESTO DINIZ e outros

ADVOGADO: Dr. Juvenal Klayber Coelho – OAB/TO 182-A

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerida do despacho de fl.166 dos autos redesignando audiência de instrução e julgamento para o dia 18/abril/2012, às 13:00 horas.

AUTOS Nº 2008.0001.2881-0/0**PEDIDO: CIVIL PÚBLICA**

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDOS: CLARISMINDO MODESTO DINIZ e JOSÉ ANTONIO DE ABREU

ADVOGADO: Dr. Juvenal Klayber Coelho – OAB/TO 182-A

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerida do despacho de fl.95 dos autos redesignando audiência de instrução e julgamento para o dia 18/abril/2012, às 15:00 horas.

DIANÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 2011.11.2459-1 EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: Município de Dianópolis-TO

Adv: Edna Dourado Bezerra

Executado (a): Ana Maria Fernandes

Adv :

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Emende-se a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando o original da Certidão de Dívida Ativa devidamente assinado, conforme determina o art. 202 do CNT, pois nos termos do artigo 6º, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830/80, a execução fiscal não pode estar amparada em mera cópia da Certidão de Dívida Ativa, sem assinatura autêntica da autoridade competente. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 08 de fevereiro de 2012. FABIANO RIBEIRO, *Juiz Substituto*".

Autos n. 2011.11.2460-5 EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Município de Dianópolis-TO

Adv: Edna Dourado Bezerra

Executado (a): Ana Rita Nunes das Virgens

Adv :

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Emende-se a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando o original da Certidão de Dívida Ativa devidamente assinado, conforme determina o art. 202 do CNT, pois nos termos do artigo 6º, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830/80, a execução fiscal não pode estar amparada em mera cópia da Certidão de Dívida Ativa, sem assinatura autêntica da autoridade competente. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 08 de fevereiro de 2012. FABIANO RIBEIRO, *Juiz Substituto*".

Autos n. 2011.11.2464-8 EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Município de Dianópolis-TO

Adv: Edna Dourado Bezerra

Executado (a): Anaíde Malheiro dos Santos

Adv :

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Emende-se a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando o original da Certidão de Dívida Ativa devidamente assinado, conforme determina o art. 202 do CNT, pois nos termos do artigo 6º, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830/80, a execução fiscal não pode estar amparada em mera cópia da Certidão de Dívida Ativa, sem assinatura autêntica da autoridade competente. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 08 de fevereiro de 2012. FABIANO RIBEIRO, *Juiz Substituto*".

Autos n. 2011.11.2461-3 EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Município de Dianópolis-TO

Adv: Edna Dourado Bezerra

Executado (a): Ana Cardoso de Sousa

Adv :

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Emende-se a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando o original da Certidão de Dívida Ativa devidamente assinado, conforme determina o art. 202 do CNT, pois nos termos do artigo 6º, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830/80, a execução fiscal não pode estar amparada em mera cópia da Certidão de Dívida Ativa, sem assinatura autêntica da autoridade competente. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 08 de fevereiro de 2012. FABIANO RIBEIRO, *Juiz Substituto*".

Autos n. 2011.11.2462-1 EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Município de Dianópolis-TO

Adv: Edna Dourado Bezerra

Executados (as): A.C.P.C. e Conceição Pereira da Silva Carvalho

Adv :

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Emende-se a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando o original da Certidão de Dívida Ativa devidamente assinado, conforme determina o art. 202 do CNT, pois nos termos do artigo 6º, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830/80, a execução fiscal não pode estar amparada em mera cópia da Certidão de Dívida Ativa, sem assinatura autêntica da autoridade competente. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 08 de fevereiro de 2012. FABIANO RIBEIRO, *Juiz Substituto*".

Autos n. 2011.11.2443-5 EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Município de Dianópolis-TO

Adv: Edna Dourado Bezerra

Executado (a): Alzira Pereira Machado

Adv :

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Emende-se a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando o original da Certidão de Dívida Ativa devidamente assinado, conforme determina o art. 202 do CNT, pois nos termos do artigo 6º, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830/80, a execução fiscal não pode estar amparada em mera cópia da Certidão de Dívida Ativa, sem assinatura autêntica da autoridade competente. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 08 de fevereiro de 2012. FABIANO RIBEIRO, Juiz Substituto".

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0009.9902-9

AÇÃO: DEMARCATÓRIA

Requerente: JOSEFA SOUZA DE MOURA GONÇALVES

Advogado: Hagton Honorato dias OAB/TO 1838

Requerido: SAID IBRAIM

Advogado: Dr. Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Devidamente intimado às folhas 123, o requerido não compareceu a presente audiência, todavia, diferente do rito sumariíssimo ou sumário, não há qualquer penalidade de contumácia da parte que não comparece a audiência preliminar elencada no artº 331, do CPC. Desta forma, considerando que a suplicante postulou pelo julgamento antecipado da lide, necessário a intimação do requerido para que informe a este juízo se pretende a produção de outras provas em audiência, além das constantes dos autos, qualificando-as se requerido. Prazo de 5 dias, sob pena de preclusão. Intime-se. Intimados os presentes. NADA MAIS. Eu, nomeada para este ato, o digitei e subscrevo. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0006.6174-5

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BANCO MATONE S/A

ADVOGADO: Dr. FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO OAB/BA 15.664

REQUERIDO: ADEMILDES MEDEIRO DE OLIVEIRA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTIGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Arquite-se. Sem custas . P.R.I. Figueirópolis, 08 de dezembro de 2009. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.0006.6173-7

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BANCO MATONE S/A

ADVOGADO: Dr. FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO OAB/BA 15.664

REQUERIDO: CARLOS DE OLIVEIRA HORTA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTIGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Arquite-se. Sem custas . P.R.I. Figueirópolis, 08 de dezembro de 2009. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.0006.6175-3

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BANCO MATONE S/A

ADVOGADO: Dr. FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO OAB/BA 15.664

REQUERIDO: LÉLIO ROBERTO COSTA MORENO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTIGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Arquite-se. Sem custas . P.R.I. Figueirópolis, 08 de dezembro de 2009. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.0006.6176-1

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BANCO MATONE S/A

ADVOGADO: Dr. FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO OAB/BA 15.664

REQUERIDO: JOSÉ FONTOURA PRIMO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTIGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Arquite-se. Sem custas . P.R.I. Figueirópolis, 08 de dezembro de 2009. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito."

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2009.0002.2012-9 Indenização Por Danos Morais

Requerente: Antonio Edison Felix de Souza

Advogado(a): Dr. Nadin El Hage OAB/TO 19-B

Requerido: Cooperativa Mista Rural Vale do Javaes Ltda-Cooperjva

Advogado: Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira OAB/TO 1648

INTIMAÇÃO: INTIMA os procuradores das partes para especificarem as provas que pretendem produzir em 10 (dez) dias. Formoso do Araguaia, 29/01/2012. Dr. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Processo nº 2005.0003.1696-4 Cobrança

Requerente: Guilherme Seibel Araújo

Advogado(a): Dr. Leonardo Fidelis Camargo OAB/TO 1970

Requerido: Ivo Zellmer

Advogado: Dr. Luis Cláudio Barbosa OAB/TO 3.337

INTIMAÇÃO: INTIMA os procuradores das partes para especificarem as provas que pretendem produzir em 10 (dez) dias. Formoso do Araguaia, 19/01/2012. Dr. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Processo nº 2007.0009.5573-4 Embargos de Terceiros

Requerente: Valdemir Victor Pereira

Advogado(a): Dr. Fábio Leonel Filho OAB/TO 3512

Requerido: Banco do Brasil S.A

Advogado(a): Dr. Antonio Pereira da Silva OAB/TO 17

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora INTIMADO do despacho transcrito: "Ouça-se o autor em 10 (dez) dias. Formoso do Araguaia-TO, 19/01/2012. Dr. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

1ª Escrivania Criminal

DECISÃO

Termo circunstanciado de Ocorrência n º2011.0010.6766-0

Requerente: Ministério Público

Autor(es):Wi

OBJETO: IPublicação de Sentença de fls.16 parte dispositiva seguinte transcrita: "Vistos...etc. A vítima apesar de devidamente intimada as fls 10 dos autos, não compareceu a audiência preliminar. Ademais não pode ficar o autor do fato sujeito aos caprichos da vítima de comparecer ou não a audiência quando devidamente intimada pois possui dever legal de lealdade, inviabilizando a tentativa de composição cível dos danos, o que é direito do autor do fato.Em outras palavras qualquer demonstração de descaso pelo processo criminal faz com que o ofendido perca a legitimidade para propor ação penal por intermédio da queixa. Entendo que no caso ocorreu a retratação tácita em homenagem aos princípios da boa fé processual e da celeridade,não podendo o judiciário ficar aguardando a boa vntade da vítima em comparcer aos atos processuais. Ante o exposto nos termos do art. 104 § único c/c art 107, VI todos do CP Julgo Extinta a Punibilidade do Agente. Registre-se Transitada em julgado, archive-se..Formoso do Araguaia, 02 de março de 2012.Marcio soares da Cunha Juiz substituto

Termo circunstanciado de Ocorrência n º2011.0005.8037-2

Requerente: Ministério Público

Autor(es):Gilmar de Sousa Silva

OBJETO: IPublicação de Sentença de fls.18 parte dispositiva seguinte transcrita: "Vistos...etc. A mudança de endereço da vítima sem a comunicação ao juízo contitui falta de interesse processual e consequentemente desistência tácita da representação oferecida, motivo pelo qual jUlgo Extinta a Punibilidade e determino o arquivamento do feito Registre-se Transitada em julgado, archive-se..Formoso do Araguaia, 02 de março de 2012.Marcio soares da Cunha Juiz substituto

Termo circunstanciado de Ocorrência n º2011.0012.2705-6

Requerente: Ministério Público

Autor(es):Gilmar de Sousa Silva

OBJETO: IPublicação de Sentença de fls.10 parte dispositiva seguinte transcrita: "Vistos...etc. A mudança de endereço da vítima sem a comunicação ao juízo contitui falta de interesse processual e consequentemente desistência tácita da representação oferecida, motivo pelo qual jUlgo Extinta a Punibilidade e determino o arquivamento do feito Registre-se Transitada em julgado, archive-se..Formoso do Araguaia, 02 de março de 2012.Marcio soares da Cunha Juiz substituto

Termo circunstanciado de Ocorrência n º2011.0011.9723-8

Requerente: Ministério Público

Autor(es):Marcilene Pereira da Silva Maia

OBJETO: IPublicação de Sentença de fls.12 parte dispositiva seguinte transcrita: "Vistos...etc. A mudança de endereço da vítima sem a comunicação ao juízo contitui falta de interesse processual e consequentemente desistência tácita da representação oferecida, motivo pelo qual jUlgo Extinta a Punibilidade e determino o arquivamento do feito Registre-se Transitada em julgado, archive-se..Formoso do Araguaia, 02 de março de 2012.Marcio soares da Cunha Juiz substituto

Termo circunstanciado de Ocorrência n º2011.0012.2703-0

Requerente: Ministério Público

Autor(es):Ana Claudia Barbosa da Silva

Vítima: Apoliana Jordane Martins Torres

OBJETO: IPublicação de Sentença de fls.10 parte dispositiva seguinte transcrita: "Vistos...etc. Trata-se de crime cuja ação publica condicionada, pelo que imprescindível o oferecimento de representação.Assim em considerando que a vítima, indagada nesta oportunidade sobre o interesse dar seguimento a ação contra o autor do fato, respondeu negativamente, tendo renunciado a tal direito, reconheço a extinção da punibilidade em relação ao fato ilícito objeto do presente termo ircunstanciado.Publicada em audiência, intimados os presentes. Registre-se Transitada em julgado, archive-se..Formoso do Araguaia, 02 de março de 2012.Marcio soares da Cunha Juiz substituto

DESPACHO

Termo circunstanciado de Ocorrência n º2012.0001.3003-0

Requerente: Ministério Público

Autor(es):Willians Costa

OBJETO: IPublicação de Sentença de fls.12 parte dispositiva seguinte transcrita: "Vistos...etc. A vítima apesar de devidamente intimada as fls 10 dos autos, não compareceu a audiência preliminar. Ademais não pode ficar o autor do fato sujeito aos caprichos da vítima de comparecer ou não a audiência quando devidamente intimada pois possui dever legal de lealdade, inviabilizando a tentativa de composição cível dos danos, o

que é direito do autor do fato. Em outras palavras qualquer demonstração de descaso pelo processo criminal faz com que o ofendido perca a legitimidade para propor ação penal por intermédio da queixa. Entendo que no caso ocorreu a retratação tácita em homenagem aos princípios da boa fé processual e da celeridade, não podendo o judiciário ficar aguardando a boa vontade da vítima em comparecer aos atos processuais. Ante o exposto nos termos do art. 104 § único c/c art 107, VI todos do CP Julgo Extinta a Punibilidade do Agente. Registre-se Transitada em julgado, archive-se.. Formoso do Araguaia, 02 de março de 2012. Marcio soares da Cunha Juiz substituto

SENTENÇA

Termo circunstanciado de Ocorrência nº 2011.0010.6770-9

Requerente: Ministério Público

Autor(es): Paulo James Martins Lira

Vítima: Antonio Luiz Nunes Macedo

OBJETO: IPublicação de Sentença de fls.10 parte dispositiva seguinte transcrita: "Vistos...etc. Trata-se de crime cuja ação pública condicionada, pelo que imprescindível o oferecimento de representação. Assim em considerando que a vítima, indagada nesta oportunidade sobre o interesse dar seguimento a ação contra o autor do fato, respondeu negativamente, tendo renunciado a tal direito, reconheço a extinção da punibilidade em relação ao fato ilícito objeto do presente termo circunstanciado. Publicada em audiência, intimados os presentes. Registre-se Transitada em julgado, archive-se.. Formoso do Araguaia, 02 de março de 2012. Marcio soares da Cunha Juiz substituto

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0003.6195-8/0 – Ressarcimento

Requerente: Município de Goiatins TO

Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira – OAB/MA Nº 3435

Requerido: Município de Goiatins TO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do Município de Goiatins TO INTIMADO para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Goiatins, 02 de março de 2012.

Autos nº 2007.0003.1923-4/0 – Cobrança

Requerente: Vanuce Alves Moraes

Adv. Dr. Edson Paulo Lins Júnior – OAB/TO Nº 2901

Requerido: Município de Goiatins TO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente Dr. EDONS PAULO LINS JÚNIOR INTIMADO para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Goiatins, 02 de março de 2012.

Autos nº 2009.0012.4428-5/0 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa BMC Sociedade Anônima

Adv. Dr. Allan Rodrigues Ferreira – OAB/TO Nº 7248

Requerido: Ninfa de Freitas Souza

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente Dr. ALLAN RODRIGUES FERREIRA INTIMADO para dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 02 de março de 2012.

EDITAL

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Exmº Sr. Dr. KILBER CORREIA LOPES – Juiz de Direito em Substituição Automática desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Reconhecimento de paternidade registrada sob o nº 2011.0001.7321-1 /0 (4433/11), na qual figura como requerente Rosilene dos Santos Couto em desfavor de José de Santana, e por meio deste, INTIMAR a requerida ROSILENE DOS SANTOS COUTO, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação nos autos, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dar prosseguimento a ação acima mencionada, sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 02 (dois) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____, esc. que a dato e subsc. KILBER CORREIA LOPES – Juiz de Direito em Substituição Automática. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 16h27m, na data de 02/03/2012. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0009.5145-1 – Execução de Título Extrajudicial

Fica o advogado da parte exequente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Marcel de Carvalho Lopes

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO nº 372

Executada: Marinez Praxedes dos Santos

DESPACHO de fls. 81: "Primeiramente, considerando os dizeres do documento de fl. 78, intime-se o interessado para comprovar o cumprimento da sentença prolatada nos autos no tocante à condenação ao pagamento de custas processuais finais inclusive; sob a pena ali declinada. Guarai, 01/03/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.033/2012

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0004.6048-2 – Ação de Concessão de Auxílio

Requerente: Gilmar Ribeiro de França

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB/TO n.1498-B

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

INTIMAÇÃO: "Nos termos do Provimento nº. 002/2011, Portaria nº. 002/2010, fica(m) o(s) advogado(s) do(a) requerente intimado para se manifestar sobre o laudo de avaliação de fls. 148/155, conforme determinado na Decisão de fl. 117/118, parágrafo quinto, a seguir transcrito: "(...) Após a juntado do laudo pericial, deverão oferecer seus pareceres – e formularem os quesitos, outros além dos já apresentados inclusive (artigo 421 e seguintes do CPC), (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.032/2012

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0011.2016-0 – Ação de Aposentadoria

Requerente: Manoel Fernandes da Silva

Advogado: Dr. Heraldo Pereira de Lima – OAB/SP n.112.449

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

INTIMAÇÃO: "Nos termos do Provimento nº. 002/2011, Portaria nº. 002/2010, fica(m) o(s) advogado(s) do(a) requerente intimado para se manifestar sobre o laudo de avaliação de fls. 76/85, conforme determinado na Decisão de fl. 54/55, parágrafo quinto, a seguir transcrito: "(...) Após a juntado do laudo pericial, deverão oferecer seus pareceres – e formularem os quesitos, outros além dos já apresentados inclusive (artigo 421 e seguintes do CPC), (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

Autos: 2007.0010.6314-4/0– Ação Reivindicatória

Fica o advogado da parte autora abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Auríliia Miranda Pereira

Advogado: Dr Heraldo Pereira Lima – OAB/TO nº 4841-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: "Nos termos do Provimento nº. 002/2011, Portaria nº. 002/2010, Termo de Audiência de fls. 98/101 fica(m) o(s) advogado(s) do(a) requerente intimado para se manifestar sobre o laudo de avaliação de fls. 130/134, conforme determinado à fl. 100, parte final, a seguir transcrito: "(...)Após entrega do respectivo laudo, intemem-se as partes para manifestarem no prazo de 05(cinco) dias, com a ressalva de que não foram nomeados assistentes técnicos. (...)Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi."

Autos: 2008.0010.0172-4/0 – Ação de Execução por Quantia Certa

Fica o advogado da parte exequente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Alair Antonio Pires

Advogado: Dr. Francisco José de Sousa Borges OAB/TO 413-A

Executados: Adelmir de Sousa dos Santos e outro

Advogados; Dr. José Ferreira Teles OAB/TO nº 1746 e Dr. Edimilson da Silva Melo OAB/TO nº 1734

DECISÃO de fl. 294: O compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se o pleito de fls. 292/293, o qual indefiro, pois a presente ação cuida-se de EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL e não de cumprimento de sentença conforme ali fundamentado. Ademais, quanto ao pleito do benefício previsto no Estatuto do Idoso no tocante à tramitação prioritária do presente feito, o requisito legal idade não restou comprovado, razão pela qual o indefiro. Dito isso, mantenho o despacho retro, com a ressalva de que deverá ser cumprido nos termos das alterações processuais trazidas pela Lei nº 11.382/2006. Intime-se. Guarai, 30/04/2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.031/2012

Fica o advogado da Parte Exequente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0009.7856-2 – Ação de Execução

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO n.1334-a e Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO n.2223

Executados: Antonio Carlos Leonel e Dulce Faccini Leonel.

Advogado: Não Constituído

DECISÃO de fls. 107/108: "Cite(m)-se para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida exequenda conforme demonstrativos anexos, a qual deverá ser corrigida até data do efetivo pagamento, além de ser acrescida das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) - salientando que o pagamento integral da dívida no prazo retro, reduzirá tal verba pela metade -; sob pena de o Sr. Oficial de Justiça/avaliador proceder de imediato à penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução, - dando preferência aos bens dado em garantia cedular-, cujo depósito deverá observar o disposto no artigo 666, caput, incisos e parágrafos, do CPC - e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto; ressaltando-se que de tais atos deverá(ao) ser intimado(s), na mesma oportunidade, o(s) executado(s); o(a)(s) qual(is) se não for(em) localizado(a)(s) deverá o Sr. Oficial de Justiça/avaliador certificar, detalhadamente, as diligências realizadas. Ademais, se a penhora recair sobre imóvel(is), com fulcro no artigo 655, § 2o, do CPC, intime(m)-se, também, se houver, o respectivo cônjuge, nos mesmos moldes; além do(a)(s) exequente(s) para providenciar(em) o respectivo registro imobiliário nos termos do artigo 659, § 4o, do CPC. Outrossim, o(a)(s) executado(a)(s) deverá(ão) ser intimado(a)(s) de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá(ão), se desejar(em), opor-se à execução por meio de embargos; bem como, no mesmo prazo, reconhecendo o crédito do(a)(s) exequente(s) e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, poderá(ão) o(a)(s) executado(a)(s) pleitear(em) seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Caso o(a)(s) devedor(a)(es) não seja(m) encontrado(a)(s), far-se-á o arresto, nos termos do artigo 653, parágrafo único, do CPC, com a respectiva avaliação dos bens. Quanto ao pedido para que a citação do(a)(s) executado (a) (s) se proceda nos termos do artigo 172, § 2o do CPC, indefiro, pois inexistente nos autos qualquer justificativa de tratar-se de caso excepcional, conforme exigido pelo dispositivo retro mencionado. Intimem-se. Guarai, 28 de setembro de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.030/2012

Fica o advogado da Parte Exequente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0009.7857-0 – Ação de Execução

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO n.1334-a e Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO n.2223

Executado: Vlb Oliveira Bihain e Vera Inez Barbosa de Oliveira Bihain.

Advogado: Não Constituído

DECISÃO de fls. 42/43: "Cite(m)-se para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida exequenda conforme demonstrativos anexos, a qual deverá ser corrigida até data do efetivo pagamento, além de ser acrescida das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) - salientando que o pagamento integral da dívida no prazo retro, reduzirá tal verba pela metade -; sob pena de o Sr. Oficial de Justiça/avaliador proceder de imediato à penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução, - dando preferência aos bens dado em garantia cedular-, cujo depósito deverá observar o disposto no artigo 666, caput, incisos e parágrafos, do CPC - e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto; ressaltando-se que de tais atos deverá(ao) ser intimado(s), na mesma oportunidade, o(s) executado(s); o(a)(s) qual(is) se não for(em) localizado(a)s deverá o Sr. Oficial de Justiça/avaliador certificar, detalhadamente, as diligências realizadas. Ademais, se a penhora recair sobre imóvel(is), com fulcro no artigo 655, § 2º, do CPC, intime(m)-se, também, se houver, o respectivo cônjuge, nos mesmos moldes; além do(a)(s) exequente(s) para providenciar(em) o respectivo registro imobiliário nos termos do artigo 659, § 4º, do CPC. Outrossim, o(a)(s) executado(a)(s) deverá(ão) ser intimado(a)(s) de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá(ão), se desejar(em), opor-se à execução por meio de embargos; bem como, no mesmo prazo, reconhecendo o crédito do(a)(s) exequente(s) e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, poderá(ão) o(a)(s) executado(a)(s) pleitear(em) seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Caso o(a)(s) devedor(a)(es) não seja(m) encontrado(a)(s), far-se-á o arresto, nos termos do artigo 653, parágrafo único, do CPC, com a respectiva avaliação dos bens. Quanto ao pedido para que a citação do(a)(s) executado (a) (s) se proceda nos termos do artigo 172, § 2º do CPC, indefiro, pois inexistente nos autos qualquer justificativa de tratar-se de caso excepcional, conforme exigido pelo dispositivo retro mencionado. Intimem-se. Guaraí, 28 de setembro de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado do autor, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados.

AUTOS DE Nº 2011.0011.3371-0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: M.S.P.

Advogado: DR. LUCAS MARTINS PEREIRA – OAB-TO 1732

Requerido: S.A.R.

DECISÃO: (...) Ante o exposto, considerando as circunstâncias e os fatos narrados na exordial e provas trazidas e tendo presente a manifestação da RMP, INDEFIRO a liminar de busca e apreensão dos menores. Diante disso, DETERMINO: cite-se o requerido, para, no prazo de 15(quinze) dias, contestar a ação, ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297). Intime-se o requerido para este permita à mãe o contato com as crianças na forma ora decidida. Encaminhe-se o feito à Assistente Social para realização de Estudo Social. Cite-se e Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí, 02 de março de 2012. Jorge Amancio de Oliveira. Juiz de Direito Substituto.

EDITAL

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Respondendo na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº. 2009.0008.5207-9, movida por G.S.S. e J.S.S. representados pela genitora Sra. E. da S. em face de JOSÉ GILBERTO SEVERINO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, atualmente estando em local incerto e não sabido, e que por meio deste fica intimado, para no prazo de (5) cinco dias, efetuar o pagamento das custas processuais finais calculadas no valor de R\$-35,50, taxa judiciária no valor R\$-50,00 e honorários advocatícios em arbitrados em favor da Defensoria Pública Estadual no valor de RS-13,68. Os comprovantes de pagamentos deverão ser juntados no processo. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e doze. Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Respondendo na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº. 2008.0007.7766-4, movida por T.N.M. dos S. representada pela mãe I.M. da S. em face de DONIZETE PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, ceramista, atualmente estando em local incerto e não sabido, e que por

meio deste fica intimado, para no prazo de (5) cinco dias, efetuar o pagamento das custas processuais finais calculadas no valor de R\$-79,00 e honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública Estadual no valor de RS-26,00. Os comprovantes de pagamentos deverão ser juntados no processo. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e doze. Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Respondendo na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº. 2007.0002.1647-8, movida por T.N.M. dos S. em face de DONIZETE PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, ceramista, atualmente estando em local incerto e não sabido, e que por meio deste fica intimado, para no prazo de (5) cinco dias, efetuar o pagamento das custas processuais finais calculadas no valor de R\$-76,00, taxa judiciária no valor de R\$-50,00 e honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública Estadual no valor de RS-20,00. Os comprovantes de pagamentos deverão ser juntados no processo. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e doze. Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Respondendo na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO nº. 2011.0001.1647-1, movida por R.M. de M.C. em face de NILSO ANTONIO PEREIRA CAVANI, brasileiro, divorciado, filho de Salvador Ferreira Cavani e de Tereza Pereira Cavani, nascido em 14.12.1966, natural de Passo Fundo/RS; este, atualmente estando em local incerto e não sabido, e que por meio deste fica intimado, para no prazo de (5) cinco dias, efetuar o pagamento das custas processuais finais calculadas no valor de R\$-55,00, taxa judiciária no valor de R\$-50,00 e honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública Estadual no valor de RS-57,27. Os comprovantes de pagamentos deverão ser juntados no processo. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e doze. Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Respondendo na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de GUARDA nº. 2006.0005.2290-2, movida por M. do S. F. da S. e M. P. do N. em face de LINALVA DE TAL, qualificação desconhecida; esta, atualmente estando em local incerto e não sabido, e que por meio deste fica intimada para no prazo de cinco (5) dias, efetivar o pagamento das custas processuais finais calculadas no valor de R\$-60,00, taxa judiciária no valor de R\$-50,00 e honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública Estadual no valor de RS-46,84. O pagamento das custas processuais finais e taxa judiciária poderá ser efetuado por meio da guia de arrecadação do Judiciário -DAJ - retirada na Contadoria do Fórum e os honorários advocatícios poderão ser pagos através do DARE-Recitas da Defensoria Pública-Cód.603- retirado no site www.defensoria.to.gov.br. Os comprovantes de pagamentos deverão ser juntados no processo. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e doze. Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS).

O Doutor Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Respondendo na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. 2009.0007.9542-3/0, ajuizada por RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUSA em desfavor de NATIVIDADE RODRIGUES DE SOUZA; feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de enfermidade mental, não tendo o necessário discernimento para os atos da vida civil, sendo lhe nomeada CURADORA sua mãe Sra. RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUSA, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença da lavra Dra. Sarita von Röeder Michels, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, nos termos dos artigos. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I c/c 1.768, inciso II, c/c o artigo 1.774, todos do Código Civil, e ainda artigo 1.188 do Código de Processo Civil, decreto a

interdição de NATIVIDADE RODRIGUES DE SOUZA, brasileira, solteira, nascida em 20.04.1955, natural de Itacajá/TO, filha de Pedro Ferreira de Souza e Carlinda Pereira Rodrigues, portadora do RG. nº. 446696/SSP-TO, CPF nº. 011.328.931-60. Nos termos do disposto pelo artigo 1.755, §3º, do Código Civil, NOMEIO CURADORA da interdita sua irmã RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUZA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da mesma. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se a curadora para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interdita, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se a curadora a especialização em hipoteca legal havendo bens da interdita para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interdita lavrada sob o nº. 1.993, do Livro A-2, fls. 19 do Cartório do Registro Civil de Itacajá/TO (art. 29, V e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), servindo cópia da presente como mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Encaminhe-se cópia da presente ao Cartório Eleitoral, a fim de ser efetuado o respectivo cancelamento do registro eleitoral nº. 036819962747, 6ª Zona Eleitoral, seção 30. Insento de Custa em face da assistência deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as anotações necessárias, archive-se definitivamente. Guarai, 11 de novembro de 2009. (Ass.) Sarita von Röeder Michels - Juíza de Direito Auxiliar." E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guarai, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (29/11/2012). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS).

A Doutora Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito em Substituição Automática na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escritania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. 2010.0011.9849-0, ajuizada por MARIA DO SOCORRO LEITE GOMES em desfavor de ANDRÉ KAIQUE LEITE VERÍSSIMO, brasileiro, solteiro, natural de Guarai – TO, nascido aos 25.8.1992, filho de Cicero Veríssimo dos Anjos e de Maria do socorro Leite Gomes, residente e domiciliado na Rua 06 e Agosto, 1508, Centro, nesta cidade de Guarai – TO; feito julgado precedente e decretada a interdição do requerido, portador de enfermidade mental, não tendo o necessário discernimento para os atos da vida civil, sendo lhe nomeado CURADORA sua mãe Sra. MARIA DO SOCORRO LEITE GOMES, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença da lavra Dra. Mirian Alves Dourado, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, amparada nos artigos. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil novel, decreto a interdição de ANDRÉ KAIQUE LEITE VERÍSSIMO, qualificado acima, que é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por portador de enfermidade mental conforme laudo médico de fls. 48/49. Com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curadora do interdido a sua mãe, a Sra. MARIA DO SOCORRO LEITE GOMES, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdita. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se a curadora para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interdita, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se a curadora a especialização em hipoteca legal havendo bens do interdido para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil do interdito (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes dos interditos e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica: se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o assistido não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guarai, 13 de outubro de 2011. (Ass.) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito." E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guarai, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (23/01/2012). Eu, Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.1.8007-0

REQUERENTE: EDSON JOSE LOBATO BORGES

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A.

(6.4.A) DECISÃO Nº 39/02 O Requerente compareceu pessoalmente perante o Balcão de atendimento e propôs a presente ação em face do BANCO BRADESCO S.A., alegando que, em junho de 2009, celebrou contrato com o Banco Requerido relativo a um

empréstimo com consignação em folha de pagamento, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em 36 (trinta e seis) parcelas fixas de R\$ 662,40 (seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos) e que já foram pagas 07 (sete) parcelas (fls. 05/11). Aduz que, no primeiro mês de desconto (julho/2011), observou que constava em seu contracheque 60 (sessenta) parcelas, razão pela qual procurou de imediato o PROCON (fls. 12/13), restando infrutífera a tentativa de conciliação no referido órgão. Requereu, liminarmente, que o Banco Requerido se abstenha de efetuar os descontos em folha de pagamento até a resolução da lide. No mérito, a condenação do Banco Requerido a retificar o número de parcelas a serem debitadas em folha de pagamento, nos termos do contrato, ou seja, em 36 (trinta e seis) meses, bem como indenização por danos morais. A documentação juntada às fls. 05/31 comprova a celebração de contrato com o Banco Requerido e que, desde o mês de (julho/2011), estão sendo debitadas automaticamente as parcelas no valor de R\$ 662,40 (seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos) em folha de pagamento, perfazendo um total de 07 (sete) parcelas (fls. 05/11). Ante ao exposto, considerando que em juízo de cognição sumária o Autor não está sofrendo prejuízos em relação ao valor descontado, havendo controvérsia apenas em relação ao número de parcelas, descaracterizada se encontra a urgência da medida pleiteada. Assim, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. ATRIBUO O ÔNUS DA PROVA ao Banco Requerido, que deverá, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333,II, CPC), juntar aos autos cópia do contrato informando o número real de parcelas contratadas pelo Autor, demonstrando sua origem e licitude. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02.05.2012, às 16h30min. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Requerente implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Cite-se e intime-se o requerido, servindo cópia desta como carta desde que acompanhada de cópia da inicial. Publique-se. Intime-se o autor por carta. Guarai, 27 de fevereiro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS Nº 2012.0.4934-9

AÇÃO DECLARATÓRIA C/C RESTITUIÇÃO E INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: EDJAILSON ALVES BARBOSA

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: PARANÁ BANCO S.A.

PREPOSTO: DYONATAN CORREIA PESSOA

DATA AUDIÊNCIA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: 02.03.2012, ÀS 16H.

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 05/03 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido.V – DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento nas provas apresentadas e nas razões de fato e de direito expendidas, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, decreto a revelia do Requerido. JULGO PROCEDENTE o pedido efetuado por EDJAILSON ALVES BARBOSA em face de PARANÁ BANCO S.A, declarando inexistente a relação jurídica firmada com o Banco Requerido relativos aos vários contratos consignados no benefício previdenciário do Autor nº 1221350991 após o mês de abril/2011. Intime-se o INSS para suspender todas as consignações efetuadas pelo Paraná Banco S.A junto benefício previdenciário do Autor, nº 1221350991, liberando a margem consignável a partir da intimação desta sentença. Fixo multa diária cominatória no valor de R\$100,00 (cem reais), em caso de eventual descumprimento desta ordem judicial. Com base nas mesmas razões, condeno PARANÁ BANCO S.A no ressarcimento do valor equivalente às parcelas descontadas indevidamente do benefício previdenciário do Requerente relativas aos meses de maio/2011 a fevereiro/2012 (fls.52/53), no valor total de R\$568,80 (quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), que atualizados desde o mês de maio/2011, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a contar a partir da citação (fls.24/v) e em dobro, resulta um total de R\$1.185,98 (mil, cento e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos). JULGO PROCEDENTE também o pedido de indenização por danos morais, condenando o Requerido a pagar o valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a serem corrigidos a partir desta sentença e juros moratórios de 1% ao mês, também a partir desta sentença. Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362 do STJ, a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso. Transitada em julgado, fica o Banco Requerido intimado para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$4.685,98 (quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos). Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, a partir da publicação desta sentença e independente de nova intimação (art. 475-J do C.P.C; Enunciado 105/FONAJE; artigo 52, inciso IV, da Lei 9.099/95), o montante da condenação será acrescido de: atualização; juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês e multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação pelo Diário da Justiça deste Estado. Todavia, considerando que a parte Requerida é revel, o prazo para eventual recurso e contagem para trânsito em julgado, correrão da data de intimação desta sentença, que ocorrerá por carta. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se o Autor a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, após as anotações necessárias, proceda-se a baixa e arquivem-se os autos. Publicada e intimadas as partes em audiência. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Guarai - TO, 02 de março de 2012, às 16h. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS Nº 2012.0.4929-2

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA.

REQUERENTE: GERALDA FELISBELA DE JESUS

ADVOGADO: DR. LUCAS MARTINS PEREIRA

REQUERIDO: BANCO BMG S/A.

DATA AUDIÊNCIA PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 02.03.2012, ÀS 15H45MIN.

(6.0) SENTENÇA Nº 04/03 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. FUNDAMENTAÇÃO DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito apresentadas e no disposto pelo artigo 20, da Lei 9.099/95,

decreto a revela do BANCO BMG S.A.Com base nas mesmas razões de fato, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com apreciação do mérito, JULGO PROCEDENTES os pedidos da autora GERALDA FELISBELA DE JESUS em face de BANCO BMG S/A, condenando este no ressarcimento do valor equivalente à parcela cobrada e paga indevidamente, no valor de R\$ 160,40 (cento e sessenta reais e quarenta centavos), em dobro, atualizados desde o mês de dezembro/2011 (fls.15 e 24), acrescidas de juros de mora de 1% ao mês a contar a partir da citação (fls.24/v), resultando um total de R\$326,10 (trezentos e vinte e seis reais e dez centavos).JULGO PROCEDENTE também o pedido de indenização por danos morais, condenando o BANCO BMG S/A no pagamento do valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a serem corrigidos a partir desta sentença e juros moratórios de 1% ao mês, também a partir da publicação desta sentença.Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362 do STJ, a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso.Transitada em julgado, fica a Requerida intimada para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$3.826,10 (três mil, oitocentos e vinte e seis reais e dez centavos). Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, a partir da publicação desta sentença e independente de nova intimação (art. 475-J do C.P.C; Enunciado 105/FONAJE; artigo 52, inciso IV, da Lei 9.099/95), o montante da condenação será acrescido de: atualização; juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês e multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação pelo Diário da Justiça deste Estado. Todavia, considerando que a parte Requerida é Revel, o prazo para eventual recurso e contagem para trânsito em julgado, correrão da data de intimação desta sentença, que ocorrerá por carta. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se a Autora sobre a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, após as anotações necessárias, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos. Publicada e intimadas as partes em audiência. Publique-se (DJE/SPROC), Registre-se. Intimem-se. Guaraí - TO, 02 de março de 2012, às 15h45min.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS Nº 2011.12.4500-3

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT

REQUERENTE: PAULO ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

PREPOSTO: DYONATAN CORREIA PESSOA

ADVOGADOS: DR. RENATO CHAGAS CORREA DA COSTA (OAB/TO 4867-A), DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO (OAB/TO 3395).

Data audiência publicação de sentença: 02.03.2012, às 15h15min.

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 02/03 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. FUNDAMENTAÇÃO Ante o exposto, com fundamento nas provas apresentadas e nas razões de fato e de direito expendidas, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido efetuado por PAULO ANTONIO DE OLIVEIRA em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A., condenando esta a pagar o seguro obrigatório – DPVAT no valor de R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), acrescido da correção monetária a partir da data do acidente (14.02.2011) e juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês, desde a data da citação (20.12.2011), conforme ENUNCIADO 4/TO – Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária, desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício., resultando no valor total de R\$7.259,42 (sete mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos). Transitada em julgado, fica a Requerida intimada para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$7.259,42 (sete mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos). Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, a partir da publicação desta sentença e independente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de: atualização; juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês e multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação (art. 475-J do C.P.C; Enunciado 105/FONAJE; artigo 52, inciso IV, da Lei 9.099/95).Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência, conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data, independentemente da publicação pelo Diário da Justiça.Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Guaraí - TO, 02 de março de 2012, às 15h15min.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS Nº 2012.0.4928-4

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

DATA AUDIÊNCIA PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 02.03.2012, ÀS 15H30MIN.

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 03/03 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido.DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito mencionadas e nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, decreto a revelia de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO. Nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE o pedido de MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DOS SANTOS em face de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO, resiliando a relação contratual entre ambos. Condenando o Requerido a reembolsar o Requerente no valor total de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais), referente ao valor das sete parcelas pagas (fls.07/09) que, atualizado a partir de cada desembolso e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação (23.01.2012 - fls.11), resulta no valor

total de R\$1.890,72 (mil, oitocentos e noventa reais e setenta e dois centavos). Transitada em julgado, fica o Requerido intimado para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$1.890,72 (mil, oitocentos e noventa reais e setenta e dois centavos). Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, a partir da publicação desta sentença e independente de nova intimação (art. 475-J do C.P.C; Enunciado 105/FONAJE; artigo 52, inciso IV, da Lei 9.099/95), o montante da condenação será acrescido de: atualização; juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês e multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação. Remeta-se ao Ministério Público uma via desta sentença acompanhada de cópia das fls. 06/09 dos autos para análise e providências que julgar conveniente ante a possibilidade, em tese, da ocorrência de crime previsto no artigo 50, da Lei 6.766/79.Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data, independentemente da publicação pelo DJE. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se a Autora a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Intime-se o Requerido por carta. Guaraí - TO, 02 de março de 2012, às 15h30min.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS Nº 2011.12.4499-6

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO

REQUERENTE: LILIA CARNEIRO PINHEIRO BORGES

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

DATA AUDIÊNCIA PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 02.03.2012, ÀS 15H.

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 01/03 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido.DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito mencionadas e nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, decreto a revelia de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO. Nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE o pedido de LILIA CARNEIRO PINHEIRO BORGES em face de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO, resiliando a relação contratual entre ambos. Condenando o Requerido a reembolsar a Requerente no valor total de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais), referente ao valor das sete parcelas pagas (fls.07/09) que, atualizado a partir de cada desembolso e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação (15.12.2011 - fls.11/v), resulta no valor total de R\$1.922,92 (mil, novecentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos). Transitada em julgado, fica o Requerido intimado para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$1.922,92 (mil, novecentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos). Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, a partir da publicação desta sentença e independente de nova intimação (art. 475-J do C.P.C; Enunciado 105/FONAJE; artigo 52, inciso IV, da Lei 9.099/95), o montante da condenação será acrescido de: atualização; juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês e multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação. Remeta-se ao Ministério Público uma via desta sentença acompanhada de cópia das fls. 06/09 dos autos para análise e providências que julgar conveniente ante a possibilidade, em tese, da ocorrência de crime previsto no artigo 50, da Lei 6.766/79.Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data, independentemente da publicação pelo DJE. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se a Autora a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Intime-se o Requerido por carta. Guaraí - TO, 02 de março de 2012, às 15h. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

GURUPI**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação – Busca e Apreensão- 2011.0004.3718-9**

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): José Martins OAB-SP84.314

Requerido: Sergio Luiz Roque

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (“...)Posto isso, DEFIRO a medida liminar de BUSCA E APREENSÃO, referente ao veículo descrito na exordial, devendo o bem ficar depositado sob a guarda e responsabilidade de um dos procuradores do requerente ou pessoa por ele indicada (fl. 03), mediante o compromisso de guarda e conservação. Defiro as prerrogativas do § 2º, art. 172 do CPC. Autorizo, se necessário, o uso de força policial, com as cautelas de praxe. Caso não haja o pagamento no prazo previsto de cinco dias, fica declarado, por corolário, consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem objeto da inicial ao requerente e proprietário fiduciário. Condono o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Após a efetivação da medida, cite-se o requerido para que, caso queira, possa, no prazo de cinco dias, depositar o valor integral do débito, ou em 15 (quinze) dias apresentar resposta, ciente de que, não contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos dos artigos 285 e 297 do Código de Processo Civil. Expeçam-se os competentes mandados e ofícios. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 16 de fevereiro de 2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito.

Ação – Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Dilza Alves Vieira

Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego OAB-TO 789
 Requerido: Banco Votorantim
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Recebo o agravo retido, tempestivamente interposto, devendo o mesmo ficar retido nos autos a fim de que dele o Tribunal conheça (art. 523 CPC). Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos (art. 523, 2º§ CPC). Proceda-se a correção no pólo passivo dos autos conforme solicitado às fls. 35 dos autos. Por fim, intimem-se as partes para manifestarem seu interesse em transigir ou produzir provas devendo especificá-las no prazo de 10(dez) dias. Cumpra-se. Gurupi 02/03/2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação: Ordinária de Obrigação de Fazer c/c Pedido de Tutela liminar c/c Indenização por Danos Morais – 2011.0004.2944-5

Requerente: Tarcizio de Souza Goiabeira
 Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO 156-B
 Requerido: Ford Motor Company Brasil Ltda e Burity Veículos Peças e Serviços Ltda
 Advogado(a): 1º requerida: Alexandre Humberto Rocha OAB-TO 2900 e Socorro Maia Gomes OAB-PE 21.449; 2º requerida: Sérgio Ricardo A. de Carvalho OAB-BA 16.535
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para se manifestar no prazo legal sobre a petição de fls. 252/261.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2010.0008.9580-4/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Wolmer Rodrigues da Cunha e Faria
 Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rego
 Requerido(a): Gian Carlos Carlos Rosa Messias
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 157-v.

Autos n.º: 2011.0011.9510-3/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes
 Requerido(a): Arlete Peres da Mota
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 28/36.

Autos n.º: 2012.0000.6823-8/0

Ação: Indenização
 Requerente: Aristeu Gomes da Fonseca Neto
 Advogado(a): Dr. Sávio Barbalho
 Requerido(a): Tinspetro – Distribuidora de Combustíveis Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, nos moldes do artigo 273 do CPC e 927 c/c 932, III ambos do CC, DEFIRO a tutela antecipada quanto ao pedido de pagamento de dano material no valor de R\$ 5.322,00 (cinco mil, trezentos e vinte e dois reais), solidariamente, devendo os requeridos depositarem na conta do autor indicada na inicial em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da citação (...). Designo audiência conciliatória para o dia 12/06/2012, às 14:00 horas. Devendo as partes comparecer pessoalmente acompanhadas de advogado. Gurupi, 28/02/12. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7719/06

Ação: Cumprimento de Obrigação de Fazer
 Requerente: Cirilo Osório Porfírio da Mota
 Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia
 Requerido(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil –Previ/Carim
 Advogado(a): Dr. Luiz Ricardo Castro Guerra
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Lado outro, tenho que se faz necessário maior clareza quanto ao decidido, e, por se tratar de mera omissão material, nesta oportunidade acresço à sentença: "a obrigatoriedade do requerido remeter ao autor o boleto bancário através de 'AR' (aviso de recebimento) ou outro meio que possa ser comprovado a efetiva entrega". No mais persiste a sentença como prolatada, reabrindo o prazo para eventual apelo. Gurupi, 29/02/12. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0011.2779-3/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Helena Louro do Nascimento
 Advogado(a): Dra. Arlinda Moraes Barros
 Executado(a): SP BRU/Ortiz Imóveis
 Advogado(a): Dr. Waldiney Oliveira Moreale
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Isto posto, homologo os cálculos apresentados pela credora, julgando improcedente a presente impugnação. Considerando que nesta fase do processo sincrético, foi necessária a atuação de advogado porque não houve o pagamento espontâneo, a incidência dos honorários é de rigor, condeno o impugnante ao pagamento dos mesmos no quantum de 10% (dez por cento) do valor impugnado. Saliento que a expedição de alvará judicial, ocorrerá após o trânsito em julgado ou em havendo caução real. Gurupi, 29/02/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7113/03

Ação: Execução de Sentença
 Exequente: Albery César de Oliveira
 Advogado(a): em causa própria
 Executado(a): Falcão Transportes Ltda.
 Advogado(a): Dr. Bráulio Glória de Araújo
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante à inércia do devedor, expeça-se alvará judicial. Julgo extinto o feito com fincas no art. 794, I, do CPC. Gurupi, 01/03/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1498-0/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Bradesco Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes
 Requerido(a): Aparecida Domingos Oliveira Simões
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 38/39.

Autos n.º: 2012.0000.5621-3/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Lenice Cristina Cardoso e outros
 Advogado(a): Dra. Maria Cristina Serafim Alves
 Requerido(a): Invasores
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, determino seja emendada a inicial para regularizar o pólo passivo da presente ação, bem como a representação do pólo ativo de Anísio Cardoso Filho. Gurupi, 28/02/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0008.0624-0/0

Ação: Nulidade de Negócio
 Requerente: Rafael Rosa Costa Teixeira
 Advogado(a): Dra. Fernanda Roriz G. Wimmer
 Requerido(a): Adélia Miranda Teixeira Matos
 Advogado(a): Dra. Maria Tereza Miranda
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Verifico no termo de audiência de ff. 118 e 120 e petição de ff. 127/8 que as partes estão satisfeitas com a instrução processual. Verifico ainda que a preliminar de decadência confunde-se com o mérito, devendo ser julgado no momento da sentença. Assim, determino a intimação das partes para no prazo de 10 (dez) dias sucessivos, apresentarem alegações finais por memoriais. Gurupi, 29/02/12. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0003.5643-0/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Biobas Agroindustrial Ltda.
 Advogado(a): Dra. Flávia Carlos de Oliveira
 Requerido(a): Xavante Agroindustrial de Cereais S.A.
 Advogado(a): Dr. Osmar Maggioni
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista que as testemunhas não foram intimadas, redesigno o ato para o dia 08 de maio de 2012, às 15:00 horas. Gurupi, 28/02/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0004.7542-2/0

Ação: Execução
 Execução: Maria Betania Oliveira Araújo
 Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo
 Executado(a): BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se para pagar em 05 (cinco) dias sob pena de inclusão na dívida ativa porque se trata de dívida originária de custas processuais. Gurupi, 29/02/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 6845/02

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Damião Sinfônio de Araújo
 Advogado(a): Dra. Francisca Dilma Cordeiro Sinfonio
 Executado(a): Banco ABN Amro Real S.A.
 Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
 INTIMAÇÃO: Fica o executado, na pessoa de seu advogado, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 4.128,20 (quatro mil cento e vinte e oito reais e vinte centavos), sob pena de penhora on line.

Autos n.º: 5038/96

Ação: Execução
 Exequente: IAP S.A.
 Advogado(a): Dr. Lacordaire Guimarães de Oliveira
 Executado(a): Luiz Fernando Cavalheiro Carvalho
 Advogado(a): Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerente, por meio de seu advogado, para se manifestar sobre as informações obtidas pelo sistema RENAJUD, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 29/02/12. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0011.7798-0/0

Ação: Execução Contratual c/c Indenização
 Requerente: Marilza Martins dos Santos
 Advogado(a): Dr. José Orlando Nogueira Wanderley
 Requerido(a): Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado(a): Dra. Kárita Barros Lustosa
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência preliminar para o dia 12/06/12 às 15:00 horas, oportunidade em que não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferida provas. Gurupi, 01 de março de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0005.6720-1/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Sandoval Aquino Silva Freire
 Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira
 Executado(a): Planner Corretora de Valores S.A.
 Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
 INTIMAÇÃO: fica a executada, na pessoa de seu advogado, intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 15.601,17 (quinze mil seiscentos e um reais e dezessete centavos) (artigo 475-J, do CPC), e seus acréscimos, sob pena de multa de 10% e penhora "on line".

Autos n.º: 2010.0007.0679-3/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Kerolita Distribuidora Presentes & Conveniência Ltda.
 Advogado(a): Dra. Hellen Cristina Peres da Silva
 Executado(a): Regina Indústria e Comércio S.A.
 Advogado(a): Dr. Ediberto de Mendonça Naufal
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante ao exaurimento do objeto ao arquivo, conforme art. 794, I do CPC. Gurupi, 29 de fevereiro de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0005.8109-3/0

Ação: Requerimento
 Requerente: Barbosa e Oliveira Ltda.
 Advogado(a): Dr. Antônio Ianowich Filho
 Requerido(a): João Lucas Batista
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, e determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela requerente. Gurupi, 29/02/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7658/06

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Valmir Rufatto Lopes
 Advogado(a): Dra. Jeane Jaques Lopes de Carvalho Toledo
 Executado(a): Raimundo Cássio Ferreira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pagas às (ff.27). Gurupi, 29/02/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7639/06

Ação: Usucapião
 Requerente: José Carlos Pereira de Souza
 Advogado(a): Defensoria Pública
 Requerido(a): Bento Pereira de Miranda
 Advogado(a): Dr. Iron Martins Lisboa
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, reconheço que o autor cumpriu todas as exigências legais, especialmente as previstas no artigo 941 e seguintes do Código de Processo Civil, sendo detentor da posse mansa e pacífica sobre a área usucapienda, nos termos do artigo 13 da Constituição Federal JULGO PROCEDETE a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO URBANO, para o fim de reconhecer e declarar em favor do autor, a aquisição do domínio sobre a área de terra e demais benfeitorias que a integram, tudo conformidade com a exordial. Condene o autor nas custas judiciais, e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) do valor da causa a favor do Fundo próprio da Defensoria Pública. Transitada em julgado esta, expeça o respectivo mandado para o Registro Imobiliário competente, ressaltando que o autor encontra-se pelo pátio da assistência judiciária, anexando cópia desta sentença, para os devidos fins, certificados no verso a data do trânsito em julgado, assim como os demais dados necessários, satisfeitas as obrigações fiscais. Gurupi, 27 de Fevereiro de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 5042/96

Ação: Execução
 Exequente: Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 Executado(a): Auto Posto Bela Vista Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da resposta negativa do Bacen Jud, intime-se a parte autora, por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 29 de fevereiro de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0008.8815-4/0

Ação: Indenização
 Requerente: Junismar Alves da Silva
 Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso
 Requerido(a): Losango Promoções de Vendas Ltda.
 Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante à inércia do credor julgo extinto o feito com fincas no art. 794, I, do CPC. Gurupi, 29 de fevereiro de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0002.4175-6/0

Ação: Indenização
 Requerente: Rafael José Schenatto da Silveira
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
 Requerido(a): Jalles Alves Ribeiro
 Advogado(a): Dr. Fábio Araújo Silva
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o requerido em 05 (cinco) dias sobre a indicação retro. Gurupi, 29 de fevereiro de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7003/02

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Divino Antônio Boaventura
 Advogado(a): Dr. Henrique Vêras da Costa
 Executado(a): Luiz Humberto Pereira e outros
 Advogado(a): Dr. Walter Sousa do Nascimento
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerente, por meio de seu advogado, para se manifestar sobre as informações obtidas pelo sistema RENAJUD, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 29/02/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0010.5020-2/0

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Perola Distribuição e Logística Ltda.
 Advogado(a): Dra. Adriana Teixeira
 Requerido(a): Peg Pag São Sebastião Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
 Advogado(a): Dr. Valdir Haas
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o transcurso do prazo sem a notícia do descumprimento do acordo HOMOLOGO por sentença o acordo retro nos termos do art. 269, III, do CPC. Autorizo levantamento mediante cópia, devendo ainda ser desconstituída as garantias. Gurupi, 29/02/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 5010/96

Ação: Execução
 Exequente: Julio César Castro de Souza
 Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo
 Executado(a): Orvasil Alves Garcia
 Advogado(a): Dr. Ibanor Oliveira
 INTIMAÇÃO: fica o executado, na pessoa de seu advogado, intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 50.343,74 (cinquenta mil trezentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos) (artigo 475-J, do CPC), e seus acréscimos, sob pena de multa de 10% e penhora "on line".

Autos n.º: 2011.0004.4131-3/0

Ação: Indenização
 Requerente: Vicente Aquino Lima
 Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo
 Requerido(a): Banco BMG S.A.
 Advogado(a): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Julgo extinto o feito com fincas no art. 794, I, do CPC. Gurupi, 29/02/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível**DECISÃO****AUTOS – 2012.0000.6648-0/0 – REVISIONAL DE CONTRATO**

Requerente: IZAQUE ALVES C. DO NASCIMENTO
 Advogado(a): ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ OAB-TO N.º 4.445
 Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 DECISÃO: "O valor das custas e taxa judiciária não chega a um salário mínimo. Intime o autor a juntar comprovante de rendimentos para análise do pedido de assistência judiciária. prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 01/03/12".

DESPACHO**AUTOS – 2009.0006.7093-0/0 - CAUTELAR**

Requerente: CRISTIANO INACIO DE O. LOBO E OUTRO
 Advogado(a): RAIMUNDO ROSAL FILHO OAB-TO N.º 03
 Requerido: GERALDO BRAZ DE CARVALHO E OUTRO
 Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
 DESPACHO: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24/04/12, às 14 horas. O rol de testemunhas dos autores deverá ser juntado em 10 (dez) dias, pena de presumir a desistência da prova. Intime. Gurupi, 02/03/12".

AUTOS – 2.897/07 – CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: ANACLETO FERREIRA DA SILVA
 Advogado(a): VENÂNCIA GOMES NETA OAB-TO N. 83
 Requerido: GILMAR OSÓRIO CARNEIRO DOS SANTOS
 Advogado(a): VALDIR HAAS OAB-TO N.º 2.244
 DESPACHO: "Considerando que o dia 05/04/12 é quinta-feira da semana Santa, redesigno audiência para o dia 18/04/12, às 14horas. Intime. Gurupi, 01/03/12".

AUTOS – 2012.0000.6563-8/0 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: DINALMIR PEREIRA MARTINS
 Advogado(a): ADÃO GOMES BASTOS OAB-TO N.º 818
 Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A E OUTRO
 DESPACHO: "Designo audiência de Conciliação para o dia 19/04/12, às 14 horas. Cite as requeridas para contestar via advogado em audiência na qual deverão comparecer e se representar via procurador ou preposto, pena de presumir verdade nos fatos alegados na inicial. Intime o autor. Gurupi, 01/03/12".

AUTOS – 2012.0000.6694-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A
 Advogado(a): EVANDRO LIMA DE OLIVEIRA OAB-CE N.º 4.448
 Requerido: ILMAR JOSÉ DA COSTA
 DESPACHO: "Intime-se o autor para recolher integralmente as custas, conforme certidão de fls. 22, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Gurupi, 29 de fevereiro de 2012".

AUTOS – 2012.0000.6678-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A
 Advogado(a): EVANDRO LIMA DE OLIVEIRA OAB-CE N.º 4.448
 Requerido: LILIAN ABREU NUNES MARTINS
 DESPACHO: "Intime-se o autor para recolher integralmente as custas, conforme certidão de fls. 22, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Gurupi, 29 de fevereiro de 2012".

AUTOS – 2012.0000.6801-7/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: EDINILTON DA SILVA SANTOS
 Advogado(a): JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO OAB-TO N.º 1.882
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 DESPACHO: "Intime-se o autor para comprovar nos autos e no prazo de 10 (Dez) dias, que não possui condições de arcar com o pagamento das custas judiciais, juntando aos

autos comprovantes de rendimentos, para posterior análise do pedido liminar. Gurupi, 29 de fevereiro de 2012”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS – 2010.0008.9345-3/0 - EXECUÇÃO

Requerente: ALCINDO SZIMANSKI
Advogado(a): DENISE ROSA SANTANA FONSECA OAB-TO N.º 1.489
Requerido: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(a): PATRÍCIA WIENSKO OAB-TO N.º 1.733
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) efetuar o pagamento dos honorários advocatícios que importa em R\$ 20.816,70 (vinte mil e oitocentos e dezesseis reais e setenta centavos), sob pena da aplicação do disposto no artigo 475 “J” do CPC.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO PELO PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

AUTOS N.º: 1.598/05
REQUERENTE/ACUSADO(S): ILDECY MESQUITA e Outro
VITIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
TIPIFICAÇÃO: Art. 155, §º, e 288 c/c art. 69, todos do CP.
ADVOGADO (A) (S):

Atendendo determinação judicial, INTIMO o(a) acusado(a), **JOEL PERERIA DA VITÓRIA**, filho de Gregório P. Vitória e Domingas N. Vitória, atualmente em lugar incerto e não sabido, para **constituir novo advogado, no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da intimação, a fim de representá-lo na Ação Penal supracitada, caso contrário ser-lhe-á nomeado defensor público. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta em Substituição, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário digitei e fiz inserir.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS N.º: 2012.0000.6406-2/0

Acusado: DAMIÃO FERNANDES LIMA
EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Dr.ª **Gisele Pereira de Assunção Veronezi**, Juíza Substituta em Substituição da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **2012.0000.6406-2/0** que a Justiça Pública como autora move contra **DAMIÃO FERNANDES LIMA**, brasileiro, solteiro, lubrificador, nascido aos 09/11/1973 em Gurupi-TO, filho de Diolino Fernandes Lima e Pulqueira Rodrigues Pereira RG nº 163.612 SSP/TO, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos **Art. 331, do Código Penal**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 2 de março de 2012. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta em Substituição.

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N.º: 2012.0000.6408-9/0

Acusado: ROSAIR PEREIRA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Dr.ª **Gisele Pereira de Assunção Veronezi**, Juíza Substituta em Substituição da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **2011.0001.2692-2/0** que a Justiça Pública como autora move contra **ROSAIR PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, união estável, do lar, nascido aos 29/08/1984 em Porto Nacional-TO, filha de Sinesia Pereira da Silva, RG nº 1112810 SSP/TO **ROSAIR PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, união estável, do lar, nascido aos 29/08/1984 em Porto Nacional-TO, filha de Sinesia Pereira da Silva, RG nº 1112810 SSP/TO, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos **Art. 329, e, 331, do Código Penal**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 2 de março de 2012. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta em Substituição.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º. 2012.0001.6373-7/0

Requerente: Cláudio Sérgio de Brito Abreu
ADVOGADO: Dr. ARCY CARLOS BARCELOS OAB/TO nº 4992
MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima identificado, do dispositivo da decisão proferida nos autos em epígrafe. Segue abaixo transcrição do dispositivo da decisão: Isto posto, **indefiro** o pedido de revogação da prisão preventiva. Intimem-se. Gurupi, 28 de fevereiro de 2012. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta em Substituição. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º. 2012.0001.6373-7/0

Requerente: Antônio Magalhães Coelho
ADVOGADO: Dr ARCY CARLOS BARCELOS OAB/TO nº 4992

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima identificado, do dispositivo da decisão proferida nos autos em epígrafe. Segue abaixo transcrição do dispositivo da decisão: Isto posto, **indefiro** a liberdade provisória pleiteada na inicial. Intimem-se. Gurupi, 29 de fevereiro de 2012. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta em Substituição. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2009.0010.3975-4/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
Requerente: L.H.V.S.
Advogado: Supervisores do Escritório Modelo de Direito - Gurupi - TO
Requerido: P.B.F.
Advogado: Dr. MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA – OAB/TO 327-B
Objeto: Intimação dos advogados das partes da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 22/05/2012, às 14:30 horas, devendo comparecer acompanhado da parte e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2012.0000.5492-0/0

Autos: DIVÓRCIO
Requerente: E. de S.L.C.
Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO 2308
Requerido: J.C.G.
Advogado: não constituído
Objeto: Intimação da parte autora, bem como do advogado, para comparecer na audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito, designada nos autos em epígrafe para o dia 22/05/2012, às 14:00 horas, devendo comparecer acompanhado da parte autora. Para intimação pessoal da parte autora deverá ser recolhido às custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça.

Processo: 2012.0000.6396-1/0

Autos: REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
Requerente: F.C.C.
Advogado: Dra. DANUSA JOANA DO PRADO AMBROSIO – OAB/PA 16.805-B
Requerido: P.H.C.A., representado por L.M.A.
Advogado: não constituído
Objeto: Intimação da parte autora, bem como da advogada para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 22/05/2012, às 15:30 horas, devendo comparecer acompanhado da parte e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três. Bem como intimá-la do despacho transcrito. DESPACHO: “Não é cabível a antecipação de tutela em ação revisional de alimentos pelo risco da qualidade de vida do menor sofrer redução abrupta e desconhecida por este. Designo o dia 22/05/2012, às 15:30 horas, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se. Intimem-se. Notifique-se. Gpi., 23.02.2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0001.6448-2/0 – MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL

Impetrante: DOUGLAS SILVA BARBOSA
Advogado (a): ROSANIA RODRIGUES GAMA OAB/TO 2945
Impetrado: COORDENADOR DO CURSO DE DIREITO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GURUPI-UNIRG
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte impetrante para que tome ciência da Decisão Liminar de fls. 27/30, segue transcrita a parte dispositiva. “Vistos... Assim, diante do status constitucional do direito à educação, e presentes os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora, entendo por bem deferir a medida liminar, DETERMINO à autoridade coatora e a UnirG, que efetive a matrícula de DOUGLAS SILVA BARBOSA, no primeiro semestre de 2012 do Curso de Direito, tendo em vista a fundamentação supra. Consigno, ainda, esta ordem retroagirá à data do último dia para matrícula e a regularização da situação acadêmica (provas, presença, trabalhos) do impetrante fica a cargo da instituição/docentes. Defiro, ainda, o pedido de gratuidade formulado, devendo o autor colacionar aos autos declaração de hipossuficiência no prazo de dez dias. Cumpra-se com urgência, Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações no prazo de dez dias, bem como cientificar o órgão de representação judicial da UNIRG para cumprimento do disposto no art. 7º, II da Lei nº 12.016/2009. Após, dê-se vista ao MP para parecer. I.C. Gurupi – TO, 01 de março de 2012. Dr. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito em substituição.

AUTOS: 9.918/01 – Ação de Anulação de Debito Fiscal c/c Ordinária de Pagamento

Requerente: MUNICIPIO DE GURUPI
Advogado: ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB/TO 4193
Requerido: NANIO TADEU GONÇALVES
Advogado: NIVAIR VIEIRA BORGES OAB/TO 1017
INTIMAÇÃO: Intimo as partes que os autos supra mencionados retornaram do Egrégio Tribunal de Justiça para os fins de mister

AUTOS: 2010.0002.3086-1/0 – Aposentadoria

Requerente: LUIZ SOBREIRA XAVIER
Advogado: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB/TO 4417
Requerido: INSS
INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de fls.35 vº a seguir transcrito: “Cis... Do pedido de fls. 65 vº, diga o autor em dez dias. Gurupi, data supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0005.6796-1/0 – Pensão por Morte

Requerente: MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: ARLENE SILVA BAYMA OAB/TO 494
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente da sentença 46/51 a seguir transcrito: "Vistos, etc... Isto posto, julgo improcedente e não reconheço o direito ao benefício de pensão por morte do esposo à autora Maria Aparecida Rodrigues dos Santos, por não ter preenchido os requisitos essenciais, especialmente o que diz respeito à idade mínima (60 anos na data do óbito). Condono a autora ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), fica o valor sobrestado na forma do artigo 12 da lei 1.060/05. Sem custas. Publique-se. Registre. Intime. Gurupi, 29 de outubro de 2010. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0008.9504-9/0 – Aposentadoria por Idade

Requerente: MANOEL SOARES DE CARVALHO
Advogado: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL OAB/TO 3671
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de fls. 99 a seguir transcrito: "Cls... Recebo a apelação no efeito devolutivo. Intime o autor a apresentar as contra-razões no prazo legal, após, remeta os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região em Brasília – DF. Gurupi, 28 de outubro de 2010. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0003.5499-2/0 – Aposentadoria Rural

Requerente: MARIA DOS SANTOS MARINHO
Advogado: FABIO FIOROTTO ASTOLFI OAB/TO 3556-A
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente da sentença de fls. 34/37 a seguir transcrito: "Vistos, etc... Isto posto, suscito de ofício a litispendência com a ação de nº 2007.0004.3441-6/0 e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 05 de novembro de 2010. Marcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

AUTOS: 2010.0010.6507-4/0 – Benefício de Pensão por Morte

Requerente: FELIZARDA ALVES BATBOSA
Advogado: LUCIUS FRANCISCO JULIO OAB/TO 2961
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente da sentença de fls. 46/47 a seguir transcrito: "Vistos, etc... Assim, com fulcro no art. 267, II do CPC, julgo extinto o processo, pelo desinteresse da requerente. Sem custas e honorária, diante do deferimento da gratuidade requerida. Depois de certificado o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I.Cumpra-se. Em Gurupi, 10 de dezembro de 2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0007.1422-0 / 0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - CÍVEL

Requerente: HANNA CAMPELO SILVA
Advogado: RODRIGO LORENÇONI OAB/TO 4255
Requerido: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
Advogado: VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA OAB/TO 4056

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes para que tome ciência do despacho de fls. 140 v. segue transcrita a parte dispositiva. "Cls... 1- a questão é meramente de direito, donde vejo como segmentado a instrução; 2- assim, apenas digam as partes se pretendem conciliar e voltem-me; 3- Em caso negativo os autos seguirão para sentença. Intime-se. Gurupi – TO, 08 de novembro de 2011. Dr. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0007.1422-0 / 0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - CÍVEL

Requerente: HANNA CAMPELO SILVA
Advogado: RODRIGO LORENÇONI OAB/TO 4255
Requerido: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
Advogado: VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA OAB/TO 4056

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes para que tome ciência do despacho de fls. 140 v. segue transcrita a parte dispositiva. "Cls... 1- a questão é meramente de direito, donde vejo como segmentado a instrução; 2- assim, apenas digam as partes se pretendem conciliar e voltem-me; 3- Em caso negativo os autos seguirão para sentença. Intime-se. Gurupi – TO, 08 de novembro de 2011. Dr. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito.

AUTO: 2011.0000.9472-9/ 0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: FLÁVIA CRISTINA SILVA MOURÃO
Advogado: FERNANDO CORRÊA GUAMÁ OAB/TO 3993
Requerido: VIAÇÃO JAVAÉ
Advogada: DULCE ELAINE CÔSCIA OAB/TO 2795
Requerido: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO
Advogado: CELMA MILHOMEM OAB/TO 1486
Requerido: UNIMED GURUPI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado: KÁRITA BARROS OAB/TO 3725

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes requeridas do despacho de fls. 361, segue parte do dispositivo transcrito: "Cls... Digam as partes requerida se pretendem conciliar, em caso negativo, se pretendem produzir provas, especificando-as no prazo de dez dias; Gurupi, 30 de setembro de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTO: 2011.0002.3939-5/ 0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C DECL. DE INEXIGIBILIDADE DE INCORP. DE DIFERENÇA SALARIAL COM PEDIDO DE ANT. DE TUTELA

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI – ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B
Requerido: WILSON ALVES DA COSTA
Advogada: SÁVIO BARBALHO OAB/TO 747

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes do despacho de fls. 85, segue parte do dispositivo transcrito: "Cls...Determino a intimação das partes, para que no prazo de cinco dias manifestem-se sobre a necessidade de produzir novas provas, ocasião em que deverão justificar a pertinência das postuladas. Não havendo qualquer solicitação, certifique-se e façam-me conclusos para sentença. Intime-se. Gurupi, 23 de janeiro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito auxiliando."

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

C. P. nº : 2012.0000.6102-0
Ação : PENAL
Comarca Origem : 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORANGATU-GO
Processo Origem : 254820-74.2011.8.09.0130
Requerente : MP

Advogados Assistentes da acusação: IRAM RIBEIRO OAB/TO 4585 e SERGIO MIRANDA DE O. RODRIGUES OAB/TO 4503-A

Requerido/Réu : CARLOS JOSÉ GARCIA
INTIMAÇÃO : "DESPACHO: 1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 15-03-2012, às 14:25 horas. 2 – Diligencie-se. 3 – Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 28-02-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

C. P. nº : 2012.0000.5902-6

Ação : PENAL
Comarca Origem : 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GOIANIA-GO
Processo Origem : 178046-62.2011.8.09.0175
Requerente : MP

Requerido/Réu : SEBASTIÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA, THIAGO VALDIVINO DE OLIVEIRA COSTA, ALESSANDRO DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado do Thiago Valdivino de O. Costa: CARLOS EDUARDO G. MARTINS, OAB/GO 27.725

Advogado do Alessandro de Oliveira: MARILSON FRUTUOSO SILVA, OAB/GO 12.526

INTIMAÇÃO : "DESPACHO: 1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 15-03-2012, às 15:15 horas. 2 – Diligencie-se. 3 – Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 29-02-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

ITAGUATINS**1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Processo de Ação Penal nº 2006.0001.4504-1

Autor: **Ministério Público do Estado do Tocantins**

Acusado/Citando: **DOMINGOS CUMPERTINO**, vulgo "Filho da Fausta" brasileiro, lavrador, natural de Marabá/PA, nascido aos 31/07/1983, filho de Domingos Cumpertino e de Fausta de Jesus Cumpertino, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Incidência Penal: Art. 155, § 1º, I, do CP.

Finalidade: responder à acusação, apresentando defesa preliminar, através de advogado legalmente constituído e por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do Código Penal.

Eu, Escrivão Judicial, o digitei e subscrevi.

Jefferson David Azevedo Ramos
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo de Ação Penal nº 2011.0000.9609-8

Autor: **Ministério Público do Estado do Tocantins**

Acusado/Citando: **DEURIVAN DOS SANTOS COSTA**, brasileiro, sem ocupação definida, natural de Tocantinópolis/TO, filho de José Martins Costa e de Maria Suely Carneiro de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Incidência Penal: Art. 157, § 2º, I, II, c/c o art. 61, II, "h", segunda figura, e c/c art. 29, ambos do CP.

Finalidade: responder à acusação, apresentando defesa preliminar, através de advogado legalmente constituído e por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do Código Penal.

Eu, Escrivão Judicial, o digitei e subscrevi.

OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Juiz de Direito em substituição automática

MIRACEMA**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos de CP nº 2010.0009.8877-2 (1.498/10)

Extraída da Execução de título Extrajudicial nº 002.09.207353-2

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dra. Selma Brilhante Tallarico da Silva

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo

Executado: Raimundo Nonato Almeida Lima e outro

INTIMAÇÃO: " Suspendo a praça a pedido do credor, entretanto para que o edital contenha novo valor, necessário se faz nova avaliação. Informe-se ao juízo deprecante.

Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 02 de março de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4602/2011 – PROTOCOLO: (2011.0003.4524-1/0)

Requerente: CERTO – CERAMICA TOCANTINS LTDA
Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro
Requerido: BRASIL TELECOM S/A
Advogado: Dr. Bruno Noguti de Oliveira
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais para, de consequência: a) Condenar a reclamada Brasil Telecom S/A a pagar para a parte autora Certo – Cerâmica Tocantins Ltda – ME, a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a título de danos morais, acrescida de correção monetária e juros a contar do arbitramento, cf. Enunciado 18 das Turmas Recursais deste Estado, e R\$ 140,05 (cento e quarenta reais e cinco centavos), referente a complementação de valor a ser restituído quando do acordado junto ao PROCON (fls. 13 e 101), atualizável desde a data determinada para cumprimento no termo de acordo e ajustamento de conduta de fls. 13 (10.08.2010) e juros a partir da citação. b) Declarar a inexistência dos débitos referentes ao contrato nº S 0054, nos seguintes valores R\$ 287,02 (duzentos e oitenta e sete reais e dois centavos), R\$ 724,64 (setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos), R\$ 288,87 (duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos), R\$ 103,25 (cento e três reais e vinte e cinco centavos), R\$ 236,83 (duzentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos), R\$ 215,89 (duzentos e quinze reais e oitenta e nove centavos), R\$ 101,94 (cento e um reais e noventa e quatro centavos), R\$ 182,50 (cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) e R\$ 297,31 (duzentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos). Miracema do Tocantins- TO, 09 de fevereiro de 2012, Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 4694/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.0953-8/0)

Requerente: CARMEVAL DA SILVA SOUZA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, julgo parcialmente procedente a presente ação para condenar a empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar, ao autor a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), mais correção monetária contada da data do sinistro e juros da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). Miracema do Tocantins-TO, 09 de fevereiro de 2012, Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 3918/2009 – PROTOCOLO: (2009.0008.9802-8/0)

Requerente: IVONISIO DA CRUZ CARVALHO
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Dr. Sérgio Fontana
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução movida por Ivonisio da Cruz Carvalho contra Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS. Determino o cancelamento das penhoras judiciais, porventura realizadas no presente processo, com exceção da realizada às fls. 79/80. Após o trânsito em julgado, comunique-se à Escritania de Família que a importância penhorada encontra-se depositada em conta judicial, com rendimento, à disposição daquele juízo, cf. determinado nos autos de nº 4313/2007, bem como seja juntada cópia da presente nos autos de nº 3897/2009, em trâmite neste Juizado. Miracema do Tocantins – TO, 24 de fevereiro de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 3978/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1726-7/0)

Requerente: THIAGO DE AZEVEDO ARAUJO
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A E SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva
INTIMAÇÃO DE PENHORA ON-LINE: “Fica o advogado do Executado intimado da penhora de fls. 272/274, no valor de R\$ 1.743,41. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 02 de março de 2012. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820 TJTO, o digitei.”

AUTOS Nº 3978/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1726-7/0)

Impugnante: ITAÚ SEGUROS S/A
Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva
Impugnado: THIAGO DE AZEVEDO ARAUJO
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Pelos fundamentos expostos, JULGO PROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA aforada por Itaú Seguros S/A, anulando o processo a partir da intimação de fls. 275, determinando o cadastramento do advogado indicado na fls. 259, expedindo-se nova intimação, constando na nota de expediente o nome do procurador Dr. Júlio César de Medeiros Costa- OAB 3595-B, reabrindo-se o prazo para, querendo, impugnar a penhora de fls. 272/274. Miracema do Tocantins-TO, 24 de fevereiro de 2012, Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 4665/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.0913-9/0)

Recorrente: PIPES – PEDRO IRAN PEREIRA ESPIRITO SANTO
Advogado: Dr. Antonio Pimentel Neto
Recorrido: KEBERSON GUTIERRE ALVES DA SILVA ANDRADE
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Diante do exposto, com fundamento no artigo 42, §1º c/c o artigo 54, parágrafo único, ambos da Lei 9099/95, nego seguimento ao recurso, por deserto. Equivalendo o não-conhecimento do recurso a ser vencida a parte recorrente (art.

55, caput, da Lei nº 9099/95), condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (CPC, art. 20, §4º). Miracema do Tocantins-TO, 23 de fevereiro de 2012, Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 4697/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.0956-2/0)

Requerente: JOÃO OLÍMPIO TRANQUEIRA SILVA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, julgo parcialmente procedente a presente ação para condenar a empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar, ao autor a quantia de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), mais correção monetária contada da data do sinistro e juros da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). Sem custas ou honorários advocatícios face às disposições do art. 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, o réu terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a sentença, sob pena de execução forçada, iniciando-se por penhora ON-LINE (via BACENJUD), dispensada nova citação/intimação (Lei 9099/95, art. 52, inc. III e IV). Expirado este prazo sem qualquer diligência, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins-TO, 23 de fevereiro de 2012, Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 3924/2009 – PROTOCOLO: (2009.0009.7086-1/0)

Requerente: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos
Requerido: IMPERIAL COMPRA E VENDA DE AUTOMÓVEIS LTDA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Pelo exposto, nos termos do art. 51, II, da Lei nº 9099/95, c/c o art. 267, IV, do CPC, julgo extinta a presente reclamação, sem julgamento do mérito e, de consequência, determino o arquivamento dos autos de nº 3924/2009. Miracema do Tocantins-TO, 24 de fevereiro de 2012, Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 4002/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1781-0/0)

Impugnante: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Dr. Francisco O. Thompson Flores
Impugnado: RITA FERREIRA BEZERRA
Advogado: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Pelos fundamentos expostos, JULGO PROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA aforada por Banco Bradesco S/A, com amparo no artigo 475-L, incisos III e V, e 794, I, do CPC c/c art. 52, IX, al. B, da Lei nº 9099/95, para de consequência: a) Declarar o excesso de execução e a consequente extinção do feito; b) cancelar a penhora de fls. 56/57, realizada via BACENJUD; c) Autorizar a expedição de alvarás para levantamento das importâncias em favor: c.1) da parte autora (impugnada) R\$ 554,52 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) – fls. 68, acrescidas dos rendimentos apurados desde o depósito; c.2) da parte requerida (impugnada): R\$470,84 (quatrocentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos) – fls. 57, acrescidas dos rendimentos apurados desde a penhora. Sem custas e honorários advocatícios, com amparo no artigo 55, da Lei acima. Após o trânsito em julgado, exceçam-se os alvarás judiciais e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins-TO, 24 de fevereiro de 2012, Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 4751/2011 – PROTOCOLO: (2011.0008.0219-7/0)

Requerente: LUIZ RIBEIRO DE SOUSA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, julgo parcialmente procedente a presente ação para condenar a empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar, à parte autora a quantia de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), acrescida de correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). Sem custas ou honorários advocatícios face às disposições do art. 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, o réu terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a sentença, sob pena de execução forçada, iniciando-se por penhora ON-LINE (via BACENJUD), dispensada nova citação/intimação (Lei 9099/95, art. 52, inc. III e IV). Expirado este prazo sem qualquer diligência, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins-TO, 23 de fevereiro de 2012, Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 4808/2011 – PROTOCOLO: (2011.0009.7101-0/0)

Requerente: JOÃO MARIA CURCINO FILHO
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, julgo parcialmente procedente a presente ação para condenar a empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar, à parte autora a quantia de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), acrescida de correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). Sem custas ou honorários advocatícios face às disposições do art. 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, o réu terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a sentença, sob pena de execução forçada, iniciando-se por penhora ON-LINE (via BACENJUD), dispensada nova citação/intimação (Lei 9099/95, art. 52, inc. III e IV). Expirado este prazo sem qualquer diligência, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins-TO, 23 de fevereiro de 2012, Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 4698/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.0957-0/0)

Requerente: FRANCISCO ROBERIO DUARTE
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, julgo parcialmente procedente a presente ação para condenar a empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar, à parte autora a quantia de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), acrescida de correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). Sem custas ou honorários advocatícios face às disposições do art. 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, o réu terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a sentença, sob pena de execução forçada, iniciando-se por penhora ON-LINE (via BACENJUD), dispensada nova citação/intimação (Lei 9099/95, art. 52, inc. III e IV). Expirado este prazo sem qualquer diligência, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins-TO, 23 de fevereiro de 2012, Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4648/2011 – PROTOCOLO: (2010.0003.4597-7/0)

Requerente: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA
 Advogado: Dr. Adão Klepa
 Requerido: TOCANTINS CENTER COM. DE CALÇADOS LTDA – ME (LOJAS ECONOMIA)

Advogado: Dr. Antonio Ianowich Filho
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, confirmando a antecipação da tutela, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno a ré a indenizar o autor com a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de reparação moral atualizáveis a partir da data da publicação da sentença e juros de mora de 1% ao mês contado do evento danoso (21/11/2011), conforme Súmula 362 e 54 do STJ. Após o trânsito em julgado, o réu terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a sentença, sob pena de execução forçada, iniciando-se por penhora ON-LINE (via BACENJUD), dispensada nova citação/intimação (Lei 9099/95, art. 52, inc. III e IV). Expirado este prazo sem qualquer diligência, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins-TO, 23 de fevereiro de 2012, Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4567/2011 – PROTOCOLO: (2010.0001.9841-9/0)

Requerente: FLÁVIO PINTO MARTINS
 Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
 Requerido: GLEISON VIEIRA SANTANA
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, com base no art. 269, I do CPC, julgo procedente o pedido e: a) Condeno o Reclamando a pagar para o Reclamante a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) referente a danos materiais pela utilização do veículo, corrigido monetariamente desde o ajuizamento da ação e juros de mora de 1% ao mês contado da citação; b) declaro a rescisão do contrato de compra e venda firmado pelas partes, e c) improcedentes os pedidos de indenização por danos morais e de danos causados ao veículo e o pedido contraposto. Após o trânsito em julgado, o(s) réu(s) terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a sentença, sob pena de execução forçada, iniciando-se por penhora ON-LINE (via BACENJUD), dispensada nova citação/intimação (Lei 9099/95, art. 52, inc. III e IV). Expirado este prazo sem qualquer diligência, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins-TO, 24 de fevereiro de 2012, Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4180/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.1822-0/0)

Requerente: ENES SOLINO DE SOUZA
 Advogado: Dr. Adão Klepa
 Requeridos: ANTONIO DE PADUA SOLINO RIBEIRO E TEREZINHA DE JESUS MARTINS RIBEIRO
 Advogado: Dra. Carolina Silva Ungarelli (Defensora Pública)
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, com base no art. 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE ademand, com julgamento de mérito, arquivando-se após o trânsito em julgado da sentença. Miracema do Tocantins-TO, 24 de fevereiro de 2012, Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4417/2010 – PROTOCOLO: (2010.0010.5461-7/0)

Requerente: NECY CERQUEIRA DE CARVALHO
 Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
 Requerido: CEM INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA
 Advogado: Dr. Nelson Zunino Neto
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Sobre a certidão de fl. 51, manifeste-se o(a) exequente, no prazo de dez (10) dias, indicando o atual endereço do(a,s) devedor(a,s) e/ou bem(ns) passível(is) de penhora. Miracema do Tocantins-TO, 17 de fevereiro de 2012, Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 3897/2009 – PROTOCOLO: (2009.0008.9803-6/0)

Requerente: IVONISIO DA CRUZ CARVALHO
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Dr. André Ribeiro Cavalcante
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Verifica-se a ocorrência de equívoco ao proceder a penhora de fls. 82/88, nas contas da exequente CELTINS, quando na verdade a penhora deveria recair nas contas do devedor, IVONISIO, razão pela qual determino o seu cancelamento e a imediata expedição de alvará em favor da CELTINS para levantamento da importância penhorada às fls. 86. Proceda-se a penhora de valores nas contas do autor (Ivonisio). Aguarde-se a conclusão do julgamento dos autos de nº 3918/09. A contadoria, para cálculo das custas, cf. determinado no acórdão de fls. 60/61, intimando-se o autor para adimpli-la. Miracema do Tocantins-TO, 17 de fevereiro de 2012, Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4708/2011 – PROTOCOLO: (2011.0006.4258-0/0)

Requerente: ERONILDO CARDOSO SANTANA
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, julgo procedente o pedido e condeno a ré a indenizar o autor com a quantia de

R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), a título de indenização de seguro obrigatório – DPVAT, atualizáveis a partir da data do sinistro e juros de mora de 1% ao mês contado da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). Sem custas ou honorários advocatícios face às disposições do art. 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, o réu terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a sentença, sob pena de execução forçada, iniciando-se por penhora ON-LINE (via BACENJUD), dispensada nova citação/intimação (Lei 9099/95, art. 52, inc. III e IV). Expirado este prazo sem qualquer diligência, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins-TO, 17 de fevereiro de 2012, Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4606/2011 – PROTOCOLO: (2011.0003.4528-4/0)

Requerente: SANTANA ALVES CAVALCANTE
 Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos
 Requerido: BANCO FIBRA S/A
 Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo improcedente o pleito de danos morais e repetição do indébito e parcialmente procedente os demais pedidos para, de consequência, determinar ao reclamado Banco Fibra S/A que proceda: a) O envio dos boletos para a parte autora, a partir da prestação de nº 37 (trinta e sete) até a do mês em curso (fevereiro/2012), excluindo-se qualquer encargo (juros moratórios, honorários de advogado etc.), no prazo de 10 (dez), podendo a autora efetuar o pagamento destas em 6 (seis) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos boletos, bem como normalize o envio das demais parcelas (com vencimento a partir de março/2012) com prazo razoável de antecedência. b) A exclusão ou abstenha-se de promover a inserção do nome da autora nos cadastros de inadimplentes, em relação às parcelas de nº 01 (um) a 36 (trinta e seis) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No caso de descumprimento dos prazos estipulados na alíneas "a" e "b" supra, arbitro multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais). Sem custas ou honorários advocatícios face às disposições do art. 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins-TO, 17 de fevereiro de 2012, Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4597/2011 – PROTOCOLO: (2011.0003.4509-8/0)

Requerente: LACCINO E FERNANDES LTDA – ME
 Advogado: Dr. Adão Klepa
 Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Dr. André Ribeiro Cavalcante
 Requerido: OI BRASIL TELECOM
 Advogado: Dr. Bruno Noguti de Oliveira

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Em tais condições, julgo procedente o pedido e condeno as rés, solidariamente, a indenizar o autor com as quantias de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a título de restituição e R\$ 746,20 (setecentos e quarenta e seis reais e vinte centavos), a título de danos materiais, gastos nos autos 4483/2011, atualizáveis a partir da data da propositura da ação e juros de mora de 1% ao mês contado da citação, e improcedentes os pedidos de indenização por danos morais e de restituição de honorários advocatícios. Sem custas ou honorários advocatícios face às disposições do art. 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, o(s) réu(s) terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a sentença, sob pena de execução forçada, iniciando-se por penhora ON-LINE (via BACENJUD), dispensada nova citação/intimação (Lei 9099/95, art. 52, inc. III e IV). Expirado este prazo sem qualquer diligência, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins-TO, 17 de fevereiro de 2012, Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4753/2011 – PROTOCOLO: (2011.0008.0221-9/0)

Requerente: DURVAL CARNEIRO
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, julgo procedente o pedido e condeno a ré a indenizar o autor com a quantia de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), a título de indenização de seguro obrigatório – DPVAT, atualizáveis a partir da data do sinistro e juros de mora de 1% ao mês contado da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). Sem custas ou honorários advocatícios face às disposições do art. 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, o réu terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a sentença, sob pena de execução forçada, iniciando-se por penhora ON-LINE (via BACENJUD), dispensada nova citação/intimação (Lei 9099/95, art. 52, inc. III e IV). Expirado este prazo sem qualquer diligência, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins-TO, 17 de fevereiro de 2012, Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4752/2011 – PROTOCOLO: (2011.0008.0220-0/0)

Requerente: EDILSON GOMES DA COSTA JÚNIOR
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, julgo parcialmente procedente a presente ação para condenar a empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar, à parte autora a quantia de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), acrescida de correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). Sem custas ou honorários advocatícios face às disposições do art. 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, o réu terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a sentença, sob pena de execução forçada, iniciando-se por penhora ON-LINE (via BACENJUD), dispensada nova citação/intimação (Lei 9099/95, art. 52, inc. III e IV). Expirado este prazo sem qualquer diligência, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins-TO, 17 de fevereiro de 2012, Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4736/2011 – PROTOCOLO: (2011.0006.4305-6/0)

Requerente: ZULEIDE SILVA MOTA

Advogado: Dra. Patricia Juliana Pontes Ramos Marques
 Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo procedente o primeiro pedido para, de consequência, DETERMINAR que a requerida promova o cancelamento da restrição indevida do nome da autora, referente ao contrato nº 0200954060766, no valor de R\$ 56,95 (cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e INDEFERIR o pedido de indenização por dano moral, já que o mesmo não resta configurado, cf. Súmula 385 do STJ. Sem custas ou honorários advocatícios face às disposições do art. 55 da Lei 9.099/95. Expirado o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins-TO, 17 de fevereiro de 2012, Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4810/2011 – PROTOCOLO: (2011.0009.7163-0/0)

Requerente: LIDIANE ROSALVES SILVA
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, julgo procedente o pedido e condeno a ré a indenizar o autor com a quantia de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), a título de indenização de seguro obrigatório – DPVAT, atualizáveis a partir da data do sinistro e juros de mora de 1% ao mês contado da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). Sem custas ou honorários advocatícios face às disposições do art. 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, o réu terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a sentença, sob pena de execução forçada, iniciando-se por penhora ON-LINE (via BACENJUD), dispensada nova citação/intimação (Lei 9099/95, art. 52, inc. III e IV). Expirado este prazo sem qualquer diligência, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins-TO, 17 de fevereiro de 2012, Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4809/2011 – PROTOCOLO: (2011.0009.7162-2/0)

Requerente: MANOEL CAITANO DE OLIVEIRA
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, julgo parcialmente procedente a presente ação para condenar a empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar, à parte autora a quantia de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). Sem custas ou honorários advocatícios face às disposições do art. 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, o réu terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a sentença, sob pena de execução forçada, iniciando-se por penhora ON-LINE (via BACENJUD), dispensada nova citação/intimação (Lei 9099/95, art. 52, inc. III e IV). Expirado o prazo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, sem qualquer diligência, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins-TO, 17 de fevereiro de 2012, Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4750/2011 – PROTOCOLO: (2011.0008.0218-9/0)

Requerente: IVENNE CRISTINA BRITO COSTA
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, julgo parcialmente procedente a presente ação para condenar a empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar, a parte autora a quantia de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), acrescida de correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação. Sem custas ou honorários advocatícios face às disposições do art. 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, o réu terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a sentença, sob pena de execução forçada, iniciando-se por penhora ON-LINE (via BACENJUD), dispensada nova citação/intimação (Lei 9099/95, art. 52, inc. III e IV). Expirado este prazo sem qualquer diligência, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins-TO, 23 de fevereiro de 2012, Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4712/2011 – PROTOCOLO: (2011.0006.4262-9/0)

Requerente: LUIZ CAITANO MARTINS
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E ITAU SEGUROS S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, julgo procedente o pedido e condeno a ré a indenizar o autor com a quantia de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), a título de indenização de seguro obrigatório – DPVAT, atualizáveis a partir da data do sinistro e juros de mora de 1% ao mês contado da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). Sem custas ou honorários advocatícios face às disposições do art. 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, o réu terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a sentença, sob pena de execução forçada, iniciando-se por penhora ON-LINE (via BACENJUD), dispensada nova citação/intimação (Lei 9099/95, art. 52, inc. III e IV). Expirado este prazo sem qualquer diligência, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins-TO, 23 de fevereiro de 2012, Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4082/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6172-5/0)

Requerente: MARINALVA TAVARES MENDES
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E ITAU SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Pelos fundamentos expostos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA aforada por Itau Seguros S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, com amparo no artigo 475-L, incisos III e V, e 794, I, do CPC c/c art. 52, IX, al. B, da Lei nº 9099/95, para de consequência: a) Declarar o excesso de execução e a consequente extinção do presente feito; b) Autorizar a expedição de alvarás em favor: a) da parte autora (impugnado), para levantamento da importância de R\$281,74 (duzentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos); b) em favor das partes requeridas (impugnantes), para levantamento da importância de R\$1.053,91 (um mil cinquenta e três reais e noventa e um centavos) acrescidas dos rendimentos apurados desde a penhora; Sem custas e honorários advocatícios, com amparo no artigo 55, da Lei acima. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os alvarás judiciais e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins-TO, 29 de fevereiro de 2012, Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4430/2010 – PROTOCOLO: (2010.0010.5484-6/0)

Requerente: THIAGO RIBEIRO DE SOUSA
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "Portanto, comprovada a existência de erro material na sentença, a dar ensejo à sua correção de ofício, determino que seja retificada a sentença, na parte relacionada ao valor da condenação, que passará a constar como R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais), equivalente a 25% do valor máximo estipulado para tais indenizações. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Publique-se, Retifique-se o registro da sentença, anotando-o. Miracema do Tocantins-TO, 29 de fevereiro de 2012, Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 3930/2009 – PROTOCOLO: (2009.0009.7097-7/0)

Requerente: IMUNOCENTER LAB. DE ANALISES CLINICAS LTDA
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 Requerido: BRAPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA
 Advogado: Dra. Maria Luiza Souza Duarte

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Defiro o pedido de fls. 168. Anote-se. Devidamente intimada, a parte autora não impugnou a penhora. Assim, autorizo o levantamento/transfêrencia da(s) quantia(s) (fl(s). 166), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência, em favor da parte Braspress Transportes Urgentes Ltda. Expeça-se o competente alvará. Cumpra-se. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Miracema do Tocantins-TO, 29 de fevereiro de 2012, Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 3333/2008 – PROTOCOLO: (2008.0002.7720-3/0)

Impugnante: CREFISA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
 Advogado: Dra. Leila Mejdalani Pereira
 Impugnado: HARLES DELANO MACEDO LOPES
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Pelos fundamentos expostos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA aforada por Crefisa S/A – Crédito, Financiamento e Investimento, com amparo no artigo 475-L, incisos III e V, e 794, I, do CPC c/c art. 52, IX, al. B, da Lei nº 9099/95, para de consequência: a) Declarar o excesso de execução e a consequente extinção do presente feito; b) Autorizar a expedição de alvarás em favor: a) da parte autora (impugnado), para levantamento da importância de R\$274,70 (duzentos e setenta e quatro reais e setenta centavos), do bloqueio de fls. 190; b) em favor da parte requerida (impugnante), para levantamento das importâncias de R\$59,42 (cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos), do bloqueio de fls. 190; R\$ 2.450,22 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos), do bloqueio de fls. 205, acrescidas dos rendimentos apurados desde cada penhora; Sem custas e honorários advocatícios, com amparo no artigo 55, da Lei acima. A contadoria para cálculo das custas, conforme acórdão de fls. 171/172, intimando-se a demandada para o seu recolhimento. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os alvarás judiciais e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins-TO, 29 de fevereiro de 2012, Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 3666/2009 – PROTOCOLO: (2009.0002.2481-7/0)

Requerente: ADÃO KLEPA
 Advogado: Dr. Adão Klepa
 Requerido: MARISA JOSÉ SOUTO
 Advogado: Dra. Wanessa Rodrigues de Oliveira (Defensora Pública)

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Recebo os embargos. Suspendo a execução com base no art. 739-A, § 1º, do CPC, a requerimento do embargante, por entender relevante seus fundamentos e o prosseguimento da execução pode causar ao executado dano de difícil ou incerta reparação. Intime-se a parte embargada para que, no prazo de quinze dias (CPC, art. 740) caso queira, ofereça impugnação e especificar as provas que pretenda produzir, Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, 27 de fevereiro de 2012, Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 3948/2009 – PROTOCOLO: (2009.0009.7126-4/0)

Requerente: NOEME RAMOS DE MATOS
 Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro
 Requerido: COLÉGIO SAMARITANO
 Advogado: Dra. Almerinda Maria Skeff

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da (s) penhora(s) porventura realizada(s). Miracema do Tocantins-TO, 29 de fevereiro de 2012, Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4973/2012 – PROTOCOLO: (2012.0001.3864-3)

Requerente: FLÁVIO SUARTE PASSOS
 Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: MANOEL TEIXEIRA NETO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "CERTIFICO, que nesta data designei audiência de CONCILIAÇÃO, para o dia **28/03/2012, às 15h30min**. O referido é verdade, e dou fé. Miracema do Tocantins-TO, 01/03/2012. Glaucia Vieira de Souza, Escrivã (respondendo)."

AUTOS Nº 4972/2012 – PROTOCOLO: (2012.0001.3863-5)

Requerente: FLÁVIO SUARTE PASSOS

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: JAIME DO ESPÍRITO SANTO VIEIRA JÚNIOR

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "CERTIFICO, que nesta data designei audiência de CONCILIAÇÃO, para o dia **28/03/2012, às 15h20min**. O referido é verdade, e dou fé. Miracema do Tocantins-TO, 01/03/2012. Glaucia Vieira de Souza, Escrivã (respondendo)."

AUTOS Nº 4898/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.3939-4)

Requerente: MARIZA DE SOUSA SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento (UNA) para o dia 28/03/2012, às 14h30min. As partes deverão comparecer e produzir suas provas, bem como vir acompanhadas de suas testemunhas, no máximo de três (3) para cada. Caso queira que alguma das testemunhas seja intimada, deverão apresentar requerimento à Secretaria no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins, aos 27/02/2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4897/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.3938-6)

Requerente: DIONE NASCIMENTO BARREIRA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento (UNA) para o dia 28/03/2012, às 14h20min. As partes deverão comparecer e produzir suas provas, bem como vir acompanhadas de suas testemunhas, no máximo de três (3) para cada. Caso queira que alguma das testemunhas seja intimada, deverão apresentar requerimento à Secretaria no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins, aos 27/02/2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4896/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.3937-8)

Requerente: JOÃO RIBEIRO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento (UNA) para o dia 28/03/2012, às 14h10min. As partes deverão comparecer e produzir suas provas, bem como vir acompanhadas de suas testemunhas, no máximo de três (3) para cada. Caso queira que alguma das testemunhas seja intimada, deverão apresentar requerimento à Secretaria no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins, aos 27/02/2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4977/2012 – PROTOCOLO: (2012.0002.0212-0)

Requerente: PEDRO MOREIRA DE BRITO

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requeridos: V.C. DA SILVA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO E SPA ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a realização de **sessão de conciliação, instrução e julgamento – UNA, que designo para o dia 28/03/2012, às 15h00min**. Cite-se(m), com as advertências legais. Intime(m)-se. **Miracema do Tocantins, 29/02/2012**. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4976/2012 – PROTOCOLO: (2012.0002.0211-2)

Requerente: SUZIMAR GOMES ANDRADE

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requeridos: V.C. DA SILVA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO E SPA ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a realização de **sessão de conciliação, instrução e julgamento – UNA, que designo para o dia 28/03/2012, às 14h40min**. Cite-se(m), com as advertências legais. Intime(m)-se. **Miracema do Tocantins, 29/02/2012**. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE 1ª E 2ª PRAÇA

O *Doutor Ricardo Gagliardi*, MM. Juiz de Direito da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos, quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões que será levado à arrematação em primeira e segunda PRAÇA os bens penhorados nos autos n. 3165/03, Antigo 194/97, Ação de Execução Fiscal n. 3165/03 onde figura como exequente Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Advogado: Dr. Joséo Parente Aguiar – OAB/TO 517 e executada Cerâmica Miranorte LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Gomes - OAB/TO n 955, na seguinte forma:

Primeira Praça: Dia 20 de março de 2012, às 14:30 horas, para lançamento superior ao da avaliação. Segunda Praça: Dia 24 de abril de 2012, às 14:30 horas, a quem maior lance oferecer. Descrição dos Bens, Avaliação e Penhoras. Um imóvel denominado Lote n. 01, da quadra n. 02, do Loteamento Setor Industrial, com área de 2.50.20 (dois hectares, cinquenta ares e vinte centiares), situado nesta cidade, às margens da BR-153, Km 396, registrado no CRI de Miranorte no Livro 2-G, fls. 258, sob o n. R-1-2004, estando construído sobre o imóvel 03 barracões, contendo treze metros de largura por 110 metros de comprimento, em madeira, cobertos com telhas do tipo Brasília, contendo vários fornos de tijolos, visto e avaliado em R\$110.000,00 (cento e dez mil reais) em 05/01/2003, fls. 158. Consta ainda as margens do registro as penhoras: "1. Sob o n. R-3-2004, Mandado para inscrição de penhora datado de 10/11/1997, extraído dos autos 1442/96, processo n. 443/97, mandado assinado pelo Juiz Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, figurando como parte a Cerâmica Miranorte e autor o Banco do Brasil S/A, agência de Miracema do Tocantins, no valor de R\$ 233.813,91; 2. Av-4-2004, Auto de arresto e depósito, datado de 21/09/00, mandado do Juiz de Miranorte extraído dos autos n. 1870/97, Execução Fiscal, requerida pela Fazenda Pública Estadual em desfavor da firma Cerâmica Miranorte, valor não informado; 3. R-5-2004, Mandado de Execução Fiscal de 02/08/02 extraído do processo 194/97, em cumprimento do mandado expedido pela Juíza, Dra. Maria Adelaide de Oliveira, onde figura como exequente INSS e requerida Cerâmica Miranorte, tendo o valor de R\$ 70.222,07 (setenta mil, duzentos e vinte e dois reais e sete centavos); 4. Av-6-2004, Auto de Penhora e Intimação datado de 05/06/03, extraído do processo n. 439/01, Execução Fiscal, Fazenda Pública Estadual e devedora Cerâmica Miranorte com o valor de R\$ 828.890,61 (oitocentos e vinte e oito mil, oitocentos e noventa reais e sessenta e um centavos); 5. Av-7-2004, Mandado de Execução Fiscal, datado de 10/09/03, processo n. 536/02, assinado pela Juíza de Direito, Dra. Maria Adelaide de Oliveira, tendo como credora a Fazenda Pública Estadual e devedora a Cerâmica Miranorte LTDA, sendo o valor da causa de R\$ 2.351,19 (dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos); 6. Av-8-2004, Penhora e intimação, datado de 05/08/04, extraído dos processo n. 681/03, Execução Fiscal, onde a Fazenda Pública Estadual move em desfavor da Cerâmica Miranorte LTDA, tendo como representantes legais, Marcos de Souza Costa CPF 190.001.976-00, Eduardo de Souza Costa, CPF 218.683.256-68 e Avestil de Souza Fernandes Júnior, sendo o valor da causa de R\$ 3.556,39 (três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos) e 7. Av-9-2004, Auto de Penhora e Depósito, datado de 07/03/2008". Certidão fls. 176. Intimação: Fica desde logo, intimada a devedor-executada Cerâmica Miranorte LTDA, CGC n. 25.088.865/0001-82, na pessoa de seu representante legal caso não seja possível a sua intimação pessoal. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins aos 2 de março de 2012. Eu, _____ Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2009.0005.2232-0/0 – 6444/09 - AÇÃO: MONITÓRIA

Requerente: LEVI FREIR BANDEIRA

Advogado: Dr. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA OAB/TO 2177

Requerido: MUNICÍPIO DE MIRANORTE/TO

Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos da parte autora para condenar a parte requerida a pagar o valor de 4.160,00 (quatro mil cento e sessenta reais), mais multa contratual de 10%, corrigidas as parcelas monetariamente e incidindo juros de mora de 0,6%, a partir da efetiva citação, em data de 21.07.2009. Constituo de pleno direito o título executivo judicial, na forma do art. 1102-C e parágrafos, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerida a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da constituição, em favor do causídico da parte contrária. A execução deve seguir a forma do disposto no art. 730 e ss. do CPC. Aguarde-se pedido do interessado pelo prazo de 06 meses. Determino o encaminhamento de cópias ao Ministério Público para apuração dos fatos relacionados à eventual improbidade administrativa e suposto crime. Determino a extração de cópias da inicial, procuração à fl. 07, petição às fls. 33-42 e juntada na sindicância que apura fraude na expedição de alvarás judiciais. Arquivem-se com as cautelas legais após seis meses, caso não seja iniciada a execução. Publique-se em DJ. Registre-se. Intimem-se sendo o réu pessoalmente. Cumpra-se. Miranorte, 23 de fevereiro de 2012. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2011.0007.7128-3/0 – 1147/11 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: MARIA DO ROSÁRIO BARBOSA

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: FUNETINS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Advogado: Dr. GILBERTO BATISTA DE ALCÂNTARA OAB/TO 677-A

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno o requerido, FUNETINS SERVIÇOS FUNERÁRIOS, a pagar o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de danos morais. Referido valor deverá ser pago de uma só vez, corrigidos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Julgo parcialmente procedentes os pedidos de condenação em indenização por danos materiais, para condenar o requerido, FUNETINS SERVIÇOS FUNERÁRIOS, a pagar o valor de R\$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais), a título de danos materiais. Referido valor deverá ser pago de uma só vez, corrigidos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da citação, em 05.08.2011. Não há custas processuais e honorários. Transitada em julgado, intimem-se a parte requerida para pagar o valor da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 23 de fevereiro de 2012. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2012.0001.4564-0/0 – 7774/12 - AÇÃO: DECLARATÓRIA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: ANA TELES PEREIRA

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: BANCO BMG

Advogado:

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar a suspensão dos descontos em folha de pagamento da autora por parte do Banco requerido, em relação ao crédito consignado descrito à fl. 03, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, nos termos do artigo 460, § 4º do CPC. CITE-SE e intime-se o Requerido, por AR, para, querendo, comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 28 de março de 2012 às 15h00min, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos narrados na inicial. Nessa oportunidade poderá apresentar contestação. (___) Sirva esta decisão como mandado. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 16 de fevereiro de 2012. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2012.0001.5881-4/0 – 7789/12 - AÇÃO: REPARAÇÃO CIVIL POR DANOS MORAIS

Requerente: ROGÉRIO QUENTINO DE ANDRADE
Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4.242-A
Requerido: BANCO BMG
Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 28 de março de 2012 às 15h15min, no Fórum local.

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 2011.0004.9180-9/0 – 7202/11 - AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: VALDIR DE SOUSA CARVALHO

Advogado:

Requerido: CEMAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S.A

Advogado: Dr. HAMILTON DE PAULA BERNARD OAB/TO 2.622-A

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para pagar o valor da condenação atualizado R\$ 1.160,95 no prazo de 15 dias sob pena de multa de 10%.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

DECISÃO

AUTOS: 2011.0001.3257-4– AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A

Advogado: Dra. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO nº4311

Requerido: HELOISA SANTABA DE A OLIVEIRA

Advogado: Dr. RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA OAB/GO nº22.470

DECISÃO: "...Em sendo assim, **INDEFIRO** o pedido de emenda à contestação de fls. 54/56. De outro giro, manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação ofertada às fls. 36/49. Int. Cumpra-se. Natividade, 22 de fevereiro de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2012.0000.2247-5– AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: JOSÉ MILTON CAMPOS DE SOUZA

Advogado: Dr. JOSSERRAND MASSIMO VOLPON OAB/GO nº30669

Requerido: BANCO CREDIFIBRA S/A

DECISÃO: "...Assim, **INDEFIRO** o pedido de liminar de consignação em pagamento judicial, ante a falta de base empírica a amparar a pretensão. Quanto ao pedido de antecipação de tutela para retirada de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito e ainda não autorizar futuras inclusões, bem como a manutenção na posse do bem, estes restaram prejudicados, pois o deferimento destes dependiam do deferimento do pedido liminar de consignação em pagamento judicial, razão pela qual deverão ser indeferidos, como de fato **INDEFIRO-OS...**" "...Por fim, deixo de apreciar o pedido de inversão do ônus da prova nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor para após apresentação da contestação. Assim, cite-se o requerido para, querendo, responder no prazo de legal, advertindo-o que não contestada à ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõem os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Int. Cumpra-se. Natividade, 23 de fevereiro de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2012.0000.2280-7– AÇÃO DE CONSIGNATÓRIA

Requerente: TEOVALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. ANTÔNIO HONORATO GOMES OAB/TO nº3393

Requerido: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

DECISÃO: "...Neste contexto, providencie a parte autora a juntada de cópia das duas últimas declarações ao IRPF no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do benefício.Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais.Int. Natividade, 23 de fevereiro de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2012.0000.2248-3– AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: PAULO HENRIQUE SANTANA

Advogado: Dr. JOSSERRAND MASSIMO VOLPON OAB/GO nº30669

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

DECISÃO: "...Assim, **INDEFIRO** o pedido de liminar de consignação em pagamento judicial, ante a falta de base empírica a amparar a pretensão. Quanto ao pedido de antecipação de tutela para retirada de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito e ainda não autorizar futuras inclusões, bem como a manutenção na posse do bem, estes restaram prejudicados, pois o deferimento destes dependiam do deferimento do pedido liminar de consignação em pagamento judicial, razão pela qual deverão ser indeferidos, como de fato **INDEFIRO-OS...**" "...Por fim, deixo de apreciar o pedido de inversão do ônus da prova nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor para após apresentação da contestação. Assim, cite-se o requerido para, querendo, responder no prazo de legal, advertindo-o que não contestada à ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme

dispõem os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Int. Cumpra-se.Natividade, 23 de fevereiro de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2012.0000.2268-8– AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO nº17.275

Requerido: MÁRCIA BENTO DA SILVA

DECISÃO: "...Diante disso, DEFIRO a liminar de busca e apreensão dos bens alienados fiduciariamente, consistentes em: **(Carro marca/modelo FIAT UNO MILLE WAY ECONOM, Ano/Modelo 2009, cor: BRANCA, Chassi: 9BD15804AA6397729, Placa MWX 8821)** em poder de quem quer que se encontre ou onde forem encontrados, independentemente de audiência do requerido, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial. Cumprida a ordem de busca e apreensão, cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de se presumir aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Nos termos da lei de vigência, intime-se o requerido para que, querendo, purgue a mora no prazo de 05 (cinco) dias, pagando o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora, independentemente do valor apresentado pelo credor, posto que não se pode negar ao devedor fiduciante o direito de purgar a mora, em respeito a interpretação sistemática dos diversos diplomas sobre relações de consumo, obrigando-o a pagar as parcelas que se venceram antecipadamente pelo inadimplemento conforme vontade do credor estipulada no contrato, posto que a maioria dos contratos de alienação fiduciária são de adesão. Em caso de purgação da mora, fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida pendente que deverão ser depositados juntamente com as custas processuais. Os cálculos deverão ser feitos pela Contadoria Judicial. Devo ressaltar que no caso em questão revela-se incontestável a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor ao contrato de alienação fiduciária em garantia, sendo certo que a legislação consumerista outorga a qualidade de fornecedor ao credor fiduciário, nos termos do artigo 3º, parágrafo 2º da Lei nº8.078/90, ao definir como fornecedor o responsável pela prestação de serviços, restando estes equiparados pelo texto legal as atividades de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. No caso, em análise deve-se aplicar o Código de Defesa do Consumidor que determina, no seu artigo 54, parágrafo 2º, que nos contratos de adesão cabe ao consumidor exercer a opção de resolver o contrato em que incorreu em inadimplemento ou efetuar a purgação da mora em que incidiria. O Código do Consumidor se apresenta como norma principiológica que rege as relações de consumo, devendo prevalecer sobre norma ainda que posterior (no caso, a Lei nº10.931/04), afastando-se a aplicação do Princípio da Especialidade, visto que não se trata de lei geral nem lei especial, mas sim de Código que estabelece os fundamentos sobre os quais se erige a relação jurídica de consumo, de modo que toda e qualquer relação de consumo deve submeter-se à principiologia do Código de Defesa do Consumidor. Indefiro o pedido da consolidação da propriedade e posse plena e exclusiva dos referidos bens, objeto da presente ação, em favor do proprietário fiduciário, por entender estar eivado de inconstitucionalidade o parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto-Lei nº911/69, da nova redação conferida pela Lei nº 10.931/04. O provimento liminar da Busca e Apreensão tornou-se definitivo e irreversível, uma vez que consolida antecipadamente o bem no patrimônio do credor. Limitando-se a defesa do devedor fiduciante no processo, com a apresentação de contestação, apenas à discussão de eventuais perdas e danos. Passando a defesa no procedimento de busca e apreensão a perder sua utilidade, pois o bem não mais poderá ser recuperado, se já tiver sido vendido pelo credor, em afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa, constitucionalmente consagrados. Expeça-se o mandado para cumprimento da ordem com as cautelas de estilo, especialmente no que tange à descrição do estado de conservação do bem. Ficará como fiel depositário do bem o patrono da parte autora, Alexandre Iunes Machado, OAB/TO nº4.110-A e OAB/GO nº 17.275. O credor não poderá alienar ou usar o bem até o deslinde da questão, tendo em vista que previsão de venda constante do parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto lei nº911/69 (com redação dada pela Lei nº10.931/04) contrasta com o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional (Constituição Federal, artigo 5º, inciso XXXV). Concedo os benefícios previstos no artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. As publicações deverão ocorrer em nome do Dr. Alexandre Iunes Machado – OAB/GO nº17.275. Int. Cumpra-se. Natividade, 23 de fevereiro de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2012.0000.2269-6– AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO nº17.275

Requerido: GILTON DOS SANTOS

DECISÃO: "...Diante disso, DEFIRO a liminar de busca e apreensão dos bens alienados fiduciariamente, consistentes em: **(Carro marca/modelo FIAT UNO MILLE WAY ECONOM, Ano/Modelo 2010, cor: PRATA, Chassi:9BD15844AA6416683, Placa MXB 4781)** em poder de quem quer que se encontre ou onde forem encontrados, independentemente de audiência do requerido, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial. Cumprida a ordem de busca e apreensão, cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de se presumir aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Nos termos da lei de vigência, intime-se o requerido para que, querendo, purgue a mora no prazo de 05 (cinco) dias, pagando o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora, independentemente do valor apresentado pelo credor, posto que não se pode negar ao devedor fiduciante o direito de purgar a mora, em respeito a interpretação sistemática dos diversos diplomas sobre relações de consumo, obrigando-o a pagar as parcelas que se venceram antecipadamente pelo inadimplemento conforme vontade do credor estipulada no contrato, posto que a maioria dos contratos de alienação fiduciária são de adesão. Em caso de purgação da mora, fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida pendente que deverão ser depositados juntamente com as custas processuais. Os cálculos deverão ser feitos pela Contadoria Judicial. Devo ressaltar que no caso em questão revela-se incontestável a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor ao contrato de alienação fiduciária em garantia, sendo certo que a legislação consumerista outorga a qualidade de fornecedor ao credor fiduciário, nos termos do artigo 3º, parágrafo 2º da Lei nº8.078/90, ao definir como

fornecedor o responsável pela prestação de serviços, restando estes equiparados pelo texto legal as atividades de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. No caso, em análise deve-se aplicar o Código de Defesa do Consumidor que determina, no seu artigo 54, parágrafo 2º, que nos contratos de adesão cabe ao consumidor exercer a opção de resolver o contrato em que incorreu em inadimplemento ou efetuar a purgação da mora em que incidira. O Código do Consumidor se apresenta como norma principiológica que rege as relações de consumo, devendo prevalecer sobre norma ainda que posterior (no caso, a Lei nº10.931/04), afastando-se a aplicação do Princípio da Especialidade, visto que não se trata de lei geral nem lei especial, mas sim de Código que estabelece os fundamentos sobre os quais se erige a relação jurídica de consumo, de modo que toda e qualquer relação de consumo deve submeter-se à principiológica do Código de Defesa do Consumidor. Indefiro o pedido da consolidação da propriedade e posse plena e exclusiva dos referidos bens, objeto da presente ação, em favor do proprietário fiduciário, por entender estar eivado de inconstitucionalidade o parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto-Lei nº911/69, da nova redação conferida pela Lei nº 10.931/04. O provimento liminar da Busca e Apreensão tornou-se definitivo e irreversível, uma vez que consolida antecipadamente o bem no patrimônio do credor. Limitando-se a defesa do devedor fiduciante no processo, com a apresentação de contestação, apenas à discussão de eventuais perdas e danos. Passando a defesa no procedimento de busca e apreensão a perder sua utilidade, pois o bem não mais poderá ser recuperado, se já tiver sido vendido pelo credor, em afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa, constitucionalmente consagrados. Expeça-se o mandado para cumprimento da ordem com as cautelas de estilo, especialmente no que tange à descrição do estado de conservação do bem. Ficará como fiel depositário do bem o patrono da parte autora, Alexandre Lunes Machado, OAB/TO nº4.110-A e OAB/GO nº 17.275. O credor não poderá alienar ou usar o bem até o deslinde da questão, tendo em vista que previsão de venda constante do parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto lei nº911/69 (com redação dada pela Lei nº10.931/04) contrasta com o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional (Constituição Federal, artigo 5º, inciso XXXV). Concedo os benefícios previstos no artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. As publicações deverão ocorrer em nome do Dr. Alexandre Lunes Machado – OAB/GO nº17.275. Int. Cumpra-se. Natividade, 23 de fevereiro de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2012.0000.2259-9- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A
Advogado: Dr. MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO nº1597
Requerido: FELISBINO DO CARMO ARANTES

DECISÃO: "...Diante disso, DEFIRO a liminar de busca e apreensão dos bens alienados fiduciariamente, consistentes em: (Trator agrícola 5085.4, Marca Agrale, Contrato nº41724, Chassi Z00008294, Motor 2204420506, ano 2004, cor prata) em poder de quem quer que se encontre ou onde forem encontrados, independentemente de audiência do requerido, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial. Cumprida a ordem de busca e apreensão, cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de se presumir aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Nos termos da lei de vigência, intime-se o requerido para que, querendo, purgue a mora no prazo de 05 (cinco) dias, pagando o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora, independentemente do valor apresentado pelo credor, posto que não se pode negar ao devedor fiduciante o direito de purgar a mora, em respeito a interpretação sistemática dos diversos diplomas sobre relações de consumo, obrigando-o a pagar as parcelas que se venceram antecipadamente pelo inadimplemento conforme vontade do credor estipulada no contrato, posto que a maioria dos contratos de alienação fiduciária são de adesão. Em caso de purgação da mora, fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida pendente que deverão ser depositados juntamente com as custas processuais. Os cálculos deverão ser feitos pela Contadoria Judicial. Devo ressaltar que no caso em questão revela-se incontestável a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor ao contrato de alienação fiduciária em garantia, sendo certo que a legislação consumerista outorga a qualidade de fornecedor ao credor fiduciário, nos termos do artigo 3º, parágrafo 2º da Lei nº8.078/90, ao definir como fornecedor o responsável pela prestação de serviços, restando estes equiparados pelo texto legal as atividades de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. No caso, em análise deve-se aplicar o Código de Defesa do Consumidor que determina, no seu artigo 54, parágrafo 2º, que nos contratos de adesão cabe ao consumidor exercer a opção de resolver o contrato em que incorreu em inadimplemento ou efetuar a purgação da mora em que incidira. O Código do Consumidor se apresenta como norma principiológica que rege as relações de consumo, devendo prevalecer sobre norma ainda que posterior (no caso, a Lei nº10.931/04), afastando-se a aplicação do Princípio da Especialidade, visto que não se trata de lei geral nem lei especial, mas sim de Código que estabelece os fundamentos sobre os quais se erige a relação jurídica de consumo, de modo que toda e qualquer relação de consumo deve submeter-se à principiológica do Código de Defesa do Consumidor. Indefiro o pedido da consolidação da propriedade e posse plena e exclusiva dos referidos bens, objeto da presente ação, em favor do proprietário fiduciário, por entender estar eivado de inconstitucionalidade o parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto-Lei nº911/69, da nova redação conferida pela Lei nº 10.931/04. O provimento liminar da Busca e Apreensão tornou-se definitivo e irreversível, uma vez que consolida antecipadamente o bem no patrimônio do credor. Limitando-se a defesa do devedor fiduciante no processo, com a apresentação de contestação, apenas à discussão de eventuais perdas e danos. Passando a defesa no procedimento de busca e apreensão a perder sua utilidade, pois o bem não mais poderá ser recuperado, se já tiver sido vendido pelo credor, em afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa, constitucionalmente consagrados. Expeça-se o mandado para cumprimento da ordem com as cautelas de estilo, especialmente no que tange à descrição do estado de conservação do bem. Ficará como fiel depositário do bem os patronos da parte autora. O credor não poderá alienar ou usar o bem até o deslinde da questão, tendo em vista que previsão de venda constante do parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto lei nº911/69 (com redação dada pela Lei nº10.931/04) contrasta com o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional (Constituição Federal, artigo 5º, inciso XXXV). Concedo os benefícios previstos no artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. Int. Cumpra-se. Natividade, 23 de fevereiro de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

DESPACHO

AUTOS: 2009.0004.4927-4- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: OSCAR ANTÔNIO GONÇALVES
Advogado: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO OAB/SP nº229901
Requerido: INSS

DESPACHO: "Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se. Natividade, 09 de fevereiro de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2012.0001.6168-8- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JOVENIR FERREIRA VALADARES
Advogado: Dr. FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA OAB/TO nº4547
Requerido: INSS

DESPACHO: "Cite-se pessoalmente o requerido com vista dos autos, por meio da Procuradoria – Federal, querendo, contestar a presente ação, no prazo privilegiado facultado pelo artigo 188 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, ressalvada a possibilidade de revogação, nos termos da Lei nº1.060/50. A teor do que dispõe o provimento nº 002/2011 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, via postal, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Intime-se Natividade, 23 de fevereiro de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2012.0000.2297-1- AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

Requerente: CICLENO RAIMUNDO LOPES e OUTRO
Advogado: Dr. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO nº259
Advogado: Dr. THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/GO nº26.894

Requerido: JOSÉ CARLOS FERNANDES PEREIRA e OUTROS
DESPACHO: "...No caso, nota-se que os autores pleiteiam em ação de nulidade de ato jurídico c/c cancelamento de matrícula que possui o valor de R\$34.000,00 (trinta e quatro mil reais), no entanto, atribuiu à causa, tão somente o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Ora, o valor a ser atribuído à causa deve corresponder ao proveito econômico buscado em juízo, consoante determina o artigo 259, inciso V do Código de Processo Civil. Assim, tratando-se de questão de ordem pública, faculto aos autores emendarem a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para atribuir à causa o valor do proveito econômico buscado em juízo, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fundamento no art. 284 do Código de Processo Civil, bem como proceder ao imediato recolhimento da diferença das custas e despesas processuais. Com a emenda, voltem-me conclusos para ulteriores deliberações. Int. Natividade, 23 de fevereiro de 2012."

AUTOS: 2008.0010.4680-9- AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: JUAREZ ALVARES DA SILVA FILHO
Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO ALVES FALEIRO OAB/GO nº18384
Requerido: THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA

Advogado: Dr. THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/GO nº26.894
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 06/07/2012, às 10 horas, oportunidade em que não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas a serem produzidas e proferido saneamento do feito, nos termos do art. 331 do Código Processo Civil. Intimem-se. Natividade, 16.02.2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2008.0007.8440-7- AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: JUAREZ ALVARES DA SILVA FILHO
Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO ALVES FALEIRO OAB/GO nº18384
Requerido: THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA
Advogado: Dr. THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/GO nº26.894
DESPACHO: "Nos termos do artigo 803, parágrafo único, do Código de Processo Civil, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/07/2012, às 8h30 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado na forma e prazo determinados pelo artigo 407 do CPC. Intimem-se. Natividade-TO, 16 de fevereiro de 2012. (Ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0007.8598-5/AÇÃO PENAL

Acusado: BRUNO DE SOUZA LUCAS
Autora: JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado: DR. FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA OAB/TO 4.547
INTIMAÇÃO: "Intimo V. Sª. da data da audiência de inquirição da testemunha arrolada pela defesa que foi designada para o dia 16 de abril de 2012, às 14h, no Edifício do Fórum localizado na Rua do Ouro, 235, Qd. 69-A, 01, Setor Novo Horizonte, Dianópolis-TO."

Fica a parte abaixo identificada intimada do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS: 2006.0002.6614-0/AÇÃO PENAL

Acusado: JOSÉ NUNES DA SILVA FILHO
Autora: JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado: DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES OAB/TO 432-A
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. da decisão pronúncia proferida às fls. 82/85 dos autos supracitados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Desta forma, mantenho a qualificadora do motivo fútil. Ante o exposto, PRONUNCIO o réu JOSÉ NUNES DA SILVA FILHO, qualificado nos autos, como incurso no artigo 121, parágrafo 2º, inciso II, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, o que faço com fundamento no artigo 413 do Código de Processo Penal. Preclusa a decisão de pronúncia, encaminhe-se os autos ao juiz presidente do Tribunal do Júri para as providências do artigo 422 do Código de Processo Penal. Oficie-se à Corregedoria da Polícia Civil encaminhando-se cópias da presente decisão, bem como das fls. 63, verso 70 para conhecimento e providências que entender cabíveis ao caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se na forma do artigo 420 do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Natividade-TO, 01 de março de 2012. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

NOVO ACORDO**1ª Escrivania Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2011.0001.4499-8/0**

AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO: VILMAR ARAÚJO DE CASTRO

ADVOGADO: RICARDO HAAG – OAB/TO 4.143

FINALIDADE: Intimar o acusado e seu advogado da expedição de carta precatória para oitiva da testemunha DOMINGAS RIBEIRO BENTO para a Comarca de Palmas/TO.

PALMAS**2ª Vara Cível****INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 37/2012****Ação: Responsabilidade Civil – 2005.0000.6452-3/0 (nº de ordem: 01)**

Requerente: Expedito Gomes Guimarães Filho

Advogado: Vitamá Pereira Luz Gomes – OAB/TO 43-B

Requerido: Investco S/A

Advogado: Walter Ohofugi Júnior – OAB/TO 392-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a proposta apresentada para produzir seus efeitos jurídicos e legais e julgo EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Expedir os ofícios e alvarás necessários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 01 de março de 2012. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Declaratória - 2009.0007.4444-6/0 (nº de ordem: 02)

Requerente: Adão Pereira dos Santos

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

Requerido: Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Bombeiros Militar do Estado do Tocantins

Advogado: Leandro Finelli – OAB/TO 2135-A / Raimundo Costa Parrião Júnior – OAB/TO 4190

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Fixo audiência para 25/4/12, às 16h. Rol testemunhal em até 10 dias deste despacho. Intimar. Em 1º/3/12. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2010.0002.2879-4/0 – (Nº de Ordem 03)

Requerente: Wellington Bandeira Silva

Advogados: Julio César de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogados: Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622 e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em pauta para conciliação em março/abril, porque a sentença não chegará antes disso. Intimar. Em 29/11/11. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.” CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho de folhas 111-verso, designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 28/03/2012, às 16:00 horas.

Ação: Cancelamento de Protesto – 2010.0005.7785-3/0 – (Nº de Ordem 04)

Requerente: Renata Lessa Roriz Coelho

Advogada: Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira – OAB/TO 1341

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO 4361/ Sheila Marnelli Morganti Ramos – OAB/TO 1799

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Fixo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/4/12, às 14 h. Intime. Em 01/3/12. (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Rescisão Contratual – 2010.0007.4195-5/0 – (Nº de Ordem 05)

Requerente: João Vicente Colônia

Advogado: Bruno Barreto Cesarino – OAB/TO 4339

Requeridos: Motopalmas – Comércio de Motocicletas Ltda

Advogados: Ildo João Cótica Júnior – OAB/TO 2298-B e outros

Requerido: Yamaha Motor do Brasil Ltda

Advogado: Willians Alencar Coelho – OAB/TO 2359-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro as provas requeridas. Rol testemunhal em 10 dias. Fixo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/4/12 às 16:00 h. Intime. Em, 1º/03/12. (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Monitoria – 2010.0008.4570-0/0 (nº de ordem: 06)

Requerente: Edilson F. Nunes – Loc Máquinas

Advogado: Edith Tedesco Reis – OAB/TO 4272

Requerido: Construções Consultoria e Obras CCO Ltda

Advogado: Bruna Bonilha de Toledo Costa – OAB/TO 4.170 / José Anchieta da Silva – OAB/MG 23.405

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O rol testemunhal deve vir seguido de qualificação completa das testemunhas (fls. 80 a 81). Remarco o ato para 02/5/12 às 14:00 h. Intime para audiência de instrução e julgamento. Em 1º/3/12. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Embargos de Terceiros – 2011.0001.5188-9/0 (nº de ordem 07)

Requerente: ALDA BEATRIZ ALBERT

Advogado: Maria Edite Alves do Nascimento – OAB/TO 2201/ Patrícia Alves do Nascimento – OAB/TO 3747

Requerido: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

Advogado: Júlio César de M. Costa – OAB/TO 3595-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em pauta para conciliação comigo para o dia 10/04/12, às 16 h. Em 29/2/12. (ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Declaratória – 2011.0003.0293-3 (nº de ordem: 08)

Requerente: Sadya Rocha Barros Pimenta

Advogado: José Laerte de Almeida – OAB/TO 96-A

Requeridos: Palmas Tecidos Ltda e Eli Marques de Lima

Advogado: Antônio Gomes da Silva Filho – OAB/GO 11.154 / Ronaldo Bretãs Pereira Júnior – OAB/GO 32.671

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intimar da decisão de fls. 136 e da audiência, que fixo para 25/4/12, às 14:00 h. Intimar inclusive o M.P. Em 29/2/12. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.” DECISÃO: “Na petição de fls. 132/134 a parte autora alega a intempestividade da contestação protocolizada pelos requeridos às fls. 40/131. O Código de Processo Civil menciona em seu art. 298 que “Quando forem citados para a ação vários réus, o prazo para responder ser-lhes-á comum, salvo o disposto no art. 191.” Ressalto que o art. 191 menciona o caso de as partes terem procuradores diferentes, o que não é o caso, conforme se denota das procurações de fls. 55/56. A juntada do último mandado de citação foi no dia 27/07/2011, escoando-se o prazo de 15 dias no dia 11/08/2011, todavia, conforme o Regimento Interno do Tribunal de Justiça deste Estado, art. 301, “a”, o dia 11 de agosto é considerado feriado neste Poder Judiciário, o que posterga o prazo para o próximo dia útil. O Decreto Judiciário nº 418/2011, publicado no Diário da Justiça nº 2706 – Suplemento, de 10/08/2011, suspendeu os prazos, na Comarca de Palmas em razão da dedetização dos prédios do Poder Judiciário, e postergou os prazos para o próximo dia útil, qual seja, 15/08/2011, portanto, tempestiva a contestação apresentada pelos requeridos. Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 27. Palmas-TO, 02 de dezembro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Indenização por Danos Morais – 2011.0001.8109-5/0 (nº de ordem: 09)

Requerente: Dineide de Jesus Sales e Artus Mariano de Jesus Sales

Advogado: Dydimo Maya Leite Filho – Defensor Público

Requerido: Sociedade Comercial Irmãos Claudino – Armazém Paraiba

Advogado: Ana Flávia Lima Pimpim de Araújo – OAB/TO 2372-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Remarco o ato para o dia 19.94.12, às 14:00 h. Intime inclusive o M.P. 2m 29/2/12. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Anulatória – 2011.0004.1680-7 (nº de ordem: 10)

Requerente: Dayelle Márcia Monteiro da Silva Souza

Advogado: Kelly Nogueira da Silva Gonçalves – OAB/TO 4451

Requerido: Brasil Usa Resorts

Advogado: Ana Paola Lopes Moreira Lima – OAB/CE 14.356 / Theo Lucas – OAB/TO 4785

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Fixo o dia 19/04/12, às 16:00 h (audiência de instrução). Em 29/2/12. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Obrigação de Fazer – 2011.0006.0010-1/0 (nº de ordem: 11)

Requerente: Gilson Gama dos Reis

Advogado: Vinicius Pinheiro Marques – OAB/TO 4140

Requerido: José Hamilton de Oliveira

Advogado: Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393 / Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3191

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Fixo audiência de instrução e julgamento para 12.04.12, às 14:00 h. Testemunhas espontâneas pela parte, salvo impossibilidade de trazê-las, comunicada ao juízo, em até 15 dias. Intime. Em 29/2/12. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 3361/2004 – CAUTELAR DE ARRESTO**

Requerente: Ronaldo de Matos Freitas

Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz

Requerido: Amara Kawakami

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

AUTOS: 2006.0002.5093-7 – CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: S de Paula e Cia Ltda -EPP

Advogado(a): Dr. Agérbon Fernandes de Medeiros

Requerido: Gran Lotoy Comércio e Confecções Ltda e outros

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

AUTOS: 2005.0000.6233-4 – CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: Associação dos Servidores da Secretaria da Administração - ASSECAD

Advogado(a): Dr. Olegário de Moura Júnior

Requerido: Túlio Lázaro Macedo Machado

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: A citação por edital só se procede em casos excepcionais, conforme previsto no artigo 231 do CPC, depois de se exaurir todos os demais meios existentes para que se possa proceder tal desiderato, o que não ocorreu no presente caso, razão pela qual determino que se intime o requerente para que no prazo de 10 (dez) dias, indique o novo endereço do requerido(a) ou meios para que se possa localizá-lo, sob as penas da lei.

AUTOS: 2006.0006.6396-4 - ORDINÁRIA

Requerente: Banco do Brasil S/A (AG. Brasília)

Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva

Requerido: Paraíso das Águas Hiper Park Ltda e outros

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

AUTOS: 2006.0004.6665-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Marledes José Hilário
Advogado(a): Dr. Túlio Dias Antônio
Requerido: Itália – Brasília Veículos Ltda
Advogado(a): Dr. Renata Campos Brito
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

AUTOS: 2005.0000.7119-8 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcios S/C Ltda
Advogado(a): Dr. Julio César Bonfim
Requerido: Paulo Henrique Pereira da Silva
Advogado(a): Dr. Antônio Sousa
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

AUTOS: 2006.0008.7479-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Raimundo Nonato Sousa
Advogado(a): Dr. Edson Monteiro Nonato Sousa
Requerido: Banco ABN AMRO REAL S/A
Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
INTIMAÇÃO: Defiro parcialmente o pedido liminar com base no poder geral de cautela, para determinar que seja oficiado ao SERASA e ao SPC e demais órgãos de restrição de crédito, a fim de que retire o nome do(a) autor(a) dos seus cadastros restritivos, decorrente da relação posta na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, até ulterior deliberação deste Juízo. Outrossim, DEFIRO, a inversão do ônus da prova, para determinar que o(a) requerido(a) exiba, os documentos que comprovem que efetivamente é credor(a) do(a) requerente, discriminando, pormenorizadamente, a origem da dívida e o seu valor. Por fim, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e manifestar acerca dos documentos juntados aos autos.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº:2001.0005.2379-4- AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE:DEUZUITA GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): GESEMI MOURA DA SILVA
REQUERIDO: VANESSA CRISTINA DOS SANTOS LISBOA E JOSE LISBOA DE ARAUJO
ADVOGADO(A): IVANI DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 50: "(...) Ante o exposto, homologo, por sentença, o acordo de fls. 44/45, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do ar. 269, III, do CPC. Cada parte arcará com os honorários de seus advogados. Custas processuais, inclusive as finais, pelas partes, na proporção de 50% para cada uma, nos termos do art. 26, § do CPC. Oficie-se para baixa da restrição AV-4-30069 (fls. 30/30v) junto ao Cartório de Imóveis. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se Palmas, 02 de março de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2010.0011.8996-2 – REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: ALUISIO GERMANO MAURICIO
ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES – OAB/TO 4405-A e/ou ARTHUR TERUO ARAKAKI – OAB/TO 3054
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO
ADVOGADO: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/TO 4877
Fica a parte autora devidamente intimada a se manifestar no feito, acerca da contestação e documentos de fls. 41/60, no prazo legal. (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2009.0011.9345-1 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: ADENIVALDO FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADA: KARINNE MATOS MOREIRA SANTOS – OAB/TO 3440
REQUERIDO: GABRIEL BORGES DE QUEIROZ
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca da certidão de fls. 33. (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2011.0005.8355-0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A
REQUERIDO: ODONEL BARREIRA SOARES JUNIOR
Fica a parte autora devidamente intimada a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, a teor do despacho de fls. 51, a seguir transcrito: (Prov. 002/11).
INTIMAÇÃO: **Despacho:** "Seguem consultas infoseg (banco de dados da receita federal) e BAcenjud (banco de dados das instituições financeiras) a respeito dos endereços da parte demandada. Ao autor para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de fevereiro de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2008.0001.6171-0- INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: JOÃO BATISTA ARAUJO ALBERNAZ
ADVOGADO: ROBERTO LACERDA CORREIA – OAB/TO 2291
REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES – OAB/TO 3989
Ficam as partes e seus procuradores devidamente intimadas do teor da decisão de fls. 207, a seguir transcrita: (Prov. 002/11).
INTIMAÇÃO: **Decisão de fls.207:** " - Caracterizada a hipossuficiência probatória do autor, que alega não ter mantido qualquer relação jurídica com a requerida capaz de justificar a

negativação de seu nome, inverto o ônus da prova nos termos do art. 6º do CDC, cabendo a esta a demonstração da origem do débito. – Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir em audiência, indicando COM PRECISÃO A UTILIDADE E NECESSIDADE DE CADA UMA DELAS. Para tanto, fixo o prazo de 10 dias. – Com ou sem manifestação das partes, venham os autos conclusos. Intimem-se. Palmas, 28 de fevereiro de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2008.0000.9421-4 – BUSCA E APREENSÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ALEXANDRE IUNES MACHADO
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/GO 17.275 e/ou FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868
REQUERIDO: ANTONIO DOS SANTOS SILVEIRA e ERA SUZANA LUCAS SIVEIRA
Ficam as partes e seus procuradores devidamente intimadas para se manifestarem no feito, para os fins de direito, bem como o autor a respeito da certidão de fls. 56v, a teor do despacho de fls. 64, a seguir transcrito em sua parte final: (Prov. 002/11).
INTIMAÇÃO: **Desp. Fls. 64:** "... Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito, inclusive o autor a respeito da certidão de fls. 56v. Intimem-se. Palmas/TO, 24 de fevereiro de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0012.0868-1/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: Paulo Eduardo da Silva Sampaio e outros
Advogado(a)(s): Dr. Francisco de A. M. Pinheiro – OAB/TO 1.119-B
INTIMAÇÃO: Para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar(em) os memoriais escritos relativos aos autos supra. Palmas-TO, 2 de março de 2012. Hericelia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

Autos: 2010.0008.1415-4 – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

Réu: Kleber Ruan de Oliveira Ribeiro
Vítima: Rodrigo Tomaz
Advogado(a)(s): Dr. Irley Santos dos Reis – OAB/TO 4663

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu, o Dr. Irley Santos dos Reis – OAB/TO 4663, INTIMADO para comparecer(em) na sala de audiência do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, para participar(em) de audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 13 de março de 2012 às 14 horas. Palmas-TO, 2 de março de 2012. Paula Terra da Silva Barros – Técnica Judiciária.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, por meio de seus procuradores, intimados dos atos processuais:

AUTOS N.º 2005.0003.4364-3 – Ação Penal

Denunciado: Manoel Benedito Ferreira
Advogado(a): Mauricio Haeffner, OAB TO nº 3245
Sentença (...) Desta forma, restando confirmada, em demasia, a materialidade do crime (...) e, também, por não incidir, na situação sob análise, alguma causa excludente de ilicitude ou de culpabilidade, **julgo procedente o pedido constante na denúncia de fls. 02/05 para condenar MANOEL BENEDITO FERREIRA nas penas do artigo 50, I e III, parágrafo único, II da Lei nº 6.766/79, pela prática do crime de parcelamento irregular do solo urbano, na sua forma qualificada, ocorrido a partir de meados do ano 2000, conforme extraiu-se da instrução.(...)** De outra banda, tendo em vista que a reprimenda privativa de liberdade não será alterada, à falta de circunstância agravante e por não haver qualquer causa especial de diminuição, ou de aumento da pena, a ser levada em conta, as sanções ora aplicadas tornam-se definitivas - **neste grau de jurisdição - em 02 (dois) anos de reclusão, e multa de 10 (dez) salários mínimos(...)** Com fulcro nos preceitos do artigo 33, § 2º, letra "c", do Código Penal, não sendo o sentenciado reincidente, fixo o **regime aberto** para o início do cumprimento da pena privativa de liberdade; em local a ser definido pelo juízo da execução penal. Tendo-se em vista que condenado responde em liberdade o presente processo; por não evidenciar algum dos requisitos legais ensejadores da prisão preventiva, e, ainda, em razão do regime aberto estabelecido para o inicial cumprimento da sanção privativa de liberdade, **concedo a MANOEL BENEDITO FERREIRA o direito de apelar em liberdade. (...)** Condeno-o ao pagamento das custas processuais. (...) Registre, publique e Intimem-se, inclusive as vítimas. Palmas - TO, 18/dezembro/2.011. Francisco de Assis Gomes Coelho, juiz de direito

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 64/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2008.0005.5559-9/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: EDUARDO ALVES OLIVEIRA E OUTROS
Advogado: DR. GIOVANI MIRANDA, OAB/TO N.º 2529
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho a seguir transcrito: " Intime-se o Sr. Advogado a devolver os autos à escritania, em cinco (5) dias, advertindo-o da possibilidade de ser determinada sua busca e apreensão, caso não seja atendida a presente deliberação. Palmas, 02 de março de 2011. Rafael Gonçalves de Paula Juiz de Direito".

2ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0008.2521-9/0**

Ação: DIVÓRCIO

Requerente(s): A. N. B. C.

Advogado(a): DRA. ROSANGELA BAZAIA, OAB-TO 4457 A

Requerido(s): V. S. DA C.

Advogado(a): DR. ITALO CARDOSO LIMA S ILVA, OAB-MA 6683

FINALIDADE: "Fica a parte e seu patrono intimados para comparecerem em audiência de conciliação prévia no dia 08/03/2012 às 16:00 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 05/03/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

Autos: 2010.0010.7596-7/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): L. A. S. DE V.

Advogado(a): DR. GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA, OAB-TO 677/A

Requerido(s): W. W. S.

Advogado(a): DR. G. A. R., OAB-TO 3275

FINALIDADE: "Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de instrução e julgamento no dia 07/03/2012 às 14:30 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 05/03/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

Autos: 2008.0005.1023-4/0

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente(s): R. M. DA S. C.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido(s): A. A. C. N.

Advogado(a): DR. ITALO CARDOSO LIMA S ILVA, OAB-MA 6683

FINALIDADE: "Fica a parte requerida e seu patrono intimados para comparecerem em audiência de instrução e julgamento no dia 07/03/2012 às 16:30 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 05/03/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

Autos: 2009.0005.4020-4/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente(s): M. A. DA S.

Advogado(a): DR. FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO, OAB-TO 1.119-B

Requerido(s): J. DA S. S.

FINALIDADE: "Fica a parte e seu patrono intimados para comparecerem em audiência de instrução e julgamento no dia 06/03/2012 às 16:45 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 05/03/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

Autos: 2010.0012.0911-4/0

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente(s): C. DA S.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido(s): S. DE A. DA S.

Advogado(a): DR. WALDIR YURI DAHER LOPES DA ROCHA, OAB-TO 4274

FINALIDADE: "Fica a parte requerida e seu patrono intimados para comparecerem em audiência de instrução e julgamento no dia 06/03/12 às 16:00 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum local. Pls. 05/03/2010. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

Autos: 2009.0012.1013-5/0

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente(s): D. R. K.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido(s): A. C. R. K.

Advogado(a): DR. HAMILTON FERNANDES RESENDE, OAB-MG 105.298

FINALIDADE: "Fica a parte requerida e seu patrono intimados para comparecerem em audiência de instrução e julgamento no dia 06/03/2012 às 14:00 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 05/03/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

3ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2011.0005.2461-8/0**

Ação: Divórcio Judicial

Requerente: A.O.S.

Advogado(a): Emanuelle Araújo Correia

Requerido(a): J. DOS R.N.

Advogado(a): Mary de Fátima F. de Paula (Defensora Pública)

SENTENÇA: "Isto posto, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e decreto o divórcio do casal A.O.S. e J. DOS R.N. nos termos do art. 226, § 6º, da CRFB/88, ficando facultado à Requerida a modificação do nome de casada, já que o Autor não demonstrou os prejuízos advindo com a manutenção. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de o Autor ser beneficiário da justiça gratuita e da requerida não ter oferecido resistência ao pedido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 12 de janeiro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2010.0005.7823-0/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: R. DE A.M.

Advogado(a): Grazielle Cristina Lopes Ribeiro (CEULP/ULBRA)

Executado(a):A.M.A.

Advogado(a): Flávio Peixoto Cardoso

SENTENÇA: "Isto posto, declaro cumprida a obrigação no que diz respeito às parcelas relacionadas e em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 12 de janeiro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0008.3324-6/0

Ação: Declaratória

Requerente: F.A. DOS S.

Advogado(a): Ariane de Paula Martins

Requerido(a):Espólio de J.P. DA R.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "Isto posto, homologo o pedido de desistência do processo, e em consequência decreto a extinção sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que a parte é beneficiária da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 12 de janeiro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0008.6431-1/0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: M.A.B.A. e A.P.P.

Advogado(a): Carlos Franklin de Lima Borges

SENTENÇA: "Pelo exposto, homologo o acordo firmado entre os requerentes, e em consequência decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 11 de janeiro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0009.5089-7/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: R.M. DE S.

Advogado(a): Renato Godinho (Faculdade Católica do Tocantins)

Executado(a):J.L.S.J.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 11 de janeiro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0005.2064-7/0

Ação: Regulamentação de Guarda

Requerente: N.F.L.

Advogado(a): Vinicius Pinheiro Marques (Universidade Federal do Tocantins)

Requerido(a): M DAS G.A.P.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "Pelo exposto, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e julgo procedente o pedido inicial, o que faço para deferir a guarda das crianças W.G.E. e B.F.A. ao Requerente N.F.L. Fixo as visitas maternas da seguinte forma: "A Requerida poderá ter as filhas consigo em finais de semana alternados, no período compreendido entre as 09 horas de sábado e as 19 horas de domingo, e ainda por metade do período de férias escolares nos meses de julho e janeiro. Por ocasião das festividades natalinas, de início de ano, carnaval e semana santa, a Requerida poderá ter as filhas consigo nos anos pares". Declaro extinta a obrigação alimentar do autor em relação aos filhos, pois estes estando sob seus cuidados não há que se falar em repassar os alimentos à genitora. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, pois o autor obteve a gratuidade processual e a Requerida não apresentou resistência ao pedido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 26 de janeiro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0004.9699-1/0

Ação: Homologação de Acordo

Requerente: B.E.B. DA S. e A.A. DA S.

Advogado(a): Renato Godinho (Faculdade Católica do Tocantins)

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 12 de janeiro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0004.7186-7/0

Ação: Alimentos

Requerente: A.L.P.C.V.

Advogado(a): Sandro de Almeida Cambraia

Requerido(a): P.C.V.

Advogado(a): Coriolano Santos Marinho

SENTENÇA: "Pelo exposto, homologo o acordo firmado entre os requerentes, e em consequência decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Revogo a decisão de fls. 14/15. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 12 de janeiro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2011.0003.8271-6/0**

Ação: Alimentos

Requerente: I.S.G.

Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges

Requerido(a): O.G. E S.

Advogado(a): Jocélio Nobre da Silva

SENTENÇA: "Isto posto, com suporte Constitucional no art. 229 da Carta Magna e Art. 1.694 do Código Civil, acolho o duto parecer Ministerial o que faço para julgar parcialmente procedente o pedido do autor I.S.G. e condenar o Requerido O.G. E S. a pagar-lhe uma prestação alimentícia no valor mensal correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Uma cópia da presente sentença deverá ser encaminhada ao Requerido via correspondência com aviso de recebimento. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 16 de janeiro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2011.0003.3172-0/0**

Ação: Guarda

Requerente: F. DA C.B.

Advogado(a): Juscelino J.M. Kramer

Requerido(a): P.S. DA C.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "Isto posto, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e julgo procedente o pedido inicial, o que faço para deferir a guarda da criança F. DA C.B. ficando este exonerado do pagamento da pensão alimentícia em favor da filha, já que está sob seus cuidados. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face do Autor ser beneficiário da justiça gratuita e os Requeridos não terem apresentado resistência ao pedido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 06 de fevereiro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2011.0004.6090-3/0**

Ação: Impugnação à Assistência Judiciária

Requerente: V.C.S.

Advogado(a): Vinícius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da Universidade Federal do Tocantins)

Requerido(a): O.A.S.

Advogado(a): Maria Aparecida da Silva Ferraz

SENTENÇA: "Isto posto, em razão da ausência de provas da capacidade financeira do Requerido e com suporte no art. 5º da Lei 1.060/50 e da CRFB/88, no inciso LXXIV, julgo improcedente o pedido inicial e mantenho a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita a O.A.S. os autos n.º 2011.0001.2240-4/0. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de janeiro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2011.0001.2240-4/0**

Ação: Divórcio

Requerente: O.A.S.

Advogado(a): Maria Aparecida da Silva Ferraz

Requerido(a): V.C.S.

Advogado(a): Sérgio Augusto Pereira Lorentino (Escritório Modelo da Universidade Federal do Tocantins)

SENTENÇA: "Isto posto, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e homologo o acordo de divórcio do casal O.A.S. e V.C.S., devendo a requerida voltar a usar o nome de quando solteira, ou seja, V. DA C.C. nos termos do art. 226, § 6º, da CRFB/88. Com relação à partilha dos bens, considerando o reconhecimento da procedência do pedido com relação à divisão do imóvel situado no Conjunto Aruaque, Qd. A, Casa 10, Vila Ivonete, em Rio Branco-AC, determino sua partilha no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada litigante. Já com relação aos veículos VW/Gol, placa MWS0999, Fiat/Stilo Placa MWK9308 e Ford Ranger Placa CKB2223, declaro que os termos foram adquiridos durante a convivência, devendo ser partilhados no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes. E tendo em vista que este ficaram na posse exclusiva do Autor, determino que o mesmo repasse à requerida, no prazo de 60 (sessenta) dias, o valor correspondente a sua meação, ou seja, a quantia atribuída aos veículos na contestação, o que faço com suporte no art. 461 do CPC. Indefero o pedido de alimentos formulado pela Requerida na contestação haja vista não terem sido preenchidos os requisitos necessários que demonstrem sua necessidade, conforme determina o art. 1.695, do CC. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, incisos I, II e III do CPC. Sem honorários e sem custas, já que as partes declararam não estar em condições de arca com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio e da família. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 29 de janeiro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2010.0011.5810-2/0**

Ação: Alimentos

Requerente: R.L.J.

Advogado(a): Tatiana Borel Lucindo (Defensora Pública)

Requerido(a): R.N.J.

Advogado(a): Cledilson Maia da Costa Santos

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Torno sem efeito a decisão de fls. 15-16. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 26 de outubro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2010.0011.3114-0/0**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: P.G.S.M. DE M.

Advogado(a): Antônio César Melo (Núcleo de Práticas Jurídicas do Curso de Direito da Faculdade Católica do Tocantins)

Executado(a): E.K.M. DE M.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 12 de janeiro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2010.0010.7430-8/0**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: C. DE O.C.M.

Advogado(a): Tatiana Borel Lucindo (Defensora Pública)

Requerido(a): C.A.N.M.

Advogado(a): Fábio Barcelos Machado

SENTENÇA: "Isto posto, acolho o duto parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento da presente decisão, e com suporte no art. 226, § 6º da CRFB/88 decreto o divórcio, e em consequência, a dissolução do casamento de C. DE O.C.M. e C.A.N.M. devendo o cônjuge virar voltar a usar o nome de quando solteira, ou seja, C. DE O.C. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de janeiro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2011.0003.5818-1/0**

Ação: Impugnação ao Valor da Causa

Requerente: N.A.R. DE O.

Advogado(a): Marcelo Cláudio Gomes

Requerido(a): E.M.M.

Advogado(a): Graziela Tavares de Souza Reis

SENTENÇA: "Isto posto, declaro extinta a presente execução em razão de não terem sido preenchidos os requisitos do art. 580 do Código de Processo Civil, e decreto a extinção do processo sem apreciação do mérito, o que faço com suporte no art. 267, inciso IV, do mesmo diploma legal. Sem honorários e sem custas, já que a autora declarou e comprovou o estado de juridicamente necessitada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 02 de dezembro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2010.0008.1246-1/0**

Ação: Execução

Exequente: E.M.M.

Advogado(a): Márcia Ayres da Silva

Executado(a): N.A.R. DE O.

Advogado(a): Marcelo Cláudio Gomes

SENTENÇA: "Isto posto, declaro extinta a presente execução em razão de não terem sido preenchidos os requisitos do art. 580 do Código de Processo Civil, e decreto a extinção do processo sem apreciação do mérito, o que faço com suporte no art. 267, inciso IV, do mesmo diploma legal. Sem honorários e sem custas, já que a autora declarou e comprovou o estado de juridicamente necessitada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 02 de dezembro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2010.0008.1246-1/0**

Ação: Execução

Exequente: E.M.M.

Advogado(a): Márcia Ayres da Silva

Executado(a): N.A.R. DE O.

Advogado(a): Marcelo Cláudio Gomes

SENTENÇA: "Isto posto, declaro extinta a presente execução em razão de não terem sido preenchidos os requisitos do art. 580 do Código de Processo Civil, e decreto a extinção do processo sem apreciação do mérito, o que faço com suporte no art. 267, inciso IV, do mesmo diploma legal. Sem honorários e sem custas, já que a autora declarou e comprovou o estado de juridicamente necessitada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 02 de dezembro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2010.0005.2123-8/0**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: K.M.F.

Advogado(a): Mary de Fátima F. de Paula (Defensora Pública)

Requerido(a): E.G. DE M.

Advogado(a): Vinícius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da Universidade Federal do Tocantins)

SENTENÇA: "Pelo exposto, com suporte legal nos arts. 1.616 do Código Civil, acolho o parecer Ministerial e julgo procedente o pedido inicial, o que faço para declarar que K.M. F. é filho de E.G. DE M. e em consequência, determino a expedição de mandado de averbação ao Cartório onde o mesmo foi registrado para que conste em seu registro de nascimento o nome de seu genitor, dos avós paternos e do novo nome que passará a usar, após a inserção do patronímico paterno. Condeno o Requerido ao pagamento de uma prestação alimentícia em favor do Autor, o que faço na quantia de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, sendo estes devidos retroativamente, desde a citação, conforme súmula 277 do STJ. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 28 de novembro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2010.0002.4647-4/0**

Ação: Cautelar de Separação de Corpos

Requerente: P.A.R.J.

Advogado(a): Adriana Durante

Requerido(a): C.A.L.R.

Advogado(a): Não constituído

3º Interessado: A.E.P.

Advogado(a): Christian Zini Amorim

SENTENÇA: "Isto posto, indefiro o pedido e determino o arquivamento dos presentes autos com as cautelas de praxe, conforme já determinado na sentença de fl. 29. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de fevereiro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2010.0003.2627-3/0**

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: P.A.R.J.

Advogado(a): Adriana Durante

Requerido(a): C. DE A.L.R.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil. As custas foram pagas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 03 de fevereiro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2010.0001.4606-2/0**

Ação: Execução de alimentos

Exequente: J.C.S.

Advogado(a): Tatiana Borel Lucindo (Defensora Pública)

Executado(a): J.F.S.

Advogado(a): Marcelo Amaral da Silva (Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Católica do Tocantins)

SENTENÇA: "Isto posto, declaro cumprida a obrigação no que diz respeito às parcelas relacionadas e em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 03 de fevereiro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2010.0000.0084-0/0**

Ação: Anulação de Partilha

Requerente: O.G. E S.

Advogado(a): Jocélio Nobre da Silva

Requerido(a): M.S. DE S.

Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges

SENTENÇA: "Isto posto, acolho parcialmente o pedido inicial, o que faço para reconhecer a existência da união estável entre O.G. E S. e M.S. DE S. ambos devidamente qualificados na inicial, no período compreendido entre 05 de novembro de 2001 a 23 de agosto de 2008, o que faço com suporte no art. 1.723 do CC e 226, § 3º, da CRFB/88. Julgo improcedente o pedido inicial no tocante à anulação da partilha, haja vista não terem sido comprovadas quaisquer das situações previstas no art. 1.029 do CPC. Decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, inciso I e II, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que foi concedida a gratuidade da justiça para ambas as partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 16 de janeiro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2009.0012.6203-8/0**

Ação: Negatória de Paternidade

Requerente: N.D.L. DO N. e H.D. DO N.

Advogado(a): Joaquim Urcino Ferreira

Requerido(a): S.R. DO N.

Advogado(a): Mary de Fátima F. de Paula (Defensora Pública)

SENTENÇA: "Isto posto, homologo o acordo de guarda e visitas, conforme termo de audiência de fl. 63, e acolho o pedido de desistência quanto à declaração da paternidade, e em consequência decreto a extinção do processo nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 12 de janeiro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2009.0012.6182-1/0**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: E.H.P. DE Q. e R.P. DE Q.

Advogado(a): Janay Garcia (Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Católica do Tocantins)

Executado(a): N.F.Q.

Advogado(a): Tatiana Borel Lucindo (Defensora Pública)

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, c/c o 598 ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 17 de janeiro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2009.0011.8513-0/0**

Ação: Alimentos

Requerente: S.C.A. DE S. e N.A. DE S.

Advogado(a): Antônio José de Toledo Leme

Requerido(a): S.P. DE S.

Advogado(a): Daniel Furtado Veloso

SENTENÇA: "Pelo exposto, acolho na íntegra o duto parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento complementar à presente decisão. Em consequência, julgo improcedente o pedido dos Autores em relação ao avô S.P. DE S. Contudo, com suporte constitucional no art. 229 da CF e nos artigos 1.566, IV e 1.634, assim como no art. 1.694, § 1º julgo procedentes os pedidos feitos em face de N.P. DE S. o que faço para condenar este ao pagamento de uma prestação alimentícia em favor dos filhos, ora autores, no valor mensal correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) do salário mínimo. O pagamento é devido desde a citação e deverá ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês.

Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, e em razão das dificuldades encontradas pela parte autora, estou fixando os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) do valor dado à causa devidamente atualizado até o dia do pagamento. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 1º de dezembro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2009.0010.8067-3/0**

Ação: Alimentos

Requerente: J.S.B.

Advogado(a): Tarcio Fernandes de Lima

Requerido(a): J.C. DE V.

Advogado(a): André Ricardo Tanganeli

SENTENÇA: "ISTO POSTO, cumram-se a sentença retro mencionada e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de fevereiro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2009.0012.6128-7/0**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: E.P. A S.A.

Advogado(a): Janay Garcia

Requerido(a): G.M.A.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "Isto posto, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e decreto o divórcio do casal EDNA PEREIRA DA SILVA ABREU e GELCIMAR MOURA ABREU, nos termos do art. 226, § 6º, da CRFB/88, devendo a Requerida voltar a usar o nome de quando solteira, ou seja, EDNA PEREIRA DA SILVA. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face da Autora ser beneficiária da justiça gratuita e o réu não ter oferecido resistência. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 17 de janeiro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2009.0009.9242-3/0**

Ação: Separação Consensual

Requerente: R.A.P. e R.V.F.C.A.P.

Advogado(a): Bruno Barreto Cesarino

SENTENÇA: "ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, o que faço com suporte no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 13 de janeiro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2009.0009.5875-6/0**

Ação: Separação Consensual

Requerente: A.C. DA S. e R.M. DE C.

Advogado(a): Ademilson Costa

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais e demais despesas. Publique. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 06 de fevereiro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2009.0005.1278-2/0**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: B.L.C.O.

Advogado(a): Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior

Executado(a): E.F. DE O.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, o que faço com suporte no art. 267, inciso VI, última parte, do CPC. Sem honorários e sem custas, já que a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, os autos deverão ser arquivados. Determino o desapensamento dos autos n.º 2008.0002.8565-6/0. Cumpra-se. Palmas, 13 de janeiro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2009.0004.2385-2/0**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: M.C.S. e A.K.C.S.

Advogado(a): Rafael Cabral da Costa

Executado(a): J.A.C.S.

Advogado(a): Juscelino Kramer

SENTENÇA: "Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes e decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes requereram a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de janeiro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2009.0003.1643-6/0**

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: M.C. e A.C.

Advogado(a): Mary de Fátima F. de Paula (Defensora Pública)

Requerido(a): C.R. DA S.

Advogado(a): Janaina Cintra Chaves Dantas

SENTENÇA: "Pelo exposto, diante da inexistência do vínculo biológico e afetivo entre as Autoras MC. E A.C. e o Requerido C.R. DA S., comprovado através do exame de DNA, acolho o duto parecer Ministerial e julgo improcedente o pedido inicial, e em consequência, decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o Autor ao pagamento de honorários e das custas processuais em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. Registre-se. Publique-se.

Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: **2008.0010.1090-1/0**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: M.R. DA S.

Advogado(a): Mary de Fátima F. de Paula (Defensora Pública)

Requerido(a): L. DE O.R.

Advogado(a): Júlio César Medeiros Costa

SENTENÇA: “Pelo exposto, acolho em parte o pedido inicial e em consequência, declaro ser o Autor M.R. DA S. o pai biológico de L. DE O.R., devidamente qualificada à fls. 2, o que faço com suporte legal no art. 27 do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 1.616 do Código Civil. Julgo improcedente o pedido da guarda feito pelo autor. No assento de registro civil da criança deverão constar além do nome do genitor, também os nomes dos avós paternos. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, pois as partes são beneficiárias da gratuidade processual. Intimem-se. Registre-se. Após as formalidades expeça-se o mandado, depois, arquivem-se os autos. Uma vez transitada em julgado a presente decisão, o Cartório deverá remeter cópia da presente ao respeitável Juízo da Infância e da Juventude de Palmas. Cumpra-se. Palmas, 18 de janeiro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: **2008.0009.2451-9/0**

Ação: Execução de Sentença

Exequente: M.R.P.

Advogado(a): Mary de Fátima F. de Paula (Defensora Pública)

Executado(a): E.A. DA S.

Advogado(a): Luiz Otávio da Costa

SENTENÇA: “Isto posto homologo o pedido de desistência do processo, e em consequência decreto a extinção sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 28 de novembro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: **2007.0010.7526-6/0**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: A.P.M.Z.

Advogado(a): Mary de Fátima F. de Paula (Defensora Pública)

Executado(a): L.C.C.

Advogado(a): Carlos Gabino de Sousa Júnior

SENTENÇA: “Isto posto, declaro extinta a presente execução em razão do pagamento, e decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso II, c/c o art. 794, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 28 de novembro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: **2007.0005.1218-2/0**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: E.F.C.C. e outra

Advogado(a): Tatiana Borel Lucindo (Defensora Pública)

Executado(a): T.F.C.

Advogado(a): Ana Paula Cavalcante

SENTENÇA: “Isto posto, homologo o pedido de desistência do processo, e em consequência decreto a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, c/c o art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. E tendo em vista o pedido de desistência revogo a decisão de fls. 37-38 e a prisão do Executado. Registre-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 03 de fevereiro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: **2007.0003.0631-0/0**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: K.E.A.

Advogado(a): Mary de Fátima Ferreira de Paula (Defensora Pública)

Requerido(a): F.L. DA S.

Advogado(a): Washington Aires

SENTENÇA: “Pelo exposto, diante da inexistência do vínculo biológico e afetivo entre o Autor K.E.A. e o Requerido F.L. A S. comprovado através do exame de DNA, acolho o douto parecer Ministerial e julgo improcedente o pedido inicial, e em consequência, decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o Autor ao pagamento de honorários e das custas processuais em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 28 de novembro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimada(s) do(s) ato(s) processuais abaixo relacionado(s):

Autos n.º: **2010.0000.0600-7/0**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: H.C.I.D.

Advogado(a): Margarida Leia Carneiro de Sousa

Executado(a): A.I.D.

Advogado(a): Marilda Campos Guimarães

DESPACHO: “As partes deverão ser intimadas, através de seus Patronos, para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias acerca da penhora efetivada através do sistema BacenJud. O credor deverá ser intimado ainda para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias acerca dos bens localizados através do Sistema Renajud, devendo o Devedor ser intimado através de seu Advogado para indicar em igual prazo o local onde os veículos localizados poderão ser encontrados, nos termos do art. 656, § 1º, do CPC. Cumpra-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos n.º: 2008.0010.3787-7/0

Ação: Curatela

Requerente: Diógenes Francisco Medeiros e Elza Morais Medeiros

Advogado(a): William Pereira da Silva

Requerido: Sérgio Adriano Morais Medeiros

Advogado(a): Não constituído

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escriwania em epígrafe, se processou os autos supra, que trata da CURATELA de SÉRGIO ADRIANO MORAIS MEDEIROS, declarada pela sentença de fls. 49/50, cujo dispositivo é o seguinte: SENTENÇA: “Isto posto, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade de SÉRGIO MORAIS MEDEIROS, por ser o mesmo portador de doença mental profunda e que gera absoluta e permanente incapacidade para o trabalho e exercício dos atos da vida civil. Nomeio-lhe Curador na pessoa de seu genitor DIOGENES FRANCISCO MEDEIROS, devendo este prestar o compromisso legal. O Curador fica isento de prestação de contas e da hipoteca legal, o que faço com suporte nos artigos 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no CRC competente. O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma vez no diário da justiça (art. 1.184 do Código de Processo Civil e Lei n.º 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Oficie-se o TRE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de janeiro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas/TO, Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de março de dois mil e doze (1º/03/2012). Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0005.6022-5 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: MARIA LUZIA LUIZA E SILVA

Adv.: Dr. JOAN RODRIGUES MILHOMEM, OAB/TO 3120

Impetrado: SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “... Ante o exposto, discordando do pronunciamento do ilustre representante ministerial, e fundamentado nas disposições do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, hei por bem em conceder, como de fato concedo a segurança pleiteada, o que ora faço para determinar à autoridade impetrada que adote as providências necessárias à investidura da impetrante no cargo público de Técnico em Enfermagem, em acumulação com o cargo atualmente exercido pela mesma, em 10 (dez) dias, tornando definitiva a medida liminar. Sem custas, por ser a impetrante beneficiária da justiça gratuita. Sem honorários, por serem incabíveis à espécie (Súmula 512 STF). Dê ciência à impetrante, ao impetrado e ao ilustre representante ministerial. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique, registre-se, intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 17 de fevereiro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2011.0006.5730-8/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: RAIMUNDA BISPO FERREIRA e OUTROS

Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – 1555 e SÉRGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada para manifestar no prazo de (10) dez dias, acerca da contestação 129/145.

Autos n.º: 2011.0006.8555-7/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: WELSON AMERICO DE FARIAS

Advogado: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA – 645 e WHILLAM MACIEL BASTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Ficam as partes autoras intimadas para manifestarem no prazo de (10) dez dias, acerca da contestação 30/47.

Autos n.º 2011.0007.2079-4

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requeridos: MARIA MIRANSA DA SILVA

DESPACHO: (...). Por medida de cautelar, postergo a apreciação do pleito antecipatório para momento posterior à vinda da peça contestatória. Proceda-se à citação da Requerida para que conteste o presente feito. Ademais, determino que os agentes públicos do Centro de Controle de Zoonose (CCZ) do Município de Palmas providenciem a colheita de material sanguíneo do animal referido na petição inicial, para a realização de novo exame. Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial

para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Palmas. 30 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 185/02

Ação: COBRANÇA

Requerente: NORTEC – TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: EDUARDO REZENDE GONÇALVES

Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: para manifestarem nos referidos autos, devido a seu retorno do Egrégio Tribunal, no prazo legal.

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ATA

AUTOS Nº. 2010.0012.0432-5/0

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

REQUERENTE: BRASILMAR QUEIROZ BRASIL

ADVOGADO: LUIZ MAURO PIRES E OUTRO

REQUERIDO: CLEMENTINA TESSARO DALLA COSTA

ADVOGADO: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA, TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES

DESPACHO: "Nos termos do artigo 265, III do CPC, determino a suspensão do feito principal em apenso (processo n.º 2009.0010.6034-6/0). Intimem-se o excepto para se manifestar sobre a exceção de incompetência, no prazo legal. Após, volvam-me os autos imediatamente conclusos. Cumpra-se. Palmas, 09 de novembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2010.0008.7724-5/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: RAIMUNDA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se as partes autoras para que, caso queiram, se manifestem acerca da contestação apresentada, no prazo de 10(dez) dias. Após a apresentação da respectiva manifestação ou o transcurso do prazo in albis, com certidão nos autos, abram-se vistas ao Ministério Público. Em seguida, volvam-me os autos imediatamente conclusos. Cumpra-se. Palmas, 09 de novembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0004.0963-2/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DO CARMO CAMPELO DA SILVA

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: "Intimem-se os autores para que, caso queiram, se manifestem acerca da contestação apresentada, no prazo de 10(dez) dias. Após, volvam-me os autos imediatamente conclusos. Cumpra-se. Palmas, 19 de dezembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0005.7674-1/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ALDETE FRANCISCA PIMENTEL COSTA

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: "Intimem-se os autores para que, caso queiram, se manifestem acerca da contestação apresentada, no prazo de 10(dez) dias. Após, volvam-me os autos imediatamente conclusos. Cumpra-se. Palmas, 19 de dezembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0010.3485-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ROSICLEIA PEREIRA DA SILVA NUNES E OUTROS

ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA E VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: "Intimem-se os autores para que, caso queiram, se manifestem acerca da contestação apresentada, no prazo de 10(dez) dias. Após, volvam-me os autos imediatamente conclusos. Cumpra-se. Palmas, 19 de dezembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0010.3485-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ROSICLEIA PEREIRA DA SILVA NUNES E OUTROS

ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA E VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: "Intimem-se os autores para que, caso queiram, se manifestem acerca da contestação apresentada, no prazo de 10(dez) dias. Após, volvam-me os autos imediatamente conclusos. Cumpra-se. Palmas, 19 de dezembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0005.1585-8/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS OU MATERIAIS

REQUERENTE: ANA MARIA ARAUJO OLIVEIRA

ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES E OUTROS

REQUERIDO: UNIBANCO

ADVOGADO: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que, caso queira, se manifeste acerca das contestações apresentadas, no prazo de 10(dez) dias. Após a apresentação da respectiva manifestação ou o transcurso do prazo in albis, com certidão nos autos, abram-se vistas ao Ministério Público. Em seguida, volvam-me os autos imediatamente conclusos. Cumpra-se. Palmas, 09 de novembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0010.3324-5/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EVA MOREIRA MARTINS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA E VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: "Intimem-se os autores para que, caso queiram, se manifestem acerca da contestação apresentada, no prazo de 10(dez) dias. Após, volvam-me os autos imediatamente conclusos. Cumpra-se. Palmas, 19 de dezembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0009.5675-7/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ALDIRENE PEREIRA DE SOUSA E OUTROS

ADVOGADO: VIVIANE MENDES BRAGA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: "Intimem-se os autores para que, caso queiram, se manifestem acerca da contestação apresentada, no prazo de 10(dez) dias. Após, volvam-me os autos imediatamente conclusos. Cumpra-se. Palmas, 19 de dezembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2005.0001.0274-3/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: GIANI RAQUEL DOS SANTOS RESPLANDES

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA

SENTENÇA: "Vistos. Tendo em vista que a própria Exequente comunicou que a parte executada efetuou o pagamento do débito objeto desta Execução iscal (fl. 23), julgo extinto o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Outrossim, considerando o posicionamento já pacificado do Superior Tribunal de Justiça, não há de que se falar em honorários de sucumbência em favor da Fazenda Pública ou mesmo em custas processuais diante do pagamento administrativo do débito em questão... Desta feita, deixo de condenar a executada nas despesas processuais e honorários de sucumbência. Após o trânsito em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Havendo constrição de bens decorrente do processo, providenciem-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas 10 de novembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº. 2007.0001.1604-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: EDITORA GLOBOART S/A

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA

SENTENÇA: "Vistos. Tendo em vista que a própria Exequente comunicou que a parte executada efetuou o pagamento do débito objeto da demanda (fl. 122), julgo extinto o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Despesas processuais devidamente pagas. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Havendo constrição de bens decorrentes do processo, providenciem-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas 24 de novembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº. 2005.0001.0284-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: GIRASSOL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS

DESPACHO: "... Assim sendo, concedo vistas dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, à parte executada. Após a devolução dos autos, cumpra-se o despacho de fls. 61. Cumpra-se. Palmas 06 de maio de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2008.0003.2203-9/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: MAGAZINE LILIANE S/A

ADVOGADO: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO

DESPACHO: "Intime-se a parte executada mediante publicação no órgão oficial (artigo 12, caput da Lei n.º 6.830/80), acerca da penhora efetivada, bem como, também, cientificando-se a mesma de que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos (Art. 16, III da Lei n.º 6.830/80)... Palmas 23 de fevereiro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº. 2004.0000.6755-9/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: LOGISTAS EMPRESAS BRASILEIRA DE GUIAS E LISTAS LTDA

SENTENÇA: "Vistos, etc. Posto isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação. Em consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com resolução de mérito. Deixo de condenar a Fazenda Pública no pagamento de custas processuais em atenção ao artigo 39 da LEF. Da mesma forma, deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer pois sequer houve triangularização da relação

processual. Havendo constrição em bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Após o trânsito em julgado, o que devera ser certificado, e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas 10 de novembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS Nº. 1553/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: ANTONIO M. TRAD E CIA LTDA

SENTENÇA: “Vistos, etc. Posto isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação. Em consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com resolução de mérito. Deixo de condenar a Fazenda Pública no pagamento de custas processuais em atenção ao artigo 39 da LEF. Da mesma forma, deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve manifestação de eventual patrono da Executada. Havendo constrição em bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Após o trânsito em julgado, o que devera ser certificado, e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas 10 de novembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS Nº. 1535/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO DA SILVA

SENTENÇA: “Vistos, etc. Posto isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação. Em consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com resolução de mérito. Deixo de condenar a Fazenda Pública no pagamento de custas processuais em atenção ao artigo 39 da LEF. Da mesma forma, deixo de fixar honorários de sucumbência, tendo em vista que a executada foi citada por edital e não constituiu causídico. Havendo constrição em bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Após o trânsito em julgado, o que devera ser certificado, e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas 23 de fevereiro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS Nº. 2010.0009.4704-9/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: WANDERLAN CUNHA MEDEIROS

IMPETRADO: PRESIDENTE DO NATURATINS (INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS)

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

SENTENÇA: “Posto isto, e tendo em vista tudo o que mais dos autos consta e que me foi dado a examinar, em consonância com o parecer Ministerial e fundado na Lei n.º 12.016/09, julgo improcedentes os pedidos do impetrante e denego a segurança pleiteada. Em consequência, revogo a liminar anteriormente concedida por este juízo. Em razão da sucumbência, condeno a impetrante no pagamento das custas processuais, cujo valor só poderá ser cobrado se observadas as regras do art. 12 da Lei 1060/50, em virtude da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Deixo de condenar em honorários de sucumbência em razão do entendimento sumulado pelo STJ (súmula n.º 105) e STF (súmula 512). Após o trânsito em julgado da presente sentença, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Oficie-se a autoridade apontada como coatora, dando-lhe inteira ciência desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de fevereiro de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS Nº. 2010.0010.1801-7/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LOUISE MARTINS ALCANFOR

ADVOGADO: JOSÉLIO NOBRE DA SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: “Compulsando os autos, verifica-se às fls. 51/53, pedido de arquivamento por parte da Requerente. Assim sendo, em cumprimento ao que preceitua o artigo 267, § 4.º do CPC, intime-se a parte Requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca do referido pedido, sob pena de concordância tácita. Cumpra-se. Palmas, 09 de novembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto”.

AUTOS Nº. 2010.0007.7294-0/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: REGIANE SABINO VIEIRA

ADVOGADO: JOVINO ALVES DE SOUZA NETO

IMPETRADO: DIRETOR DA UNITINS-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

SENTENÇA: “Posto isto, e tendo em vista tudo o que mais dos autos consta e que me foi dado a examinar, fundado na Lei n.º 12.016/09, julgo improcedentes os pedidos da impetrante e, por consequência, denego a segurança pleiteada. Em razão da sucumbência, condeno a impetrante no pagamento das custas processuais, cujo valor só poderá ser cobrado se observadas as regras do art. 12 da Lei 1060/50, em virtude da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Deixo de condenar em honorários de sucumbência em razão do entendimento sumulado pelo STJ (súmula n.º 105) e STF (súmula 512). Após o trânsito em julgado da presente sentença, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Oficie-se a autoridade apontada como coatora, dando-lhe inteira ciência desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de fevereiro de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS Nº. 2008.0003.8785-8/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

REQUERIDO: MILENIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ADVOGADO: FABRÍCIO DAVID DE S. GOUVEIA

DESPACHO: “Intimem-se o requerente a fim que se manifeste acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias, em especial quanto ao documento juntado à fl. 103 dos autos. Após a apresentação da respectiva manifestação ou o transcurso do prazo in albis, com certidão nos autos, faça-se o presente feito imediatamente conclusos. Cumpra-se. Palmas, 09 de novembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto”.

AUTOS Nº. 2010.0002.2795-0/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA HELENA PEREIRA MAIA PONCE E OUTROS

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: “Intimem-se os autores para que, caso queiram, se manifestarem acerca da contestação apresentada, no prazo de 10(dez) dias. Após, volvam-me os autos imediatamente conclusos. Cumpra-se. Palmas, 19 de dezembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto”.

AUTOS Nº. 2010.0006.8654-7/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ARILDO ANDRADE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI

IMPETRADO: ATO DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

SENTENÇA: “Posto isto, conforme os argumentos acima alinhavados, com fundamento nos arts. 23 da Lei n.º 12.016/09 e 269, IV do Código de Processo Civil, acolho o parecer do Douto Representante do Ministério Público e julgo extinto, com resolução de mérito, o presente Mandado de Segurança ante a configuração da decadência do direito de sua impetração. Por consequência, revogo a liminar anteriormente concedida por este juízo. Custas pelo impetrante. Sem condenação em honorários, de acordo com a Súmula n.º 105, do STJ, e 512, do STF. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de janeiro de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto”.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0008.3609-1/0

Ação: Revisão de Benefícios

Requerente: Anete Castro Paiva Pereira

Adv.: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: INSS

SENTENÇA: Em partes..... Desta forma, conforme exposto alhures a renda *per capita* não ultrapassa a tração de Vz salário mínimo, uma vez que o grupo familiar, composto por três integrantes, recebe um salário mínimo, restando comprovados a vulnerabilidade social da autora, sendo, forçoso reconhecer que tem a autora direito à concessão do benefício em tela. Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS ao pagamento mensal do benefício Assistencial - LOAS - Amparo ao Deficiente, no valor de um salário mínimo, à **ANETE CASTRO PAIVA PEREIRA**, desde o ajuizamento da ação, confirmando, de consequência, a tutela liminar concedida. Porque implementado o benefício no limiar da ação, face a liminar concedida, o pagamento dos valores pretéritos será devido desde a data do ajuizamento da ação¹ até a implementação do benefício. A correção monetária incide sobre o débito previdenciário, a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei n.º 6.899, de 8 de abril de 1981, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal². Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m. até a edição da Lei n.º 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. conforme são aplicados nas cadernetas de poupança. Contam-sc da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores³. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, §2º, do CPC, **somente** se o *quantum* vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos. Proceda a escritania aos devidos cálculos. Condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da súmula n. 111 do STJ; e, ainda, ao pagamento das despesas processuais conforme enunciado da súmula n. 178 STJ. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se, com as baixas e comunicações necessárias. P.R.I. Palmeirópolis/TO, de fevereiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto

Autos nº 418/2005

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Duracy Carvalho de Gouveia e Carmem Lucia de Souza Gouveia

Adv.: Dr. Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO – 171

Requerido: José Alves Moreira e amado Alves Toledo Neto

Advogado: Dr. Valdemar Parreira Alves OAB/GO – 5406

DESPACHO: Ao Contador para atualização do debito exequendo. Após, dê-se vistas às partes sobre os cálculos e sobre a avaliação individualizada dos bens penhorados. Palmeirópolis/TO, 22 de fevereiro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo Juiz Substituto

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2.006.0003.8089-0/0

Natureza: Execução de Sentença.

Exequente: Rogério Santana Torres.

Advogado: Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2.643.

Executado: BRASIL TELECOM S/A.

Advogada: Drª. Ana Paula Inhan Rocha Bissoli – OAB/TO nº 4843-A.

Intimação: Intimar a advogada do executado/devedor, Drª. Ana Paula Inhan Rocha Bissoi – OAB/TO nº 4.843 da PENHORA DE DINHEIRO efetivada, via on line (BACENJUD), no valor de R\$ 54.965,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais), para querendo IMPUGNAR A EXECUÇÃO no prazo de QUINZE (15) DIAS. Bem como, fica intimado também, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 271, que segue parcialmente transcrito. DESPACHO. 1 – Determino.....2 – Penhorado-se valores, somente após resposta do BACENJUD, intemem-se: a) ao Executado Devedor e b) ao seu ADVOGADO (CPC, art. 475-J e §§), com cópias da inicial, penhora on line e deste despacho, para querendo, impugnar(em) a execução, no prazo de QUINZE (15) DIAS, com cópia deste despacho e do termo de penhora on line. 3 – Uma vez procedida à penhora on line via BANCEJUD sem sucesso algum, INTIMEM-SE as partes, por seus advogados, para que se manifestem sobre o processo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem julgamento de mérito; 4 – Intimem-se e cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 14 de fevereiro de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

AUTOS: 2012.0000.8733-0/0

Requerente: Francisco Assis Arruda

Advogados: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho - OAB/TO nº 69 e Drª Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634

Requerido: Banco Itaú S/A.

Advogado: Dr. Leandro Jéferson Cabral de Mello – OAB/TO nº 3.683-B.

Intimação: Intimar os advogados da parte requerente, Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho - OAB/TO nº 69, para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS da parte ré – Banco Itaú S/A, contida às fls. 71/102.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Criminal

PORTARIA

PORTARIA Nº 001/2012

O Juiz **Milton Lamenha de Siqueira**, Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Pedro Afonso-TO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que o Código de Processo Penal determina que o sorteio os jurados deve ser realizado entre o 15º (décimo quinto) e 10º (décimo) dia útil antecedente à instalação da reunião;

CONSIDERANDO que a primeira sessão de julgamento está designada para o dia 15 de maio de 2012;

CONSIDERANDO que foi designado na Portaria nº 06/2011, o dia 10 de abril de 2012, às 10h00min horas para sorteio dos jurados e a postergação desta data não desrespeitará a norma do art. 433, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que foi designada Correição Geral Ordinária nesta Comarca para o dia 10 de abril de 2012.

RESOLVE adotar as providências a seguir:

Art.1º- Fica redesignado para o dia 23 de abril, às 14h00min horas, na sala de audiências do Fórum da Comarca de Pedro Afonso/TO, para a realização do sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados, de conformidade com o art.433 e seu § 1o, do CPP, que prestarão serviços na referida temporada, devendo, após o sorteio, serem convocados na forma do art. 434, do CPP.

INTIME-SE o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e a Defensoria Pública para acompanhar o sorteio dos jurados que atuarão na reunião periódica, nos termos do art. 432, do CPP.

PUBLIQUE-SE, afixando-se uma cópia no placar do fórum, até o final da temporada.

JUNTE-SE, por cópia, nos autos de cada processo incluídos na pauta de julgamentos.

DATO E PASSADO nesta comarca de Pedro Afonso- TO, aos vinte e nove de fevereiro do ano de dois mil e doze (29/02/20)2).

JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA

Família, Infância, Juventude e Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS: 2010.0000.9855-6 – MONITÓRIA

Requerente: VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A

Advogada: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597

Requerido: IVO FELIPE KOCH

ATO NORMATIVO: INTIMAÇÃO – Intimação da Requerente sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS DE AÇÃO PENAL 1.303/05

Acusado : OSMAR PEREIRA MAHADO

Advogado: DR. FERNANDO NOLETO MARTINS– OAB/TO 11.110

DESPACHO fls. 459. Vistos, As partes para apresentarem suas alegações finais, no prazo de 5(cinco) dias sucessivamente. Intimem-se. Cumpra-se.Peixe- TO, 03 de fevereiro de 2012.CIBELE MARIA BELLEZZIA, Juíza de Direito.”

Intimo ainda que os Autos se encontram em Cartório com vistas para Vossa Senhoria.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 49/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0012.3787 - 6 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/TO: 4110-A.

Requerido: MARIA DAS VIRGENS FERREIRA RIBEIRO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos às fls. 37/38.”

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0010.9259-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB/TO Nº 4258-A

Requerido: JOAQUINA ALVES COELHO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “(...) Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art.267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, tornando sem efeito a liminar antes concedida. Custas pelo requerente. Cumpra-se. P.R.I. (...) JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”

ATO PROCESSUAL: “Intimar a parte requerente para pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 15,00 (treze reais) conforme cálculo de fl.37 com comprovação do pagamento nos autos”. *Obs: Prazo 10 (dez) dias*

Autos nº 2011.0009.9745-1/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB/TO Nº 4258-A

Requerido: LEANDRO LOPES REIS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “Vistos etc. Homologo o acordo celebrado entre as partes, julgando extinto o feito, com resolução do mérito, fulcrado no art.297, III, CPC. Custas pelo requerente. P.R.I. d.s JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”

ATO PROCESSUAL: “Intimar a parte requerente para pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) conforme cálculo de fl.40 com comprovação do pagamento nos autos”. *Obs: Prazo 10 (dez) dias*

AUTOS Nº: 2011.0000.5865-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO - OAB / TO Nº 4.110-A

Requerido: RANOEL DE SOUZA BRITO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “(...) Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art.267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Cumpra-se. P.R.I. (...) JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”

ATO PROCESSUAL: “Intimar a parte requerente para pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 17,00 (dezesete reais) conforme cálculo de fl.50 com comprovação do pagamento nos autos”. *Obs: Prazo 10 (dez) dias*

AUTOS Nº: 2011.0005.7585-9/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO - OAB / TO Nº 4.110-A

Requerido: HELOISO DA CUNHA AZEVEDO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “(...) Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art.267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Cumpra-se. P.R.I. (...) JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”

ATO PROCESSUAL: “Intimar a parte requerente para pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 14,00 (catorze reais) conforme cálculo de fl.51 com comprovação do pagamento nos autos”. *Obs: Prazo 10 (dez) dias*

AUTOS Nº: 2011.0010.6003-8/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO - OAB / TO Nº 4.110-A

Requerido: SANDRA MARIA LIMAS OLIVERIA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “(...) Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art.267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, tornando sem efeito a liminar de folhas 37. Custas pelo requerente. Cumpra-se. P.R.I. (...) JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”

ATO PROCESSUAL: “Intimar a parte requerente para pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 13,00 (treze reais) conforme cálculo de fl.43 com comprovação do pagamento nos autos”. *Obs: Prazo 10 (dez) dias*

AUTOS Nº: 2011.0011.0767-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO - OAB / TO Nº 4.110-A

Requerido: GEOVA OLIVEIRA DE ALMEIDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “(...) Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art.267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, tornando sem efeito a liminar de folhas 37. Custas pelo requerente. Cumpra-se. P.R.I. (...) JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”

ATO PROCESSUAL: "Intimar a parte requerente para pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) conforme cálculo de fl.47 com comprovação do pagamento nos autos". *Obs: Prazo 10 (dez) dias*

AUTOS Nº: 2011.0011.6785-1/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO - OAB / TO Nº 4.110-A

Requerido: EDCLAYTIN GOMES DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "Vistos etc. Homologo a desistência expressa da parte autora, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, CPC. Custas pelo requerente. P.R.I d.s JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito"

ATO PROCESSUAL: "Intimar a parte requerente para pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 14,00 (três reais) conforme cálculo de fl.45 com comprovação do pagamento nos autos". *Obs: Prazo 10 (dez) dias*

AUTOS Nº: 2011.0010.6010-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO - OAB / TO Nº 4.110-A

Requerido: IVANI DE PAULA VIEIRA SILVA AIRES LEMOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art.267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Cumpra-se. P.R.I (...) JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito"

ATO PROCESSUAL: "Intimar a parte requerente para pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 13,00 (três reais) conforme cálculo de fl.41 com comprovação do pagamento nos autos". *Obs: Prazo 10 (dez) dias*

AUTOS Nº: 2011.0012.3786-8/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO - OAB / TO Nº 4.110-A

Requerido: LUDOVINO ROMA DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "Vistos etc. Homologo a desistência expressa da parte autora, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, CPC, Custas pelo requerente. P.R.I d.s JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito"

ATO PROCESSUAL: "Intimar a parte requerente para pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 13,00 (três reais) conforme cálculo de fl.36 com comprovação do pagamento nos autos". *Obs: Prazo 10 (dez) dias*

AUTOS Nº: 2011.0008.3756-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO - OAB / TO Nº 4.110-A

Requerido: LEONARDO DA SILVA ELIAS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "Vistos etc. Homologo a desistência expressa, e julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, fulcrado no art. 267, VIII, do CPC, Custas pela parte autora. P.R.I d.s JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito"

ATO PROCESSUAL: "Intimar a parte requerente para pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 23,00 (Vinte e três reais) conforme cálculo de fl.41 com comprovação do pagamento nos autos". *Obs: Prazo 10 (dez) dias*

Autos nº 2009.0007.9398-6/0 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSÉ OSMAR SILVESTRE

ADVOGADO: GILBERTO TOMAZ DE SOUZA – OAB/TO 3.280

Requerido: UNIMED PALMAS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: ADONIS KOOP – OAB/TO 2176

ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA – OAB/TO 3083

SENTENÇA – intimar advogado do requerido: "(...) EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em face da ilegitimidade da parte autora, condenando o requerente ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa, atualizando. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Porto Nacional, 02 de fevereiro de 2012. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito"

Autos nº 2011.0004.9389-5 DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: CHARLES LIRA

ADVOGADO: MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4128

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056

SENTENÇA – intimar advogado do requerido: "(...) EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos se extrai, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, e o faço para: 1.- Declarar a nulidade do registro do veículo Ford F250, ano 1999, XL, cor prata, placas CZE 5757, que ocorreu em nome do requerido, junto ao DETRAN-SP, determinando que se restaure o registro anterior; 2.- autorizar seja feita a transferência da propriedade do mesmo para o nome do requerente; 2.- condenar o requerido BANCO PANAMERICANO S/A, qualificado nos autos ao pagamento em favor do requerente CHARLES LIRA, também qualificado, por danos morais por ele sofridos, a cifra de R21.800,00. Sobre o montante, incidirão correção monetária e juros de 1% ao mês, ambos a partir desta data. Condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este fixados em 15%, ambos incidindo sobre o montante do débito, atualizado. P.R.I. Porto Nacional, 24 de janeiro de 2012. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito"

1ª Vara Criminal

APOSTILA

AUTOS Nº 2011.0005.7514-0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): ALGEMIRO PEREIRA MARQUES LOPES DE SOUSA

Advogado(s): DR. OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO – OAB/TO 1822

"SENTENÇA. RELATÓRIO. O Ministério Público ofereceu denúncia imputando ao senhor ALGEMIRO PEREIRA MARQUES LOPES DE SOUSA a prática do delito descrito no artigo 14 da

Lei 10826/2003. Narra à peça inicial a seguinte conduta imputada ao acusado: (...) no dia 13/04/2011, por volta das 09h45min, na Rua Antônio Ferreira dos Santos. Centro, Silvanópolis-TO, o denunciado portava uma arma de fogo de uso permitido. tipo revólver, calibre 28, marca 'Smith Oeste', sem autorização legal e em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Por ocasião dos fatos, policiais militares averiguavam informação de que em frente ao estabelecimento comercial denominado Loja Compre Bem, localizado no endereço acima citado onde encontraram o denunciado e constataram que o mesmo portava uma arma de fogo de uso permitido, tipo revólver, calibre 28, marca Smith Oeste, nº. de série 11816, municada com seis projéteis intactos e apta a efetuar disparos (Laudo Pericial de Eficiência em Arma de fogo de fls. 17/20), motivo pelo qual foi preso em estado de flagrância. (...) (fls. 02/03). Recebida a denúncia (fl.08), nota-se que o acusado foi devidamente citado (fl. 10-verso). O acusado apresentou resposta à acusação (fls. 14/15). Durante a fase instrutória foram inquiridas 04(quatro) testemunhas (sistema audiovisual): - Sebastião de Oliveira Negre; - Wesley Vieira Rocha; 3 - Helialbes Ferreira Lopes; 4-Joaquim Silva Uno; 5 - Cabo Emival Pereira Rocha; 6-Subtenente Ramos. Após, ocorreu, no mesmo ato, o interrogatório do acusado. Em alegações finais orais, o Ministério Público, diante da comprovação da existência da materialidade e autoria delitiva, requereu a condenação do acusado como incurso nas penas do artigo 14, caput, da Lei 10826/2003.0 nobre Promotor de Justiça ainda alegou o seguinte: 1 - A materialidade e autoria delitivas foram devidamente demonstradas; 2 - As testemunhas inquiridas em juízo confirmaram a prisão em flagrante do acusado, o qual portava uma arma de fogo. A defesa técnica, por sua vez em alegações finais postulou pela condenação do réu ao mínimo legal. O digno Defensor Público aduziu, também, o seguinte: 1 - A materialidade e autoria delitiva estão devidamente comprovadas diante das provas coligidas aos presentes autos. 2- O acusado estava andando armado porque estava sofrendo ameaças. **FUNDAMENTAÇÃO. PRELIMINARES.** Primeiramente, percebo, nos autos em exame, que as condições da ação e os pressupostos processuais foram devidamente preservados. **MATÉRIA DE FUNDO.** A materialidade, no caso em apreço, apresenta-se confirmada pela presença do Laudo de Exame Pericial de fls.17 a 20, bem como pelo depoimento das testemunhas em juízo. Convém acentuar, ainda, que a arma apreendida teve seu potencial ofensivo comprovado por meio de laudo de eficácia, onde os peritos constataram que: (...) Após realização de disparos livres com munição a ela adequada a arma respondeu positivamente aos testes, estando APTA para efetuar disparos, podendo até mesmo causar a morte, (fl 22) Quanto à autoria, é regra básica no processo penal, diante do princípio da não-culpabilidade, a necessidade do Órgão Acusador evidenciar, com provas suficientes, ao Estado-juiz, se o acusado realmente praticou o fato descrito na inicial. Muito bem. No caso em tela, vejo que o Ministério Público demonstrou, ao longo da instrução, com elementos concretos nos autos, que o acusado é o autor do fato descrito na denúncia. Constatado nos autos, pelos depoimentos colhidos, que o acusado, portou, em desacordo com as determinações legais e regulamentares, uma arma de fogo tipo revólver, marca Smith Oeste, calibre 28, número de série 11816, contendo seis projéteis intactos, de mesmo calibre. Ao compulsar detidamente os autos verifico, que o acusado exercendo o seu direito constitucional de autodefesa, confessou a autoria no crime. Disse que estava portando a referida arma para sua defesa pessoal, uma vez que havia sido ameaçado. Pois bem. A confissão do acusado em juízo é considerada pela doutrina um meio de prova. Ela, quando em sintonia com as demais provas existentes nos autos, é um instrumento perfeitamente disponível para que o juiz sentenciante atinja a verdade dos fatos. Convém assinalar, também, que existem outros dados (indícios) nos autos que ajudam, juntamente com a confissão do acusado, a formar uma convicção condenatória. A testemunha, policial militar, Cabo Rocha, em juízo, disse que se encontrava de serviço no dia do fato. Relatou que ao realizar a abordagem no réu encontraram a arma de fogo. O outro policial militar, subtenente Ramos, em juízo, afirmou que participou da prisão em flagrante do acusado, sendo que ele estava portando uma arma de fogo. A testemunha Cabo Wesley Vieira, em juízo, informou que foram informados, via 190, de que o réu estaria armado. Sendo que a realizarem a abordagem constaram que o acusado estava armado. Assim, as provas carreadas aos autos são irrefutáveis e robustas, não há a menor dúvida de que o acusado Algemiro Pereira Marques Lopes de Sousa portou arma de fogo sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Quanto ao juízo de adequação ou valoração jurídico-penal da conduta do acusado demonstrada acima, constata-se que ela se amolda perfeitamente no tipo descrito no artigo 14 da Lei 10.826/2003. Assim, as provas carreadas aos autos são irrefutáveis e robustas, não há a menor dúvida de que o acusado portou arma de fogo e munição sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Ao realizar sua conduta o acusado não agiu em legítima defesa, pois não sofreu agressão inicial. Também não agiu em estado de necessidade, já que a situação social não sugere tal estado. De outra parte, não agiu no estrito cumprimento do dever legal, pois não estava exercendo qualquer dever legal. Ainda, não agiu no exercício regular de direito, já que a lei veda as condutas que praticou. Por outro lado, observo que o acusado era maior na data dos fatos e sem doença que lhe tirasse a imputabilidade. Constatado que tinha capacidade de reconhecer a ilicitude dos fatos. Por último, poderia ser exigida condutas diversas por parte deste. **DISPOSITIVO** - Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o acusado ALGEMIRO PEREIRA LOPES MARQUES DE SOUSA nos termos do artigo 14, da Lei nº. 10826/2003. Com efeito, percebe-se que há a necessidade de aplicação da pena privativa de liberdade e da pena de multa. Quanto à pena privativa de liberdade, é importante inicialmente o cálculo da pena-base, partindo da pena mínima em abstrato prevista no preceito secundário da norma penal incriminadora em comento, analisando as seguintes circunstâncias judiciais: a) culpabilidade - entendida aqui como intensidade da reprovação e não como excludente que já foi examinada - não merece reprovação maior do que a já estabelecida na pena base. Deixo de aumentar a pena mínima pela culpabilidade. B) O acusado é primário e não registra antecedentes que possam ser valorados*. Deixo de aumentar a pena base. c) Não há nos autos nada que pudesse demonstrar a conduta social do acusado. Deixo de acrescentar à pena mínima. d) personalidade: não há nada nos autos que possa demonstrar que a personalidade do acusado é voltada para o crime. Deixo de aumentar a pena mínima em abstrato. e) Os motivos e circunstâncias foram normais para os delitos dessa espécie e não houve consequências registradas ademais das inerentes ao tipo. Nada a aumentar da pena mínima em abstrato. Fixo, assim, a pena-base em 2 (dois) anos de reclusão. Na segunda fase, apesar do acusado ter confessado o crime, vejo que a pena-base foi aplicada no mínimo legal. Logo, não é possível, segundo entendimento jurisprudencial predominante, reduzi-la. Inexistentes causas de aumento ou diminuição da pena, nesta terceira fase, a mesma deve ser fixada, em definitivo, em 2 (dois) anos de reclusão, no regime aberto. Porém, no presente caso, percebe-se que existe a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade aplicada acima em penas restritivas de direitos. Presentes os requisitos prescritos no artigo 44 do Código Penal, porquanto o acusado não é reincidente, a pena aplicada é inferior a quatro anos e as circunstâncias judiciais indicadas no inciso II, lhe são favoráveis, indicando que a substituição da pena é suficiente para a reprimenda da conduta delitosa, assim o faço. Nos termos do §2º do artigo 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos; sendo que a primeira concernente à **prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, a**

ser definida pelo juízo de execução, pelo período da pena comutada (artigo 55 do CP). Em relação à segunda pena restritiva de direito, nos termos do artigo 44, §2º, aplico a pena de prestação pecuniária no valor de 1 (dois) salário mínimo, sendo que tal valor será destinado a uma entidade beneficente a ser escolhida pelo juízo da execução. Quanto à pena de multa, considerando todas as circunstâncias analisadas acima (judiciais, agravantes e causa de aumento de pena), comino para o condenado a pena de multa de 5 (cinco) dias-multa, na razão de 1/30 do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, diante dos indicativos da capacidade econômica do réu. No mais, após o trânsito em julgado, o cartório da primeira vara criminal deverá tomar as seguintes providências: a) Formar os autos de execução penal, a ser encaminhado ao juízo da segunda vara criminal desta comarca; b) Realizar as devidas comunicações à Justiça Eleitoral e ao Instituto de Identificação para que os mesmos procedam às anotações de estilo; c) Lançar o nome do réu no rol dos culpados; d) Encaminhar, ressalvado direitos de terceiros e o interesse público; d) Encaminhar, ressalvados direitos de terceiros e interesse público, a arma apreendida ao comando do exército para destruição, nos termos do art. 25, da Lei 10.826/03. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Nacional – TO, 29 de fevereiro de 2012. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes. Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal."

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2011.0009.9753-2

Espécie: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
REQUERENTES: T. R. G. N. e D. C. C.

ADVOGADO: Dr. JOÃO FRANCISCO FERREIRA – OAB/TO 48 B e OAB/GO 4963

INTIMAÇÃO SENTENÇA FL. 17: Vistos etc... Com essas considerações, homologo o acordo realizado às fl. 02/04, em todos os seus termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, reconhecendo a união estável dos requerentes durante o período compreendido entre dezembro de 2007 a agosto de 2011 e declarando a sua dissolução a partir de 01 de setembro de 2011 e, por consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelos acordantes. Expeça-se o necessário. Arquivem-se após o trânsito em julgado. P. R. I. C. Porto Nacional, 16 de fevereiro de 2012. (ass.) Marcelo Eliseu Rostirola – Juiz Substituto.

Autos nº: 2008.0010.2344-2

Espécie: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
REQUERENTE: A. L. S. menor impúbere, representada por sua genitora Z. R. S.
REQUERIDO: O. A. A.

ADVOGADA: Dr. SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191

INTIMAÇÃO DESPACHO FL. 81 vº: Vistos, inexistindo fatos novos, mantenho a decisão de fl. 74 pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se. Porto Nacional, 14 de fevereiro de 2012. (ass.) Marcelo Eliseu Rostirola – Juiz Substituto.

Autos nº: 2011.0004.6577-8

Espécie: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
REQUERENTE: A. G. DOS S.
REQUERIDO: L. A. B. DOS S.

ADVOGADO: Dr. EDSON FELICIANO DA SILVA – OAB/TO 633-A

INTIMAÇÃO DESPACHO FL. 50: Vistos, etc. Sobre a manifestação e documentos de fls. 21/49, diga o impugnante em 05(cinco) dias. Intime-se. Porto Nacional, 16 de fevereiro de 2012. (ass.) Marcelo Eliseu Rostirola – Juiz Substituto.

Autos nº: 2010.0008.6143-8

Espécie: AÇÃO DE DIVÓRCIO C/C PARTILHA DE BENS
REQUERENTE: L. A. B. DOS S.
REQUERIDO: A. G. DOS S.

ADVOGADO: Dr. EDSON FELICIANO DA SILVA – OAB/TO 633-A

INTIMAÇÃO DESPACHO FL. 178: Vistos, etc. Sobre a contestação à reconvenção apresentada e documentos (fls. 109/177), diga o réu/reconvivente em 10 dias. Intime-se. Porto Nacional, 16 de fevereiro de 2012. (ass.) Marcelo Eliseu Rostirola – Juiz Substituto.

Autos nº: 3424

Espécie: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
REQUERENTE: I. R. F. DOS S., menor impúbere, representado por sua genitora R. F. DOS S.
REQUERIDO: VENIVALDO AIRES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. IBANOR OLIVEIRA – OAB/TO 128 – B

Em cumprimento à Ordem de serviço n.º 01/2010 – "... IX – intimação da parte para manifestar sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias..." Porto Nacional, 14 de fevereiro de 2012.

Autos nº: 2008.0001.8734-4

Espécie: AÇÃO DE NEGATÓRIA DE PATERNIDADE
REQUERENTE: H. P. A.

ADVOGADO: Dr. LÍLIAN ABI-JAUDI BRANDÃO LANG – OAB/TO 1824

REQUERIDO: M. A. M. A., menor impúbere, representado por sua genitora M. M. C.
INTIMAÇÃO SENTENÇA FLS. 82/80: POSTO ISTO, com fulcro no art. 269, inciso I e II do Código de Processo Civil, JULGO o processo, com resolução do mérito, para: a) DECLARAR a PROCEDÊNCIA do pedido inicial com fulcro no art. 1604 do Código Civil, parte final, ANULANDO o registro de nascimento de M. A. M. A. quanto à paternidade nele declarada, por ter sido o reconhecimento da paternidade eivado de vício de consentimento e não haver vínculo consanguíneo ou socioafetivo; b) DECLARAR a procedência do pedido, quanto à extinção da obrigação alimentar, por não incidência dos arts. 1.694 e 1.696 do Código Civil face à ao reconhecimento de inexistência de vínculo de parentalidade entre as partes. Transitada em julgado a sentença: Expeça-se mandado de cancelamento do vínculo de paternidade estabelecido com o Sr. H. P. A., do patronímico paterno; e, por consequência, dos ascendentes paternos do registro de nascimento da criança M. A. M. A. Oficie-se o empregador do autor – Prefeitura Municipal de Monte do Carmo/TO – determinando que não mas se procedam os descontos da pensão alimentícia, fixada em benefício do réu M. A. M. A., em folha de pagamento do autor. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$

1.500,00 (um e quinhentos reais). Fica o réu dispensado do recolhimento das custas e do pagamento dos honorários, pois lhes concedo os benefícios da Lei n.º 1060/50, face à evidente hipossuficiência. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. Porto Nacional, 26 de janeiro de 2012. (ass.) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito.

Autos nº: 2011.0011.1033-7

Espécie: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: ANA CLEIA MONTEIRO DE MOURA

ADVOGADO: Dr. MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA – OAB/TO 4348 B

REQUERIDO: GERALDO FREIRE DOS SANTOS

INTIMAÇÃO DESPACHO FL.22: CIs. Intime-se a requerente para complementar a inicial, no prazo de 10(dez) dias, regularizando o pólo passivo da demanda fazendo constar os sucessores do falecido; sob pena de indeferimento. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. Porto Nacional, 05 de janeiro de 2012. (ass.) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito.

Autos nº: 5333

Espécie: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: JOANA DE AGUIAR FRANCO
INVENTARIADO: MILTON DE AGUIAR FRANCO

ADVOGADOS: Dr.ª. LUZIA AGUIAR DE FARIAS OAB/TO nº 1808-A, DR. WALDINEY GOMES DE MORAES OAB/TO n.º 601-A, DR. ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO Nº 3393, DR. RAIMUNDO ROSAL FILHO OAB/TO n.º 03-A, DR. MARCELO ADRIANO STEFANELLO OAB/TO n.º 2340, DR. AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS OAB/TO n.º 840, DR. EDSON FELICIANO DA SILVA OAB/TO n.º 633-A, DR. LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA OAB/TO n.º 868 e DR. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO OAB/TO n.º 819.

INTIMAÇÃO DESPACHO FL.1909/1910: CIs. I – O herdeiro FABIO CARDOSO DE ALMEIDA, às fls. 1873 à 1879, requer a inclusão da cessionária LUIZA NASCIMENTO LIMA, na expedição do seu formal de partilha, a quem cedeu 50% (cinquenta por cento) dos direitos hereditários na sucessão de MILTON AGUIAR FRANCO. A validade do negócio requer agente capaz; objeto lícito, possível, determinado ou determinável e forma prescrita ou não defesa em lei (art. 104, Código Civil).O art. 80, inciso II do Código Civil inclui o direito a sucessão aberta na categoria de bens imóveis por determinação legal.No tocante aos negócios jurídicos envolvendo bens imóveis com valor superior a 30(trinta) salários mínimos a legislação civil (art. 108 do CC) impõe a forma pública.A cessão de direitos hereditários juntada aos autos – fls. 1876/1878- apresenta a forma particular, quando a forma pública é ad substantiam a validade do negócio jurídico.Assim, intimem-se o herdeiro cedente, pessoalmente, e o procurador constituído para, no prazo de 10(dez) dias, juntar aos autos instrumento de cessão de direitos hereditários vertido da forma indispensável à validade do negocio jurídico.II- Oficie-se o Juízo da Comarca de Palmas solicitando a devolução das cartas precatórias de intimação, independente de cumprimento. III – Notifiquem-se os herdeiros e a meeira do parecer da Fazenda Pública juntado aos autos. INTIMEM-SE. OFICIE-SE. NOTIFIQUEM-SE. CUMPRAM-SE. Porto Nacional, 15 de fevereiro de 2012. (ass.) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito.

Autos nº: 2009.0006.7204-6

Espécie: AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE: NILCE BATISTA DOS SANTOS
REQUERIDO: ADEMILSON FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA – OAB/TO 1710

INTIMAÇÃO FL.43: Fica o advogado do requerido Dr. Rômolo Ubirajara Santana, intimado a comparecer neste juízo para audiência de conciliação, nos termos do despacho de fl. 40, designada para o dia 08/03/2012, às 15h40min, Porto Nacional/TO, 02 de março de 2012.

Autos nº 2011.0006.2488-4

Ação: Representação
Requerente: Ministério Público
Representado: B.C.B

Advogado: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA OAB/TO 868

DESPACHO: "Diante da certidão de fls.22, determino a expedição de Carta Precatória à Comarca de Novo Acordo, para inquirição da testemunha indicada pelo Ministério Público como testemunha do juízo. Assim, fica suspensa a audiência designada para o dia 13 de março de 2012, às 13h30. Intime-se. Porto Nacional, 24 de fevereiro de 201 (ass) Marcelo Eliseu Rostirola – Juiz de Direito".

TAGUATINGA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Crime, se processam nos termos legais, uma Ação Penal N.º 2008.0000.7814-6/0, movida pela Justiça Pública contra WILTON DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, convivente em união estável, lavrador, nascido em 03/11/1980, natural de Taguatinga-TO, filho de Francisco Souza Oliveira e Davina Cordeiro da Silva, residente e domiciliado na Fazenda Gamela, neste Município, como incurso nas sanções do artigo 147, caput, do Código Penal. E, constando dos autos que a vítima não fora encontrada para ser intimada da sentença de extinção da punibilidade, constante de fls. 53/54, conforme certificado às fls. 61, fica a vítima MARINEZ GALVÃO DA SILVA SANTOS, brasileira, companheira, lavrador, filha de José Galvão da Silva e Antônia Gaudêncio Silva, natural de Taguatinga-TO, nascida aos 15.10.1974, INTIMADA pelo presente, para os termos deste edital e da sentença de extinção da punibilidade (fls. 53/54), conforme parte conclusiva a seguir transcrita: "(...) Portanto, em face do reconhecimento da prescrição punitiva retroativa, amparada no artigo 107, inciso IV, do Estatuto Penal, declaro extinta a punibilidade de WILTON DA SILVA OLIVEIRA. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Taguatinga, 13 de maio de 2011. Iluipitrando Soares Neto-Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal". E, para que se chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que

será afixado no lugar público de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (2011). Eu,....., Escrivã Judicial, digitei o presente. Iluipitrando Soares Neto - Juiz de Direito."

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2012.0000.9849-8 (3964/12)

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por danos morais c/c Antecipação de Tutela

Requerente: Bruno da Silva

Advogado(a): Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes – OAB/TO N. 2137

Requerido(a): Banco ABN – AMRO Real S/A

Advogado(a): Não consta

OBJETO: INTIMAR o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a devolução da Carta de Citação do requerido. Cerdão dos Correios: "mudou-se".

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2010.0006.8489-7 ou 632/2010 Ação de Cobrança

Requerente – José Helton de Oliveira Silva

Advogada- Dra Wafra Moraes El Messih OAB-TO 2155-B e outro.

Requerido- Município de Tocantinópolis

INTIMAÇÃO da parte requerente, através de sua procuradora para manifestar sobre a contestação de fls. 15/20 no prazo de 10(dez) dias.

AUTOS 2009.0006.8589-0 ou 532/2009- Ressarcimento

Requerente – Município de Tocantinópolis

Advogada- Dra Daiany Cristine G. P. Jácomo

Requerido- Antenor Pinheiro Queiroz

INTIMAÇÃO da parte requerente, através de sua procuradora, para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o pagamento das custas no valor de R\$ 8,00 (oito reais).

AUTOS 2009.0002.2630-5 ou 201/2009- Notificação Judicial

Requerente – Município de Luzinópolis-To

Advogado- Dr Roger de Melo Ottano OAB_TO 2583 e outros

Requerido- José Vicente Barbosa

INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu procurador, para que no prazo de 48 horas recolha as custas no valor de R\$ 315,48(trezentos e quinze reais e quarenta e oito reais) e após, compareça em cartório para fins de retirar os autos de notificação independente de traslado.

AUTOS 2009.0007.5868-4 ou 624/2009- Adjudicação Compulsória

Requerente – Município de Luzinópolis-To

Advogado- Dr Adriano Freitas Camapum Vasconcelos OAB-SP 265.202 e Dr Valdínez Ferreira de Miranda OAB-TO 500

Requerido- Mirson Batista Neto

INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seus procuradores, do despacho do teor seguinte: "Tendo em vista que há vários meses esta ação foi ajuizada, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado (a), para, no prazo de 48 horas, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, cumprimento o determinado no despacho de fl. 43, sob pena extinção, sem resolução do mérito (art. 267, II, III, VIII, do CPC); Cumpra-se com urgência, processo da Meta. Tocantinópolis, TO, 20 de setembro de 2011. José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito Substituto- Respondendo".

AUTOS 2007.0003.3142-0 ou 277/2007- Notificação Judicial

Requerente – Maria das Graças Medrado de Carvalho

Advogado- Dr Giovanni Moura Rodrigues OAB-TO 732

Requerido- Odileia Fernandes dos Santos

INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu procurador, da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "... Assim, com fundamento no art. 257 do CPC, determino o cancelamento da distribuição. Desde já defiro o desentranhamento de documentos, mediante traslado. Cumpra-se. P.R.I.. Tocantinópolis-TO, 13 de setembro de 2011- José Carlos Ferreira Machado- Juiz Substituto- respondendo

AUTOS 2010.0002.5335-7 ou 124/2010- Ordinária com antecipação de tutela

Requerente – Jeú da Silva Abreu

Advogado- Dr Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB-TO 1792 e Dr Fabrício Fernandes de Oliveira OAB-TO 1976

Requerido- O Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu procurador para manifestar sobre a contestação de fls. 51/62 no prazo de 10(dez) dias.

AUTOS 2011.0010.7606-6 ou 1035/2011 – Busca e Apreensão

Requerente – BV Financeira S/A

Advogada- Dra Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB-TO 4258-A

Requerido- Antonio da Silva Melo

INTIMAÇÃO da parte requerente, através de sua procuradora para regularizar a representação processual no prazo de 10(dez) dias sob pena de arquivamento do feito, pois as procaurações juntadas aos autos tem prazo de validade até a data de 31/out/2011.

AUTOS 2007.0001.9430-0 ou 98/2007- Revisão Contratual

Requerente –N. Bernardes de Carvalho Empreendimentos

Advogado: Dr. Giovanni Moura Rodrigues OAB-TO 732

Requerido – Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr Wanderley Marra OAB-TO 2919-B

INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "...Diante do exposto, com fundamento no art. 267 VIII, do Código de Processo Civil, JULGO extinto o presente, sem julgamento de mérito. Deixo de condenar a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, tendo em vista que foi anteriormente deferida a gratuidade processual. Sem honorários ante os termos do pedido de desistência, sob o qual o requerido ficou-se inerte, guarnecem os autos, desde que substituído por cópia xerográfica. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis-TO, 06 de dezembro de 2011- José Carlos Ferreira Machado- Juiz Substituto- respondendo"

AUTOS 2011.0010.7478-0 ou 941/2011- Busca e Apreensão

Requerente – BV Financeira S/A

Advogada- Dra Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB-TO 4258-A

Requerido- Damaris de Matos Prado

INTIMAÇÃO da parte requerente, através de sua procuradora para regularizar a representação processual no prazo de 10(dez) dias sob pena de arquivamento do feito, pois as procaurações juntadas aos autos tem prazo de validade até a data de 31/out/2011.

Autos n.º 2011.0007.0258-3 ou 888/2011

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente – E. A.M.

Advogado – Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1.976

Requerido – J.P.M. e OUTRO rep. por I.P.S.

FINALIDADE – Intimação das partes e seus advogados, para comparecerem na sala de audiência da Vara Civil desta comarca, a fim de participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 27/03/2012, às 14:00 horas.

AUTOS 2008.0006.3262-3 ou 431/2008- Obrigação de Fazer

Requerente – ACTBRAS-Associação Comercial do Transportadores Terrestres de Cargas do Brasil

Advogado: Dr. Esáu Maranhão Sousa Bento OAB-TO 4020

Requerido – Consorcio Rio Tocantins

INTIMAÇÃO da requerente, através de seu procurador, da parte dispositiva da sentença do teor seguinte; "...Por isso, Declaro extinto o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267 IV), devendo ser cancelada a distribuição (art. 257). Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. Desde já fica autorizado o desentranhamento de documentos, mediante cópia nos autos. Tocantinópolis, To de outubro de 2011. José Carlos Ferreira Machado- Juiz Substituto- respondendo"

AUTOS 2007.0006.7417-4 ou 507/2007- Distrato contratual

Requerente – Elmice Carneiro Marinho

Advogado: Dr Sebastião Alves Mendonça Filho

Requerido – Holdenn Construções Assessoria e Consultoria LTDA

INTIMAÇÃO do requerente, através de seu procurador, para recolher as custas processuais finais no valor de R\$83,00(oitenta e três) reais.

AUTOS 2009.0010.1811-0 ou 858/2009- Revisão Contratual

Requerente – Francisco Alves Monteiro

Advogado: Dr José Wilson Cardoso Diniz OAB-PI 2523

Requerido – Banco Finasa S/A

INTIMAÇÃO do requerente, através de seu procurador, do seguinte despacho: "Intime-se o apelante para proceder o recolhimento do preparo recursal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de deserção do recurso. Cumpra-se. Toc/TO, 27/jan/2012 . José Carlos Ferreira Machado -Juiz de Direito Substituto- Respondendo".

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

ANULATÓRIA: 2006.0008.4344-0/0

Requerente: Selfre Hotel Ltda

Advogado: Dr. Clayton Silva. OAB/TO 2126.

Requerido: Banco do Brasil S.A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada para, em 5 (cinco) dias, manifestar no feito, sob as penas da lei. Tudo conforme r. despacho a seguir transcrito em sua parte dispositiva; " Isto posto, determino, pela derradeira vez, a intimação do autor para, no prazo de 5 dias, especificar o numero da conta corrente em que pretende que sejam realizadas as pesquisas, referentes aos débitos efetuados em razão do contrato de compra e venda de fls. 16/21, sob pena de extinção e arquivamento (CPC 267, III). Cumpra-se. Xambioá-TO, 22 de fevereiro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito."

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2006.0007.1273-6/0

Réu: EVANGELISTA RODRIGUES DE MIRANDA

Advogado: DR. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS, OAB/TO 2274

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte intimado da designação da Sessão de Julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, do acusado EVANGELISTA RODRIGUES DE MIRANDA, para o dia 11 de abril de 2012, às 8h30min, conforme despacho: Designo o dia 11/04/2012, às 8:30 horas, para a submissão do pronunciado à Sessão de Julgamento perante o Júri Popular. Desde já designado o dia 27/03/2012, às 13:30 horas, para a realização do ato público de sorteio dos jurados e respectivos suplentes que participarão da 1ª temporada do júri do corrente ano. Intime-se, pessoalmente, os jurados, seu defensor, bem como as testemunhas arroladas pelas partes no rol de testemunhas. Intime-se o acusado por edital, com prazo de dez dias antes da sessão... Diligencie. Cumpra-se. Xambioá-TO, 31 de janeiro de 2012. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto

